

ESCOLA DE GUERRA NAVAL

CMG ANDRÉ LUIZ TRINDADE GOMES

NARCOTRÁFICO E SOBERANIA:

O papel da Marinha do Brasil na prevenção e no combate ao tráfico de drogas na trílice
fronteira Brasil – Colômbia – Peru, após a sanção da Lei Complementar n.º 136/2010.

Rio de Janeiro

2018

CMG ANDRÉ LUIZ TRINDADE GOMES

NARCOTRÁFICO E SOBERANIA:

O papel da Marinha do Brasil na prevenção e no combate ao tráfico de drogas na tríplice fronteira Brasil - Colômbia – Peru, após a sanção da Lei Complementar n.º 136/2010.

Tese apresentada à Escola de Guerra Naval, como requisito parcial para a conclusão do Curso de Política e Estratégia Marítimas.

Orientadores: CF (RM1) Cláudio Luiz de Lima Martins e CMG (FN-RM1) Wagner da Silva Reis

Rio de Janeiro

Escola de Guerra Naval

2018

AGRADECIMENTOS

À minha esposa Cristina e aos meus filhos Felipe e Marina, pelo carinho e amor incondicionais e, principalmente, pela compreensão nos momentos em que fui obrigado a manter o isolamento para a realização deste trabalho.

Aos meu Orientadores, CF (RM1) Lima Martins e CMG (FN-RM1) Wagner, pelas contribuições precisas e intervenções seguras e oportunas, que possibilitaram a elaboração e a melhoria desta Tese.

Aos meus amigos da Turma C-PEM 2018, pelo ambiente agradável, fraterno e profissional. O convívio diário nos permitiu estreitar e solidificar os laços das amizades antigas, bem como a oportunidade de fazer novos amigos, civis e militares que, certamente, nos acompanharão por toda a vida.

Aos Encarregados da turma, CMG (RM1) Guedes de Oliveira e CMG (RM1) Calmon Bahia, bem como à equipe da Secretaria do C-PEM, pelo apoio constante e ajuda nos momentos oportunos e necessários.

Por fim, à Escola de Guerra Naval, pelos ensinamentos transmitidos no Curso, que muito contribuíram para o meu aprimoramento profissional.

RESUMO

No decorrer dos últimos anos, estamos presenciando, diariamente, noticiários sobre o incremento da violência em todo o país, diretamente relacionada ao narcotráfico. Com o aumento do consumo de drogas em todo o mundo, as organizações criminosas estão se tornando cada vez mais poderosas, movimentando recursos financeiros como verdadeiras empresas multinacionais, utilizando tecnologias cada vez mais avançadas e, conseqüentemente, ocupando o lugar do Estado em regiões carentes e abandonadas, onde a ausência do poder público abre margem para que outros atores se valham do vácuo do poder. Isso é uma séria ameaça à soberania, que não admite a divisão do papel do Estado. A região amazônica, por ser fronteira com Colômbia e Peru, notórios países produtores de cocaína e maconha, e por possuir um vazio demográfico, bem como milhares de quilômetros de florestas, hidrovias e linhas de fronteira, é a principal porta de entrada das drogas e a raiz do mal em todo o país. Nela está, em grande parte, o foco do problema. A legislação é clara quanto ao papel de cada ator na prevenção e na repressão ao narcotráfico. Programas e sistemas de vigilância, de controle e de desenvolvimento dessa região, além da realização de operações conjuntas e interagências, nacionais e com a participação de nações amigas, existem para proteger e integrar a Amazônia. Entretanto, a imprevisibilidade no direcionamento dos recursos orçamentários, oscilando ao sabor de crises e prioridades, que variam de governo para governo, vem impactando diretamente na atuação do Estado. Este trabalho se propõe a analisar o impacto do narcotráfico transfronteiriço na soberania nacional, focando, em especial, num dos pontos mais críticos do nosso território, a tríplice fronteira Brasil – Colômbia – Peru, tida como uma das principais origens das drogas, que são transportadas, a partir daí, para todo o país e para o exterior, por meio da denominada Rota do Solimões. Diante desse problema, é realizada, ainda, a análise do papel das forças de segurança, em especial da Marinha do Brasil, na prevenção e no combate a esse ilícito. Para a consecução desse propósito, foram remetidos questionários aos atores do Comando do 9º Distrito Naval diretamente envolvidos nessa atuação, em complemento à pesquisa bibliográfica que fundamentou o estudo. Nesse sentido, o trabalho permitiu a conclusão de que o crescimento das organizações criminosas relacionadas ao narcotráfico está impactando a soberania interna brasileira e que existe a necessidade de um projeto de Estado, que não seja submetido às intempéries e prioridades variadas de cada governo, e permita um fluxo orçamentário previsível e constante, para que os programas e as forças de segurança, em conjunto, cumpram os seus respectivos papéis, de modo a atingir o propósito de manter a integridade e a soberania do Brasil.

Palavras-chave: Soberania. Amazônia Legal. Narcotráfico. Marinha do Brasil.

ABSTRACT

Over the last few years, we are witnessing daily news reports about the rise in violence across the country, directly related to drug trafficking. With the increase in drug use around the world, criminal organizations are becoming increasingly powerful, shifting financial resources as true multinational corporations, using increasingly advanced technologies and, consequently, occupying the place of the state in needy and abandoned regions, where the absence of public power opens the door for other actors to use the vacuum of power. This is a serious threat to sovereignty, which does not admit of division the role of the state. The Amazon region, because it is bordered by Colombia and Peru, notorious cocaine and marijuana producing countries, and has a demographic void, as well as thousands of kilometers of forests, waterways and border lines, is the main gateway to drugs and the root of evil throughout the country. It is largely the focus of the problem. Legislation is clear on the role of each actor in preventing and repressing drug trafficking. Programs and systems for surveillance, control and development of this region, as well as joint and interagency operations, national and with the participation of friendly nations, exist to protect and integrate the Amazon. However, the unpredictability in the direction of budgetary resources, oscillating with the taste of crises and priorities from government to government, has a direct impact on the State's performance. This work proposes to analyze the impact of cross border drug trafficking on national sovereignty, focusing, in particular, on one of the most critical points in our territory, the triple frontier Brazil - Colombia - Peru, considered as one of the main origins of drugs, which are transported from there, to the whole country and abroad, through the so-called "Solimões Route". Faced with this problem, the analysis of the role of the security forces, especially the Brazilian Navy, in the prevention and combat of these illicit acts is also carried out. In order to achieve this purpose, questionnaires were sent to the actors of the 9th Naval District Command, directly involved in this action, in addition to the bibliographic research that founded the study. In this sense, the work allowed the conclusion that the growth of criminal organizations related to drug trafficking is impacting Brazilian domestic sovereignty and that there is a need for a State project, which is not subject to the storms and varied priorities of each government, and allows a predictable and constant budget flow so that the programs and the security forces, together, fulfill their respective roles, in order to achieve the purpose of maintaining the integrity and sovereignty of Brazil.

Keywords: Sovereignty. Legal Amazon. Drug Trafficking. Brazilian Navy.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABIM —	Agência Brasileira de Inteligência
ACISO —	Ação Cívico-Social
AJB —	Águas Jurisdicionais Brasileiras
AM —	Autoridade Marítima
ANTAQ —	Agência Nacional de Transportes Aquaviários
ARC —	Armada da República da Colômbia
BtlOpRibTa —	Batalhão de Operações Ribeirinhas de Tabatinga
Bda C Mec —	Brigada de Cavalaria Mecanizada
Bda Inf Mec —	Brigada de Infantaria Mecanizada
Bda Inf SI —	Brigada de Infantaria de Selva
CDIF —	Comissão Permanente para o Desenvolvimento e Integração da Faixa de Fronteira
CENSIPAM —	Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia
CF —	Constituição Federal
CFT —	Capitania Fluvial de Tabatinga
CM —	Comandante da Marinha
CNAO —	Comando Naval da Amazônia Ocidental
Com4ºDN —	Comando do 4º Distrito Naval
Com9ºDN —	Comando do 9º Distrito Naval
ComFlotAM —	Comando da Flotilha do Amazonas
ComOpNav —	Comando de Operações Navais
CONAD —	Conselho Nacional Antidrogas
CONSIPAM —	Conselho Deliberativo do Sistema de Proteção da Amazônia

CPP —	Código de Processo Penal
CSD —	Curso Superior de Defesa
CSN —	Conselho de Segurança Nacional
CV —	Comando Vermelho
DE —	Divisão de Exército
DMM —	Diretoria de Marinha Mercante
DNN —	Divisão Naval do Norte
DPC —	Diretoria de Portos e Costas
DPMAF —	Divisão de Polícia Marítima, Aeroportuária e de Fronteiras
DSN —	Decreto Sem Número
EB —	Exército Brasileiro
EBF —	Estratégia Braço Forte
EGN —	Escola de Guerra Naval
EMCFA —	Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas
EME —	Estado-Maior do Exército
EMGEPRON —	Empresa de Gerenciamento de Projetos Navais
END —	Estratégia Nacional de Defesa
EPEX —	Escritório de Projetos do Exército
ESG —	Escola Superior de Guerra
EsqdHU-3 —	Terceiro Esquadrão de Helicópteros de Emprego Geral
EUA —	Estados Unidos da América
FDN —	Família do Norte
FAB —	Força Aérea Brasileira
FARC —	Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia
FUNAI —	Fundação Nacional do Índio

GEBAM —	Grupo Executivo para a Região do Baixo Amazonas
GGIF —	Gabinete de Gestão Integrada de Fronteira
GLO —	Garantia da Lei e da Ordem
GTI —	Grupo de Trabalho Interministerial
GVI —	Grupo de Visita e Inspeção
IBAMA —	Instituto Nacional de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis
LBDN —	Livro Branco de Defesa Nacional
LC —	Lei Complementar
LESTA —	Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário
MB —	Marinha do Brasil
MD —	Ministério da Defesa
MEF —	Módulo Especial de Fronteira
MI —	Ministério da Integração Nacional
MINTER —	Ministério do Interior
MPEA —	Medida de Policiamento do Espaço Aéreo
MPF —	Ministério Público Federal
MRE —	Ministério das Relações Exteriores
NAsH —	Navio de Assistência Hospitalar
NEPOM —	Núcleo Especial de Polícia Marítima
NPaFlu —	Navio de Patrulha Fluvial
OBID —	Observatório Brasileiro de Informações Sobre Drogas
OM —	Organização Militar
ONG —	Organização Não Governamental
ONU —	Organização das Nações Unidas
OTCA —	Organização do Tratado de Cooperação Amazônica

PAEMB —	Plano de Articulação e Equipamentos da Marinha do Brasil
PATNAV —	Patrulha Naval
PCC —	Primeiro Comando da Capital
PCN —	Programa Calha Norte
PEF —	Plano Estratégico de Fronteiras
PF —	Polícia Federal
PIB —	Produto Interno Bruto
PNAD —	Política Nacional Antidrogas
PND —	Política Nacional de Defesa
PPIF —	Programa de Proteção Integrada de Fronteiras
PRF —	Polícia Rodoviária Federal
PROSUB —	Programa de Desenvolvimento de Submarinos
PVEA —	Plano de Valorização Econômica da Amazônia
R C Mec —	Regimento de Cavalaria Mecanizado
RF —	Receita Federal
RTM —	Regulamento do Tráfego Marítimo
SAE —	Secretaria de Assuntos Estratégicos
SIPAM —	Sistema de Proteção da Amazônia
SISFRON —	Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteira
SISNAD —	Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas
SIVAM —	Sistema de Vigilância da Amazônia
SPVEA —	Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia
SUDAM —	Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia
TCA —	Tratado de Cooperação Amazônica

- UNESCO — *United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization*
(Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura)
- UNODC — *United Nations Office on Drugs and Crime* (Escritório das Nações Unidas
sobre Drogas e Crimes)
- 1ºBtlOpRib — Primeiro Batalhão de Operações Ribeirinhas

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	13
2	SOBERANIA.....	16
2.1	O conceito de soberania e sua evolução.....	16
2.2	A soberania nos dias atuais.....	22
2.3	A luta internacional contra as drogas e sua influência em algumas soberanias.....	24
3	A AMAZÔNIA LEGAL E SUA IMPORTÂNCIA PARA O BRASIL.....	28
3.1	Um breve histórico da constante cobiça pelas riquezas amazônicas.....	28
3.2	As características ímpares da região amazônica.....	31
3.3	A preocupação do Estado brasileiro com a Amazônia.....	33
3.4	O Projeto Calha Norte, atual Programa Calha Norte.....	35
3.5	O Sistema de Vigilância da Amazônia (SIVAM) e o Sistema de Proteção da Amazônia (SIPAM).....	37
3.6	A tríade da Defesa Nacional: Política Nacional de Defesa (PND); Estratégia Nacional de Defesa (END); e o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN).....	39

3.7	O Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) e o Plano Estratégico de Fronteiras (PEF).....	43
3.8	As principais operações conjuntas desenvolvidas na faixa de fronteira.....	46
4	O NARCOTRÁFICO NO BRASIL.....	51
4.1	Como surgiram as organizações criminosas no Brasil.....	51
4.2	O crescimento do consumo de drogas e do narcotráfico.....	52
4.3	A globalização e sua influência no crime.....	53
4.4	O enquadramento da América Latina.....	53
4.5	As organizações criminosas no Brasil.....	56
4.6	A tríplice fronteira Brasil-Colômbia-Peru e a Rota do Solimões.....	57
4.7	O problema atinge todo o país.....	60
5	PREVENÇÃO E REPRESSÃO: O PAPEL E A ATUAÇÃO DAS FORÇAS DE SEGURANÇA E DA MB.....	65
5.1	O início da preocupação e do controle a nível mundial.....	65
5.2	O papel da MB na prevenção e no combate ao narcotráfico.....	66
5.3	A importância da atuação conjunta.....	71
5.4	A presença e a atuação da MB na Rota do Solimões.....	72
6	CONCLUSÃO.....	78

REFERÊNCIAS.....	82
APÊNDICE A — Roteiro de questionário enviado para o CFT.....	91
APÊNDICE B — Roteiro de questionário enviado para o ComFlotAM.....	94
ANEXO A — Característica fluvial da Amazônia.....	98
ANEXO B — Organograma do Ministério da Defesa.....	99
ANEXO C — Configuração do SISFRON.....	100
ANEXO D — Áreas de implantação do SISFRON.....	101
ANEXO E — Planejamento e execução orçamentária do SISFRON.....	102
ANEXO F — Mapa mundial do uso de cocaína.....	103
ANEXO G — As principais fontes do crime organizado.....	104
ANEXO H — A tríplice fronteira Brasil-Colômbia-Peru.....	105
ANEXO I — Gastos com Defesa nos últimos anos.....	106

1 INTRODUÇÃO

O Estado é dirigido por um governo soberano, que deve possuir o reconhecimento, tanto interno, quanto externo. Dentre as suas características, a soberania é fundamental. Sem ela, o Estado será imperfeito ou inexistente (DE CICCIO; GONZAGA, 2009).

O conceito de soberania foi, ao longo do tempo, alvo de debates e evoluções, indo desde a sua abordagem clássica, com o estabelecimento do Estado territorial como forma típica de organização, até as características da atualidade, com fronteiras cada vez mais porosas, devido à existência de blocos políticos e econômicos, e com a facilidade e a rapidez nas comunicações, aumentando a influência mútua entre os povos e a fusão de culturas e opiniões. Merece destaque o conceito de soberania interna, que não permite a existência de força alguma dentro do Estado que não seja a dos atores e poderes formalmente constituídos.

A Amazônia, por suas riquezas naturais, grandes dimensões e vazio demográfico, sempre foi alvo de cobiça e, por conseguinte, de preocupação estatal, principalmente no que tange à soberania. Isso é claramente demonstrado em diversos documentos de Defesa, como será detalhado. As ameaças podem vir de atores externos ou internos. Dentre estes, destacam-se as organizações criminosas do narcotráfico, que crescem e se fortalecem devido ao aumento no consumo das drogas ilícitas. Na luta por poder e por territórios, corrompem, matam e se tornam um problema cada vez maior para o Estado, impactando a vida dos cidadãos em todo o país.

Nesse contexto, as regiões de fronteira, em especial na Amazônia Legal, são áreas problemáticas, tendo em vista o isolamento e a proximidade de outros países onde o cultivo da maconha e da folha de coca, usadas como matéria-prima na produção de drogas, não é proibido, sob a alegação de questões culturais e agricultura de subsistência. Um dos pontos focais do narcotráfico é a região da tríplice fronteira Brasil – Colômbia – Peru, por serem esses dois

últimos países produtores consagrados de cocaína e maconha.

Face a esse cenário, a cada dia mais problemático, indaga-se: qual é o impacto do narcotráfico, em grande parte proveniente da região da tríplice fronteira Brasil – Colômbia – Peru e adjacências, na soberania nacional?

Consoante a essa questão, este trabalho pretende analisar a amplitude desse problema no Brasil, bem como abordar o papel e a capacidade de atuação da Marinha do Brasil (MB) na prevenção e no combate a esse ilícito, mormente após a promulgação da Lei Complementar (LC) n.º 136/2010, que estendeu o poder de polícia também à MB na faixa de fronteira, fomentando o debate em torno da legislação e dos documentos de Defesa Nacional.

Para a consecução do objetivo principal, estabeleceram-se os seguintes objetivos intermediários: abordar o conceito de soberania, necessário à análise; descrever as características, as dimensões e a composição da Amazônia Legal brasileira, bem como a preocupação do Estado na manutenção da sua soberania; discorrer a respeito das organizações criminosas do narcotráfico no Brasil, desde a origem até a situação nos dias atuais, abarcando os problemas que causam ao país; e, por fim, analisar a legislação vigente, no intuito de apontar o papel da MB na prevenção e na repressão ao tráfico de drogas, focando na região da tríplice fronteira Brasil – Colômbia – Peru, bem como a sua capacidade de atuação na região.

Na elaboração do trabalho foi utilizada uma abordagem qualitativa. Para tal, realizou-se uma pesquisa descritiva documental, por meio de técnicas indiretas, levantando-se a bibliografia disponível. Complementarmente, foram realizadas entrevistas com Titulares de Organizações Militares (OM) da MB pertinentes ao tema. Posteriormente, foi feita a seleção, o resumo, a análise e a interpretação do material coletado, resultando na elaboração dos capítulos.

Inicialmente, apresentam-se conceitos, como o de Estado, o de soberania e suas evoluções, bem como a luta internacional para evitar que o narcotráfico transfronteiriço impacte a soberania dos países.

Em seguida, descreve-se a Amazônia Legal, com enfoque nas suas peculiaridades e na sua importância para o Brasil. A partir de um breve histórico a respeito da cobiça pela mesma, evolui-se para a preocupação do Estado com a sua soberania, que levou à criação de programas, projetos e sistemas, voltados para a vigilância, para o monitoramento, e para o adensamento da presença humana na região. Cita-se, também, as principais operações conjuntas e interagências lá realizadas.

Não menos importante, realiza-se a abordagem das organizações criminosas do narcotráfico no Brasil, desde a origem até o seu crescimento e poderio dos dias atuais. Discorre-se, ainda, a respeito dos efeitos da globalização no crime, em especial na América Latina, finalizando-se com a atuação das facções na tríplice fronteira Brasil – Colômbia – Peru que, sendo um importante celeiro das drogas, espalha o problema para todo o país.

Em continuidade, faz-se a análise da legislação, a fim de se verificar o papel e a capacidade de atuação da MB, de maneira isolada ou em conjunto com as demais forças de segurança, na prevenção e na repressão ao narcotráfico.

Por fim, apresenta-se a conclusão do trabalho.

2 SOBERANIA

2.1 O conceito de soberania e sua evolução

Para analisarmos se o narcotráfico transfronteiriço na região da tríplice fronteira Brasil – Colômbia – Peru ameaça, de alguma forma, a soberania do nosso país, há que se discorrer sobre este conceito. Façamos, inicialmente, a respeito de Estado. O termo deriva do substantivo latino *status*, relacionado ao verbo *stare*, ou seja, *estar firme*. Assim, o termo Estado está, etimologicamente, relacionado à estabilidade, sendo utilizado para designar uma sociedade política estabilizada, com um soberano controlando e orientando os demais indivíduos (DE CICCIO; GONZAGA, 2009).

Uma definição abrangente de Estado seria:

Uma instituição organizada política, social e juridicamente, ocupa um território definido e, na maioria das vezes, sua lei maior é uma Constituição escrita. É dirigido por um governo soberano reconhecido interna e externamente, sendo responsável pela organização e pelo controle social, pois detém o monopólio legítimo do uso da força e da coerção (DE CICCIO; GONZAGA, 2009, p.45).

O Estado possui três elementos constitutivos, quais sejam, População, Território e Governo, sendo os dois primeiros elementos materiais e o último, elemento formal. Desses se depreendem as características do mesmo: a soberania; a nacionalidade; e a finalidade. Na ausência de quaisquer uma dessas o Estado será imperfeito (DE CICCIO; GONZAGA, 2009). Cabe ressaltar que alguns autores consideram a soberania como elemento constitutivo do Estado e não simplesmente uma característica dele. Entretanto, isso não impactará a análise em questão.

Qual é, então, o significado de soberania? Este conceito vem suscitando debates e evoluindo ao longo do tempo. Embora já apareçam citações relativas ao tema na Idade Média, há uma opinião coletiva de que a noção de soberania como um poder supremo, que não

reconhece outro acima dela, remonta ao surgimento dos grandes Estados nacionais europeus, no limiar da Idade Moderna (FERRAJOLI, 2002).

Vamos focar a abordagem a partir de 1648, quando se encerrou a Guerra dos Trinta Anos (1618-1648), por vezes considerada a última das grandes guerras de religião e a primeira das guerras dos Estados modernos. O Tratado de Vestfália, assinado por ocasião do fim desse conflito, estabeleceu o Estado territorial soberano como a forma dominante de organização internacional. Quando hoje falamos de política internacional, estamos nos referindo, habitualmente, a esse sistema de Estado territorial, sendo a política internacional definida como a ausência de um soberano comum e sem um poder acima dos Estados (NYE JR, 2002).

O termo soberania se origina de *soberano*, que por sua vez vem de *suserano*, de origem medieval, que designava o *senhor*. No princípio, era uma atribuição do governante. Com o surgimento dos governos democráticos, a partir da Revolução Francesa, iniciada em 1789, passou a ser atribuição do Estado. Ela sempre buscou justificativa filosófica, e até teológica, para conseguir a adesão dos governados, sem a necessidade do uso contínuo da força para a manutenção do poder. Daí advêm algumas teorias sobre isso, tais como: a Teoria do Direito Divino, na qual o direito de governar vem de Deus; a Teoria da Soberania Popular, reativa à teoria anterior, desenvolvida pelos pensadores liberais dos séculos XVII e XVIII, na qual o soberano é o povo e os governantes tem o exercício do poder por delegação popular; e a Teoria da Soberania do Estado, em que o soberano não é o governante, muito menos o povo, mas sim o próprio Estado. Esta correspondeu à ascensão de Estados autoritários, com destaque para a Alemanha nazista e para a Itália fascista, na primeira metade do século XX (DE CICCIO; GONZAGA, 2009).

Ferrajoli (2002) cita a representação da ordem mundial como uma sociedade de repúblicas ou Estados soberanos, igualmente livres e independentes, sujeitos externamente a um mesmo direito e, internamente, às leis constitucionais que eles mesmos aprovaram. Como

os Estados estavam submetidos ao “direito das gentes”, na falta de um tribunal superior seus argumentos eram impostos por conflitos. Assim, a guerra podia ser feita licitamente pelos Estados, mas não por particulares. O direito à guerra (*ius ad bellum*) tornou-se, então, o fundamento e o critério de identificação do Estado. No entanto, deve ser salientado que não bastava qualquer ofensa para se justificar um conflito e a sanção deveria ser proporcional à mesma. A guerra devia, e ainda deve nos dias atuais, estar sempre sujeita ao direito (*ius in bello*).

A noção clássica de soberania, una (por não poder existir mais de uma no Estado), indivisível (porque não se admite partilha do poder), inalienável (por ser intransferível) e imprescritível (porque tem como objetivo jamais ter fim), começa a sofrer mudanças em meados do século XX (DE CICCIO; GONZAGA, 2009). Com a Carta da Organização das Nações Unidas (ONU)¹, a soberania, ao menos em princípio, “deixa de ser uma liberdade absoluta e selvagem e se subordina, juridicamente, a duas normas fundamentais: o imperativo da paz e a tutela dos direitos humanos” (FERRAJOLI, 2002, p. 39). Foi assinalado, então, o nascimento de um novo direito internacional. O “direito à guerra”, principal atributo da soberania até então, é substituído por um contrato social internacional, com um ordenamento jurídico supra estatal. O princípio da paz, imperativo, passaria a ser o limite à soberania.

Tendo em vista a carnificina das duas guerras mundiais, incrementadas em grande parte pela ascensão dos Estados autoritários, o mundo despertou para a necessidade de uma concepção limitada de soberania, com uma entidade dotada de poder político, econômico e militar capaz de limitar aqueles que fugissem ao senso comum. A ONU, com seu Conselho de Segurança, passa a emitir resoluções a questões internacionais, por meio do diálogo e, se necessário, de sanções e ações bélicas, visando a impedir que se perpetrem crimes contra a

¹ Organização das Nações Unidas – Confederação formada por dezenas de Estados, cujos membros se comprometem, como signatários de um tratado – a Carta das Nações Unidas -, a respeitarem suas decisões para resolverem problemas internacionais. Foi fundada em 26 de junho de 1945, logo após a Segunda Guerra Mundial (1939-1945), para garantir a paz e a harmonia entre os Estados (DE CICCIO; GONZAGA, 2009).

humanidade. Um grande exemplo disso é a Declaração Universal dos Direitos do Homem, assinada em 1948, que, de certa forma, trouxe o retorno da ideia do direito natural, acima do direito positivo do Estado, ao criar um limite à soberania, sob a alegação de que os direitos sagrados da pessoa humana não podem ser violados por qualquer Estado (DE CICCO; GONZAGA, 2009). Um outro exemplo é a Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, promulgada em 1988, que pôs em prática, pela primeira vez, a obrigação de Estados-membros daquela Organização fazerem uma lista de delitos criminais relacionados às drogas e criarem bases para processos de extradição (NAÍM, 2006).

Há que se pensar, entretanto, na validade universal de leis e convenções, já que existem as especificidades regionais no mundo, levando-se em conta, principalmente, a cultura local, a pobreza e até a suscetibilidade à corrupção, ou seja, aspectos políticos, econômicos e sociais.

Apesar de existirem organismos internacionais para evitar ações unilaterais em desacordo com o senso comum, para alguns, como Ferrajoli (2002), há uma crise de legitimação no sistema de soberanias desiguais e de relações muito assimétricas entre países ricos e pobres.

O Estado nacional, como um sujeito soberano, está em crise, por transferir para sedes externas, ONU e Comunidade Europeia, para citar alguns exemplos, grande parte das suas funções, como defesa, economia, política monetária e combate à criminalidade, objetos do seu próprio nascimento no passado. Externamente, a soberania vem sofrendo a influência das organizações internacionais, incluindo Organizações Não Governamentais (ONG) (ELIA, 2018, informação verbal)².

Nesse sentido, segundo Toledo (2012), existe uma dicotomia de concepções a respeito dos limites dos poderes soberanos dos Estados, tendo, de um lado, os que defendem a

² Apresentação proferida pelo Vice-Almirante (Ref.) Rui da Fonseca Elia, Presidente do Clube Naval, na Escola de Guerra Naval (EGN), em 16 mar. 2018 (ELIA, 2018).

ideia de que a soberania é um poder absoluto e, de outro, os que entendem que a soberania é relativa quando seu exercício ameaça a segurança de outrem, surgindo a possibilidade de a comunidade internacional intervir para reestabelecer o equilíbrio.

Uma sociedade de Estados igualmente soberanos, entretanto sujeitos ao direito internacional, aliada à afirmação de uma diversidade de direitos naturais de cada um e à teoria da guerra justa como sanção acaba, segundo Ferrajoli (2002), por criar discussões. Os direitos naturais, abstratamente iguais, se revelam assimétricos e desiguais quando uma superpotência impõe suas razões para intervenção em um Estado mais fraco. Por esse ponto de vista, o princípio da paz estaria, na prática, confiado ao domínio soberano das grandes potências, ficando o sistema dos direitos fundamentais apenas no papel. “O antigo princípio de igual soberania dos Estados [...] é hoje, mais do que nunca, desmentido pela concreta desigualdade entre eles, fruto inevitável da prevalência da lei do mais forte e, portanto, pela existência de soberanias limitadas [...]” (FERRAJOLI, 2002, p. 45).

Para Toledo (2012), de acordo com o poder das nações, uma mesma proposição pode levar a várias resoluções. O que ocorre com um frágil país africano, dificilmente acontecerá com os Estados Unidos da América (EUA), mantidas as mesmas condições dos fatos. Segundo o autor, intervenções militares ou econômicas feitas por grandes potências não podem ser consideradas exemplos eficazes de solução de problemas. Quase sempre ocorrem também para garantir vantagens econômicas e/ou estratégicas.

Na atualidade vemos, com as ações de Estados fortes, em especial Rússia e EUA, um claro recrudescimento no papel e no poder da ONU, com decisões unilaterais e autônomas, muitas vezes sem o aval do Conselho de Segurança daquela organização.

A preocupação no âmbito nacional pode ser constatada no Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN), onde é citado que, no sistema internacional contemporâneo, caracterizado pelo fim da ordem que caracterizou o imediato pós-Guerra Fria, constata-se um acelerado

processo de reestruturação nas relações de poder entre os Estados. O surgimento de uma ordem multipolar, com a coexistência de potências tradicionais e potências emergentes traz novas oportunidades e novos desafios no plano da defesa. Apesar de o diálogo, a cooperação e o respeito ao direito internacional ainda serem atributos importantes e desejáveis no cenário internacional, a recomposição do sistema em uma base multipolar não é, por si só, capaz de garantir que, no quadro atual, prevaleçam relações não conflituosas entre os países (BRASIL, 2016c).

Sendo a comunidade internacional composta por Estados, cada um deles representando um poder soberano nacional e autônomo, com capacidade de exercer influência nos moldes do Direito Internacional, não é plausível qualquer preponderância de uma determinada soberania sobre outra, existindo uma horizontalidade político-jurídica internacional, caracterizada pelo compromisso de que nenhum interesse em particular prevalecerá sobre outro, sem a aquiescência explícita (TOLEDO, 2012).

No LBDN, vemos a preocupação do Estado, ao ser citado que na nova arquitetura de poder do século XXI não devem ser favorecidas posturas conflituosas e excludentes, herdadas dos ordenamentos internacionais predominantes ao longo do século XX (BRASIL, 2016c).

A soberania é o fundamento citado no primeiro artigo da nossa Carta Magna. “A soberania é inalienável, indivisível e imprescritível. Deve ser exercida pela vontade geral e ser preservada em nome das futuras gerações e da prosperidade do País. Trata-se de uma ordem suprema, que não deve se submeter a outra ordem” (BRASIL, 1988, artigo 1º).

Crimes transnacionais³, como o narcotráfico, podem servir de pressuposto para algum país agir unilateralmente ou requerer, junto à ONU, a intervenção em outro, alegando que seu território e/ou sua população estariam sendo atingidos, em virtude da ineficiência no

³ Crime Transnacional é definido como “atividade considerada criminosa por, ao menos, dois países” (NAÍM, 2006, p. 175).

combate ao delito? Essa pergunta se torna ainda mais importante quando incluímos nela a região amazônica, alvo constante da cobiça internacional, como será exposto no próximo capítulo. Antes disso, no entanto há que se discorrer, ainda, sobre o tema soberania, tendo em vista as nuances da atualidade.

2.2 A soberania nos dias atuais

A partir do fim do século XX, constatamos uma explosão no desenvolvimento tecnológico que, em décadas, superou milênios. A facilidade e a velocidade das comunicações, principalmente com o advento e o crescimento da *internet* e dos *smart phones*, tornaram o mundo muito mais global, com a fusão inevitável de culturas e costumes. Mudanças na vida econômica e na política, associadas ao advento de tecnologias revolucionárias, dissolveram os mecanismos que os governos tradicionalmente utilizavam para assegurar as suas fronteiras (NAÍM, 2006). “A sensibilidade da Globalização a acontecimentos em partes distantes do globo tem aumentado à medida que os custos nas comunicações e nos transportes têm baixado e diminuído os efeitos da distância” (NYE JR, 2002, p. 222). Acaba, assim, por ser necessária uma alteração acerca do papel dos governos e dos Estados.

O fenômeno da globalização trouxe o agravamento de ameaças de naturezas distintas, como o narcotráfico, o tráfico de armas e a pirataria marítima, pondo à prova a capacidade do Estado (BRASIL, 2016c). Os crimes globalizados estão transformando o sistema internacional, modificando regras e introduzindo novos atores, bem como reconfigurando o poder na política e na economia (NAÍM, 2006).

No LBDN, temos que

Novos temas — ou novas formas de abordar temas tradicionais — passaram a influir no ambiente internacional deste século. As implicações para a proteção da soberania, ligadas ao problema mundial das drogas e delitos conexos, a proteção da biodiversidade, a biopirataria, a defesa cibernética, as tensões decorrentes da crescente escassez de recursos, os desastres naturais, ilícitos transnacionais, atos terroristas e grupos armados à margem da lei explicitam a crescente transversalidade dos temas de

segurança e de defesa (BRASIL, 2016c, p. 28).

Alguns teóricos citam que uma “geoeconomia” está substituindo a “geopolítica”, com as sanções econômicas e os embargos se tornando os principais instrumentos da política. O aumento da dependência econômica entre os países, com a criação de grandes blocos econômicos, destacando-se a Comunidade Europeia, aliado ao aumento do debate a respeito da necessidade de preservação do planeta, em grande parte pelo suposto aquecimento global, transformaram o mundo em que vivemos, acabando por levar ao incremento das discussões com relação à soberania.

Com o fluxo internacional de informações extremamente facilitado, alguns processos de desagregação interna em Estados, que seriam facilmente contidos no passado, são amplificados por opiniões e influências além das fronteiras, tornando mais difícil e precário o cumprimento de funções historicamente desempenhadas pelo detentor do poder, como a unificação nacional e a pacificação interna. Os anseios de identidade de povos, de minorias e etnias, as diferenças econômicas e culturais, além de outros fatores, vêm alimentando conflitos desagregadores dentro das fronteiras e obtendo a influência e o apoio além delas. Podemos citar, como exemplo, a denominada “Primavera Árabe”⁴.

A integração da comunidade global, aumentada em todos os planos, se dá para o bem, facilitando a vida, mas também para o mal, com a exportação de mazelas, crimes transnacionais e influências estrangeiras, nem sempre bem-vindas no âmbito interno.

Nesse diapasão, faz-se importante e necessária a citação do conceito de “soberania interna”. Como já dito, a existência da soberania nacional, no âmbito internacional, a dita “soberania externa”, se condiciona ao caráter impenetrável, ou seja, naquele espaço geográfico do Estado somente uma nação pode exercer o poder soberano, correspondendo a uma

⁴ Onda revolucionária popular no mundo árabe contra a opressão dos governantes. Na Tunísia, em dezembro de 2010, ocorreu a primeira de uma série de revoluções que varreriam uma dúzia de nações nos meses seguintes, todas lutando contra autocracias, incluindo a Síria (SANZ, 2017).

autoridade suprema horizontalizada, onde os Estados exercem, cada um, o seu poder, ainda que com a interferência de organizações supranacionais, como a ONU. Já dentro das fronteiras, a soberania possui a verticalidade do Direito interno. A soberania interna se refere à existência de uma estrutura formal de tomada de decisão, que deve ser legítima e efetiva (KRASNER, 1999, tradução nossa)⁵. De qualquer forma, tanto externa quanto internamente, não podem coexistir duas soberanias ao mesmo tempo sobre o mesmo objeto (TOLEDO, 2012).

O jurista Celso Ribeiro Bastos cita que a soberania se constitui no poder supremo dentro da ordem interna. Se externamente encontra entidades de igual poder, internamente o Estado está no ápice da pirâmide. Dentro no nosso território, não se admite outra força que não seja a dos poderes juridicamente constituídos (BASTOS, 1994). Assim, é inadmissível que organizações criminosas assumam o controle de áreas ou papéis inerentes ao Estado. Caso haja uma fragilidade na atuação governamental, com entidades assumindo o seu papel e a sua autoridade, impactos serão causados na soberania interna. Da mesma forma que, no âmbito internacional, o Direito se caracteriza pela coexistência de soberanias nacionais individuais, sem interseção de feixes de poder, no âmbito interno não pode haver uma intervenção de um poder paralelo no poder estatal.

2.3 A luta internacional contra as drogas e sua influência em algumas soberanias

Desde o fim da Segunda Guerra Mundial (1939-1945), os EUA assumiram a política internacional de luta contra as drogas ilícitas. Para impor sua visão de forma universal, sempre fizeram uso do multilateralismo no quadro da ONU. Em 1972, o então presidente dos EUA Richard Nixon (1913-1994) identificou as drogas ilícitas como as inimigas principais da América do Norte. Intensificou-se, então, o combate, não só no âmbito interno, mas também

⁵ Original em inglês.

externamente, com a aceitação oficial da existência de países produtores e consumidores, exteriorizando o problema do tráfico e colocando os EUA como vítimas. Fortaleceu-se, por conseguinte, uma nova tendência, com o posicionamento proibicionista estadunidense e com a realização de operações externas cada vez maiores (RODRIGUES, 2003). A partir de então, o governo norte-americano passou a defender a militarização do combate ao narcotráfico e a apoiar grupos nas Forças Armadas dos países ditos produtores, como México, Colômbia, Peru e Bolívia.

As denominadas guerrilhas de esquerda, como o *Sendero Luminoso* peruano e as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC), foram consideradas ameaças e surgiu o conceito de “narcoterrorismo” (RODRIGUES, 2010 apud LABROUSSE, 2010). Isso levou a intervenções claras na soberania. Um exemplo clássico se deu no início de 1989, quando 13 mil fuzileiros navais norte-americanos invadiram o Panamá, prenderam e enviaram aos EUA o presidente daquele país, Manuel Noriega (1934-2017), condenado pela justiça estadunidense por tráfico de drogas. A operação possuiu o sugestivo nome de “Causa Justa” (RODRIGUES, 2003).

Na Bolívia, em 1986, três aviões de transporte militar da Força Aérea dos EUA, que traziam seis helicópteros *Black Hawk* e 160 cidadãos norte-americanos, entre soldados, técnicos e agentes, deram início, com o apoio do governo local, a uma grande operação, denominada *Blast Furnace* (Alto Forno), para busca e destruição de laboratórios de processamento de narcóticos na selva boliviana. Houve polêmica entre políticos e líderes populares daquele País e manifestações de defesa da soberania nacional, argumentando submissão ao governo estadunidense (RODRIGUES, 2003).

A partir de 1993, com o governo do presidente norte-americano Bill Clinton, que governou o país até janeiro de 2001, as ações militares diretas na guerra às drogas recrudesceram e teve início um esforço denominado de “responsabilidade compartilhada”, com o

trabalho conjunto de muitos Estados. Desde então, o Departamento de Estado norte-americano emite relatórios sobre o desempenho no combate ao narcotráfico dos países em todo o mundo. Os considerados cooperativos são certificados, recebendo o aval do governo dos EUA. Os tidos como não cooperativos podem perder a certificação e o apoio financeiro internacional, além de ameaças de isolamento político e outras sanções (LABROUSSE, 2010). “Trata-se, assim, de um instrumento de pressão política e de chantagem econômica que procura obrigar os Estados (não só os americanos) a adotar o proibicionismo estadunidense” (RODRIGUES, 2003, p. 104).

Andrés Pastrana governou a Colômbia de 1998 a 2002, quando ela era considerada, pelos EUA, o centro do mercado ilegal de cocaína. Por iniciativa do próprio Pastrana, o governo estadunidense propôs à comunidade internacional a realização de um plano multilateral de combate ao narcotráfico naquele país. Esse apelo levou à aprovação, pelo Congresso norte-americano, do Plano Colômbia, em 1999. Este previa o aporte de 7,5 bilhões de dólares, dos quais 1,3 viriam dos EUA e os demais valores ficariam a cargo de organismos internacionais, como o Banco Mundial e a União Europeia. Todo o montante deveria ser utilizado na erradicação das plantações de coca e na repressão às organizações criminosas. No entanto, o tráfico nunca deixou de ser uma vigorosa economia naquele país (RODRIGUES, 2003).

No Brasil, nunca possuímos na história nada semelhante que chegasse a um nível de envolvimento político ou econômico capaz de incentivar a interferência direta de uma grande potência. No entanto, na atualidade, estamos diante de um grande crescimento das organizações criminosas relacionadas ao narcotráfico, o que será abordado no capítulo três deste trabalho.

Sendo a tríplice fronteira Brasil – Colômbia – Peru uma área sensível, exportadora de drogas e corredor do tráfico, como veremos adiante, é de extrema importância a atuação e a presença do Estado, no sentido de coibir a assunção de papéis governamentais por organizações ilegais, devido ao vácuo de poder.

“A soberania nacional se extingue no momento em que é submetida à outra ou quando uma fonte de poder supremo diversa passa a concorrer com a original, incidindo sobre o mesmo objeto” (TOLEDO, 2012, p. 448).

Diante do exposto neste capítulo, o narcotráfico pode vir a interferir na soberania externa, caso o Estado brasileiro o ignore de tal maneira que leve algum organismo internacional ou outro Estado, em especial uma superpotência, a alegar que a sua ocorrência e crescimento está impactando a segurança ou soberania de alguém além das fronteiras brasileiras. Isso poderia levar a uma intervenção externa em nosso País, em especial na região amazônica. Por outro lado, esse crime pode impactar no âmbito do nosso país, na nossa soberania interna, caso venha a concorrer em poder com o Estado constituído.

Para a análise desses pontos, no próximo capítulo discorrer-se-á a respeito da importância da denominada “Amazônia Legal” para o Brasil, onde se situa a tríplice fronteira em questão, bem como as riquezas e as dificuldades encontradas nessa região.

3 A AMAZÔNIA LEGAL E SUA IMPORTÂNCIA PARA O BRASIL

Neste capítulo serão abordadas as características dessa região da América do Sul, portadora de riquezas no subsolo, na fauna e na flora ainda incalculáveis que, desde os primórdios coloniais, desperta a cobiça interna e externamente, levando a uma constante preocupação do Estado. Inúmeros foram os atos legislativos decretados ao longo da história, bem como diversas outras ações desenvolvidas, a fim de se tentar incrementar a presença na região e o seu desenvolvimento.

3.1 Um breve histórico da constante cobiça pelas riquezas amazônicas

Desde o período colonial, a Amazônia é alvo do interesse de muitos países. Nos últimos 500 anos, a floresta foi deparada com inúmeros empreendimentos estrangeiros de cunho econômico, tendo se revezado portugueses, espanhóis, holandeses, ingleses, franceses e estadunidenses, de modo a conseguir alguma vantagem material (TOLEDO, 2012).

Como cita Reis (1982), foram os espanhóis, já no início do século XVI, que indicaram a existência da Amazônia, bem como das suas riquezas em matéria prima mineral, vegetal e animal, e a propuseram no campo das cogitações universais.

Os holandeses, em 1598, realizaram a primeira expedição à Guiana, alcançando o Amazonas e estabelecendo benfeitorias, defendidas com posições armadas. Os ingleses também já estavam realizando suas investidas na região, por volta de 1611. Franceses deram demonstrações positivas de interesse na área em 1605, com *Daniel de La Touche* (1570-1631) recebendo a concessão de terras na região, por parte de Henrique IV (1553-1610), Rei da França, com a denominada França Equinocial.

Pelo Tratado de Tordesilhas⁶, Portugal tinha direito à parte mais próxima ao litoral brasileiro, iniciando no que hoje seria a cidade de Belém do Pará. No entanto, valendo-se da condição de haver uma casa reinante comum à Espanha desde 1580, interiorizaram seus domínios amazônicos. Portugueses e luso-brasileiros trazidos do Nordeste do Brasil souberam aproveitar a oportunidade com o maior desembaraço, empossando-se da região com uma consciência muito aguda de soberania e poder (REIS, 1982).

Após a independência brasileira em 1822, a preocupação com a soberania na região amazônica não diminuiu, muito pelo contrário. Nesse período, os norte-americanos e os ingleses, inicialmente sob a aquiescência do governo brasileiro, tentaram implementar linhas de navegação na Amazônia. As autoridades brasileiras resolveram reconsiderar e o país teve que pagar indenizações por perdas e danos aos empreendedores. Esses estrangeiros, alegando o propósito da navegação do rio Amazonas, elaboraram projetos que podiam parecer humanitários, mas que, na verdade, eram utilitários para os seus próprios benefícios e interesses (REIS, 1982).

Podemos citar, também, os casos do Instituto Internacional da Hileia Amazônica⁷ e do Projeto Grandes Lagos⁸, que demonstraram, claramente, o interesse estrangeiro latente nas potencialidades da Amazônia.

⁶ Acordo firmado na cidade espanhola de Tordesilhas, em 4 de junho de 1494, entre Portugal e Espanha. Tinha como propósito resolver os conflitos territoriais relacionados às terras descobertas, no final do século XV, pelos dois países. De acordo com o Tratado, uma linha imaginária a 370 léguas do arquipélago de Cabo Verde, em Portugal, serviria de referência para a divisão das terras. As terras a oeste desta linha ficaram para a Espanha, e as a leste para Portugal. Disponível em: <https://www.historiadobrasil.net/resumos/tratado_tordesilhas.htm>. Acesso em: 08 jun. 2018.

⁷ Em 1945, a Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) chegou à conclusão de que a Amazônia deveria abrigar um Instituto científico, com atuação nos domínios das ciências naturais, da sociologia, da nutrição e da medicina. De acordo com os dispositivos para a criação, o Instituto teria a prerrogativa de administrar as atividades na região como se fosse a autoridade suprema. O Brasil teve que intervir e não aceitar (TOLEDO, 2012).

⁸ Na década de 1960, o *Hudson Institut*, sediado nos Estados Unidos da América, elaborou esse projeto, baseado na construção de sete lagos artificiais, com o propósito de facilitar a navegação fluvial. Para alguns, no entanto, em nada diferia do sistema adotado no Canal do Panamá (Idem, 2012).

Outro exemplo se deu ao final dos anos 1940, quando, desde a Planície de Pucalpa, aos pés dos Andes peruanos, se estendendo por toda a Amazônia, empresas multinacionais do cartel petrolífero realizaram o levantamento de grandes jazidas e edificaram, em plena mata, a refinaria Ganso Azul, da *Standard Oil*, responsável pela produção e comercialização dos derivados consumidos ao longo dos rios até a cidade de Manaus (SOUZA, A., 2000).

Por fim, não há como deixar de citar a questão ambiental, alvo de constantes críticas externas. No início dos anos 1970, a comunidade jurídica internacional já começava a demonstrar preocupação com a preservação do meio ambiente global e a inferir responsabilidades na atuação dos Estados nesse aspecto. Em 1972, em Estocolmo na Suécia, foi realizada a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano, a partir da qual esse tema se inseriu, definitivamente, no rol dos mais importantes no ramo do Direito Internacional. Passaram a duelar, ostensivamente, os Estados possuidores de áreas consideradas ecologicamente vitais para a humanidade e a comunidade internacional (TOLEDO, 2012). Enquanto aqueles queriam usufruir, soberanamente, das suas riquezas, os outros alegavam a necessidade de preservação. Diante disso, a soberania da Amazônia foi inserida, definitivamente, na pauta de preocupações nacionais prioritárias, principalmente pelos militares.

A imensidão da floresta e do seu potencial, as dificuldades inerentes à região e o vazio demográfico sempre foram alvo de preocupação nacional, com a clara noção de várias ameaças. “São inúmeros os relatos que tratam desse tema. Cobiça externa, riqueza abundante e, por outro lado, pobreza e escassez de população nativa regional constituíram a tessitura do discurso ideológico sobre a Amazônia” (TOLEDO, 2012, p. 9).

Descreve-se agora, sucintamente, as particularidades dessa região, bem como as legislações e as realizações que demonstram a preocupação histórica do Estado brasileiro.

3.2 As características da região amazônica

A Amazônia Continental é uma imensa região, que representa cerca de 2/5 do território da América do Sul, sendo composta por áreas situadas no Brasil, na Bolívia, no Peru, no Equador, na Colômbia, na Venezuela, na República da Guiana, no Suriname e na Guiana Francesa⁹.

Falando apenas de Brasil, a região amazônica constitui a maior extensão de floresta continuada de toda a Terra, com três milhões de quilômetros quadrados (REIS, 1982). Contém mais de 30% da biodiversidade do planeta, sendo um dos maiores bancos genéticos, além de ser a maior bacia de água doce do mundo. Seu tamanho equivale à soma de 32 países europeus, abrigando a maior população indígena do País, bem como grandes reservas de gás natural, de nióbio, de petróleo, de jazidas de minério e de outras riquezas naturais¹⁰. Sendo também chamada de Hileia Brasileira, tem sua bacia hidrográfica constituída pelo rio principal, o Amazonas, e por mais dezoito afluentes, com cerca de uma centena de cursos menores, todos, por sua vez, ligados a outras dezenas de afluentes e subafluentes, chegando a cerca de 50.000 quilômetros de vias navegáveis. No Anexo A é exposta uma figura que nos mostra a característica fluvial da região.

Possuindo uma vocação eminentemente hídrica, o deslocamento dos seus habitantes se dá, ao longo dos séculos, quase que exclusivamente por meio dos rios, que são a chave para o conhecimento da região. São as “estradas” que a natureza construiu e em cujas margens as inúmeras populações se desenvolveram, organizando-se em cidades ou em povoados mais simples. Os rios devem ser vistos como o grande propulsor do desenvolvimento da região, sendo impossível pensar em Amazônia sem pensar neles (NOGUEIRA, 2014).

⁹ Informações colhidas junto ao sítio eletrônico da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM). Disponível em: <<http://www.sudam.gov.br/index.php/institucional?id=86>>. Acesso em: 08 abr. 2018.

¹⁰ Informações colhidas junto ao sítio eletrônico do Sistema de Proteção da Amazônia (SIPAM). Disponível em: <<http://www.sipam.gov.br/>>. Acesso em: 23 abr. 2018.

Devido à imensa extensão dessa malha hidroviária e às reentrâncias dos cursos dos no terreno, ao mesmo tempo em que facilitam o deslocamento, os rios dificultam a fiscalização.

Os acessos terrestres, por sua vez, têm a construção bastante dificultada, pois a floresta é submetida a enchentes periódicas e a chuvas rotineiras, típicas do clima tropical.

Para se ter uma ideia das dificuldades inerentes à região,

Na mata espessa e semi-aquática (sic) que borda a bacia do grande rio; em terreno submetido a um regime fluvial, cuja irregularidade, com o volume enorme de águas que arrasta, assume proporções catastróficas, alagando áreas imensas, os igapós, deslocando grandes tratos de solo que são arrancados à margem e arrastados pela correnteza; nessa remodelação fisiográfica ininterrupta de um território longe ainda de qualquer equilíbrio, o homem se amesquinha, se anula (REIS, 1982, p.17).

No que tange às divisas, o Brasil faz fronteira com nove países sul-americanos e com um território ultramarino da França. Possuímos 16.886 quilômetros de fronteiras, dos quais aproximadamente 12.000 estão na Amazônia, abrangendo 570 municípios em 11 Estados da Federação, com grande diversidade regional, muitas áreas remotas e fraca presença do Estado (BRASIL 2016c).

Diversos ilícitos transfronteiriços são verificados nessa área, como narcotráfico, contrabando de armas e munições, evasão fiscal, imigração ilegal e ações do crime organizado (NAVES, 2018, informação verbal)¹¹.

De acordo com a Constituição Federal (CF), entende-se como faixa de fronteira a região de até 150 quilômetros de largura ao longo das fronteiras terrestres, sendo considerada fundamental para a defesa do território brasileiro. Sua ocupação é regulada por lei (BRASIL, 1988).

A preocupação com o adensamento e a presença brasileira ao longo da faixa de fronteira reflete uma prioridade na integração nacional, bem como a busca de cooperação com os países fronteiriços, nos aspectos referentes à segurança e ao combate aos ilícitos

¹¹ Apresentação proferida pelo General de Divisão Guido Amin Naves, Chefe do Escritório de Projetos do Estado-Maior do Exército, para o Curso Superior de Defesa (CSD), na Escola Superior de Guerra (ESG), em 06 mar. 2018 (NAVES, 2018).

transnacionais (BRASIL, 2016c).

Das dez fronteiras supracitadas, sete fazem parte do contorno perimetral da Amazônia Legal: Guiana Francesa; Suriname; Guiana Inglesa; Venezuela; Colômbia; Peru e Bolívia. Dentro dessa região, temos uma linha irregular de 1.632 quilômetros, desenhada por rios, em uma área praticamente inabitada na floresta. Esse é o cenário da tríplice fronteira brasileira com os maiores produtores de cocaína do mundo: Peru e Colômbia (SOUZA, F., 2017). Essa área será especificamente abordada no Capítulo quatro deste trabalho.

3.3 A preocupação do Estado brasileiro com a Amazônia

Já foi citado que a importância da região amazônica advém dos tempos coloniais. Para demonstrar a preocupação do Estado e a necessidade de se fazer presente, na tentativa de proporcionar a segurança e o desenvolvimento, ater-se-á aos documentos e acontecimentos mais recentes, particularmente a partir da segunda metade do século passado.

Com a necessidade de melhor planejar e promover o crescimento da Amazônia, foi criada, por meio da Lei n.º 1.806, de 6 de janeiro de 1953, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), sendo, à época, incorporados à ela o Estado do Maranhão (a oeste do meridiano 44º), o Estado de Goiás (ao norte do paralelo 13º, atualmente Estado de Tocantins) e o Estado de Mato Grosso (ao norte do paralelo 16º). Fruto de um conceito político, a região passou, então, a ser denominada de “Amazônia Legal” (BRASIL, 1953).

A Lei n.º 5.173, de 27 de outubro de 1966, extinguiu a SPVEA e criou a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), sendo o Plano de Valorização Econômica da Amazônia (PVEA) retrabalhado. Por ela, a Amazônia Legal passou a abranger a região compreendida pelos Estados do Acre, Pará e Amazonas, pelos Territórios Federais do Amapá, Roraima e Rondônia, e, ainda, pelas áreas do Estado de Mato Grosso (ao norte do

paralelo de 16°), do Estado de Goiás (ao norte do paralelo de 13°) e do Estado do Maranhão (a oeste do meridiano de 44°).

Com a divulgação dos propósitos amazônicos em 1968, no auge do regime militar (1964-1985), houve, definitivamente, a subordinação da questão amazônica às diretivas formuladas pelo então Conselho de Segurança Nacional (CSN). Era mais do que sabido que a fragilidade da região se devia, principalmente, à baixa densidade demográfica, sendo, no fim da década de 1960, quase que exclusivamente ocupada por populações indígenas (TOLEDO, 2012).

Em 1977, por intermédio da LC n.º 31, de 11 outubro, todo o Estado de Mato Grosso passou a fazer parte da Amazônia Legal.

Em 03 de julho de 1978, foi assinado o Tratado de Cooperação Amazônica (TCA) por representantes do Brasil, da Bolívia, da Colômbia, do Equador, da Guiana, do Peru, do Suriname e da Venezuela. O propósito era que todos se comprometessem a pensar na Amazônia em sua plenitude, ou seja, além das fronteiras nacionais, já que as dificuldades e os interesses eram comuns. No entanto, como cita Toledo (2012), o TCA permaneceu 17 anos em estado de latência, tendo em vista as dificuldades econômicas dos países sul americanos, aprofundadas na década de 1980. Somente em 1995, no intuito de se adicionar algum ânimo ao assunto, os oito signatários do TCA instituíram a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA)¹². Em 2002, foi estabelecida, em Brasília – DF, a Secretaria Permanente da OTCA.

O Governo Federal criou, em 28 de fevereiro de 1980, o Grupo Executivo para a Região do Baixo Amazonas (GEBAM), com a finalidade de coordenar as ações de fortalecimento da presença na margem esquerda do Baixo Amazonas, de acompanhar os projetos de desenvolvimento e colonização daquela região, bem como de propor medidas para a solução de seus problemas fundiários. O GEBAM era subordinado ao então CSN. A

¹² Organização internacional que possui o propósito de fortalecer e implementar os objetivos da Comunidade Amazônica (TOLEDO, 2012).

importância dada à margem esquerda do rio se deveu por ser fronteira, despovoada e distante dos grandes centros (BRASIL, 1980).

Com a Carta Magna de 1988 foi criado o Estado do Tocantins, e os Territórios Federais de Roraima e do Amapá foram transformados em Estados Federados. Passaram, finalmente, a compor a Amazônia Legal os Estados do Acre, do Amapá, do Amazonas, do Mato Grosso, do Pará, de Rondônia, de Roraima, do Tocantins e parte do Maranhão (a oeste do meridiano de 44°), configuração que se mantém até os dias atuais.

Além das já citadas, algumas ações estatais merecem destaque. Discorrer-se-á sobre elas a seguir.

3.4 O Projeto Calha Norte, atual Programa Calha Norte

O Projeto Calha Norte foi levado ao Presidente da República em 1985, pelo então Secretário Geral do CSN. De acordo com o que consta no relatório final do Grupo de Trabalho Interministerial (GTI), integrado, à época, por representantes do Ministério das Relações Exteriores (MRE), do Ministério do Interior (MINTER), da Secretaria Geral do CSN, com contribuições dos Ministérios Militares e do Ministério da Fazenda, oficialmente o nome era Desenvolvimento e Segurança na região ao norte das calhas dos Rios Solimões e Amazonas – Projeto Calha Norte (DINIZ, 1994). Assim, inicialmente, era um plano de ação para intensificar a presença pública somente nessa região. Posteriormente, ao longo dos mais de trinta anos de existência, sofreu várias alterações.

Atualmente, é denominado Programa Calha Norte (PCN) e está sob a coordenação do Ministério da Defesa (MD). Tem o propósito de promover a ocupação e o desenvolvimento sustentável e ordenado de toda a região amazônica. Abrange 44% do território nacional, em 379 municípios, distribuídos em oito estados: Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul (faixa de fronteira), Pará, Rondônia e Roraima. A vertente civil do Programa atua na

promoção do desenvolvimento regional, com a construção de infraestrutura, entre outros afazeres. Já a vertente militar desempenha ações em prol do desenvolvimento sustentável e do ajustamento das unidades militares, bem como da estrutura dos Pelotões Especiais de Fronteira do Exército Brasileiro (EB), visando a manutenção da soberania e a integridade territorial (BRASIL, 2016c).

São 28 Pelotões de Fronteira, responsáveis pela vigilância junto à Bolívia, ao Peru, à Colômbia, à Venezuela e à Guiana. Seus soldados apoiam a repressão ao narcotráfico, ao contrabando de armas, à biopirataria e à exploração ilegal de madeira e de minério. Em cada Pelotão há entre 20 e 80 militares¹³.

Já foram investidos no Programa, desde a sua criação, cerca de três bilhões de reais. De acordo com os Relatórios Situacionais, em 2016 foram contemplados 832 milhões de reais e, em 2017, 532 milhões de reais. Desses valores, somente uma pequena parcela foi direcionada à vertente militar (4,86% em 2016 e 8,74% em 2017)¹⁴, incluindo a MB, especificamente para as OM que se situam na região do Programa. A maior parte dos recursos foi direcionada para a vertente civil. Seria importante um maior financiamento para os investimentos militares, a fim de aumentar a atuação e o monitoramento na área.

A Marinha participa do PCN por meio do controle e segurança da navegação fluvial e do apoio às comunidades da região, com a assistência às populações carentes (BRASIL, 2016c).

Verifica-se, assim, que o PCN tem por objetivo principal o aumento da presença do poder público na região, contribuindo para a defesa do país, estando alinhado com os objetivos e as diretrizes da Estratégia Nacional de Defesa (END), que será detalhada mais adiante.

¹³ Informações colhidas junto ao sítio eletrônico do Ministério da Defesa relativo ao Programa Calha Norte. Disponível em: <<http://www.defesa.gov.br/programas-sociais/programa-calha-norte>>. Acesso em: 19 abr. 2018.

¹⁴ Os Relatórios Situacionais do PCN de 2016 e de 2017, onde constam os valores citados e um maior detalhamento dos dados, podem ser obtidos junto ao sítio eletrônico do Ministério da Defesa relativo ao Programa. Disponível em: <<http://www.defesa.gov.br/programas-sociais/programa-calha-norte>>. Acesso em: 19 abr. 2018.

Entretanto, historicamente, tem privilegiado a vertente civil.

3.5 O Sistema de Vigilância da Amazônia (SIVAM) e o Sistema de Proteção da Amazônia (SIPAM)

O SIVAM, criado em 1997, é o conjunto das instalações, sensores, órgãos, subsistemas de telecomunicações e de vigilância do espaço aéreo, procedimentos e serviços que proporcionam informação e controle de diversas atividades em andamento na Amazônia Legal. Tendo como elos as várias entidades municipais, estaduais e federais com atuação na região, é a infraestrutura técnica e operacional de um programa com abrangência interministerial, o SIPAM. Assim, o SIVAM é um integrante do SIPAM, cabendo àquele a coleta, o processamento e a disseminação dos dados de interesse às demais organizações integrantes deste Sistema¹⁵.

O SIPAM utiliza uma complexa infraestrutura tecnológica, composta por subsistemas de sensoriamento remoto integrados, radares, estações meteorológicas e plataformas de coleta de dados, sendo capaz de monitorar e produzir informações em tempo real. Adicionalmente, aviões dotados de sensores de alta tecnologia auxiliam a vigilância do espaço aéreo, monitorando o movimento e a comunicação de aeronaves clandestinas, bem como produzindo imagens capazes de mapear as alterações na cobertura florestal diuturnamente, em quaisquer condições meteorológicas¹⁶.

Possui três Centros Regionais, posicionados estrategicamente no território amazônico (Belém, Manaus e Porto Velho), e um Centro de Coordenação Geral, em Brasília – DF, que responde pelo planejamento e coordenação das ações, bem como pela sistematização e difusão das informações produzidas. Cada unidade trabalha com autonomia, mas de forma integrada, na coleta e tratamento de dados, que são permanentemente atualizados por seus

¹⁵ Informações colhidas junto ao sítio eletrônico do SIPAM. Disponível em: <<http://www.sipam.gov.br/>>. Acesso em: 23 abr. 2018.

¹⁶ Idem.

sensores e por entidades parceiras, formando uma ampla rede de informações atuais e confiáveis. Esse banco de dados, de uso permanente, é capaz de orientar, com segurança, as ações dos órgãos envolvidos. A centralização em Brasília reduz o desgaste da duplicidade de ações e os gastos com recursos materiais e humanos.

Possuindo 700 terminais de usuários remotos, o SIPAM forma uma grande rede de comunicações, potencializando as ligações entre o governo federal e os governos estaduais e municipais, encorajando a pesquisa e servindo de porta de entrada para a cidadania. Representa, em algumas áreas remotas, o único contato da população com o mundo¹⁷.

De acordo com o Decreto Sem Número (DSN) de 19 de julho de 2017, o Conselho Deliberativo do Sistema de Proteção da Amazônia (CONSIPAM), órgão pertencente ao MD, tem por finalidade estabelecer diretrizes para a coordenação e implementação de ações de governo no âmbito do SIPAM, observado o disposto na Política Nacional Integrada para a Amazônia Legal. O órgão executivo do SIPAM é o Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (CENSIPAM) e seu posicionamento no organograma do MD pode ser observado no Anexo B. Nota-se que se situa no mesmo nível das demais Secretarias, demonstrando a sua importância. Foi criado em 2002, sendo transferido, em janeiro de 2011, para a esfera organizacional do MD. Compete ao CENSIPAM, dentre outras atribuições, propor, acompanhar, implementar e executar as políticas, diretrizes e ações voltadas para o SIPAM. Articulando-se com os órgãos federais, estaduais e municipais, bem como com os não governamentais, promove a ativação gradual e estruturada do Sistema, desenvolvendo ações para atualização e evolução continuada do conceito e do aparato tecnológico (BRASIL, 2016b).

Os SIVAM/SIPAM produzem os subsídios para a execução das ações coordenadas dos diversos órgãos envolvidos, potencializando a atuação pública, o desenvolvimento sustentável e a proteção do território, tendo como papel principal a integração, a avaliação e a

¹⁷ Informações colhidas junto ao sítio eletrônico do SIPAM. Disponível em: <<http://www.sipam.gov.br/>>. Acesso em: 23 abr. 2018.

difusão das informações que permitam planejar ações coordenadas, a fim de potencializar os resultados decorrentes de implementações de diretrizes políticas governamentais (LOURENÇÃO, 2003). Podem ser considerados os principais instrumentos na proteção e na defesa da soberania nacional na região amazônica, sendo responsáveis pelo controle ambiental, pelo desenvolvimento regional, pelo controle do tráfego aéreo, pela coordenação de emergências, pelo monitoramento das condições meteorológicas e pelo controle de ações ilícitas, em especial do narcotráfico¹⁸.

Vale citar como um futuro prestador de informações para o SIPAM o desenvolvimento do Programa de Rastreamento de Embarcações em Navegação nas Vias Interiores (PRENAV), fruto de uma parceria da MB com a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ). Será um Sistema capaz de rastrear as embarcações que navegam nas vias interiores (KÜSTER, 2018, informação verbal)¹⁹. Contribuirá muito na vigilância e o controle das embarcações nas hidrovias, em especial da Amazônia. Entretanto, está longe da conclusão, devido à escassez de recursos.

3.6 A tríade da Defesa Nacional: Política Nacional de Defesa (PND); Estratégia Nacional de Defesa (END); e Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN)

A PND é o documento condicionante de mais alto nível, no que diz respeito às ações coordenadas pelo MD, para a defesa do Brasil. Sendo voltada essencialmente para as ameaças externas, ela estabelece objetivos e orientações para o preparo e o emprego dos setores militar e civil em prol da Defesa Nacional (BRASIL, 2016a). Podemos dizer que a PND diz à sociedade brasileira o “porque fazer”. Nela é citado que, no atual século, poderão ser intensificadas disputas por áreas marítimas, pelo domínio aeroespacial e por fontes de água

¹⁸ Disponível em: <<https://www.decea.gov.br/sivam>>. Acesso em: 21 abr. 2018.

¹⁹ Apresentação proferida pelo Almirante de Esquadra Paulo Cezar de Quadros Küster, Comandante de Operações Navais, na EGN, em 11 jul. 2018 (KÜSTER, 2018).

doce, de alimentos e de energia, cada dia mais escassas. “Tais questões poderão levar a ingerências em assuntos internos ou a disputas por espaços não sujeitos à soberania dos Estados, configurando quadros de conflito” (BRASIL, 2016a, p. 17). Está presente na mesma, também, a preocupação com a questão ambiental, já que os países detentores de grande biodiversidade e de reservas de recursos naturais podem se tornar objeto de interesse internacional.

Pela PND, o planejamento da defesa deve priorizar a Amazônia que, por seu grande potencial de riquezas minerais e de biodiversidade, é foco da atenção externa. Nesse sentido, a presença do Estado e a vivificação da faixa de fronteira, dificultadas, entre outros fatores, pela baixa densidade demográfica e pelas longas distâncias, deve ser alvo de prioridade. Além disso, para contribuir na redução da possibilidade de conflitos no entorno estratégico da Amazônia, a PND destaca a importância de se estreitar o relacionamento com os países amazônicos, no âmbito da OTCA, já citada neste trabalho.

Dentre os Objetivos Nacionais de Defesa contidos na PND, o primeiro deles é garantir a soberania, o patrimônio nacional e a integridade territorial.

Num nível abaixo, vem a END, que visa propiciar a execução da Política, com uma orientação sistemática e com medidas de implementação (BRASIL, 2016b). Ou seja, a END diz à sociedade “o que fazer”. Ela é pautada em Diretrizes, dentre as quais destaca-se a de dissuadir a concentração de forças hostis nas fronteiras terrestres e nos limites das águas jurisdicionais brasileiras, bem como de impedir-lhes o uso do espaço aéreo nacional.

É pertinente citar que, pela END, a Marinha deverá estar mais presente na região da foz do rio Amazonas, bem como adensar a presença das suas unidades nas fronteiras. Como é impossível a onipresença nessas áreas, a efetividade ocorrerá com o monitoramento, com o controle e com a mobilidade. Assim, nas fronteiras em terra, nas águas jurisdicionais e no espaço aéreo sobrejacente, as unidades das Forças Armadas têm, sobretudo, a tarefa de vigilância, compondo um sistema integrado (BRASIL, 2016b). Para o atendimento das

Diretrizes da END, no âmbito da MB foi desenvolvido o Plano de Articulação e Equipamentos da Marinha do Brasil (PAEMB), que visa a distribuição e a contemplação de novas Organizações, bem como de novos meios, para a atuação eficaz da Força.

Por fim, o LBDN soma-se à PND e à END como o documento esclarecedor sobre as atividades de Defesa no Brasil, servindo de estímulo à discussão sobre a temática desse assunto no âmbito do Parlamento e da sociedade em geral. Seus capítulos procuram, de maneira bem mais detalhada, expressar os Objetivos de Defesa do Estado brasileiro, compreendendo a visão do governo e da sociedade (BRASIL, 2016c). Para a consecução desses Objetivos, foram definidas, numa perspectiva de longo prazo, as metas constantes do “Plano Brasil 2022”, elaborado pela Secretaria de Assuntos Estratégicos (SAE). Merece destaque a Meta 5, segundo a qual deve-se estabelecer a vigilância e a proteção do território brasileiro, com especial ênfase na Amazônia e no Centro-Oeste do País (BRASIL, 2016c).

Ainda no LBDN, temos que, na elaboração dos projetos de articulação, obtenção e modernização de meios e equipamentos navais, foram consideradas diversas premissas, dentre as quais merece destaque a de que o efetivo será reposicionado, devendo estar mais presente nas fronteiras e na bacia fluvial do Amazonas. Com base nelas, foram criados Projetos de Interesse, a serem conduzidos em molduras temporais de curto e longo prazos, dentre os quais vale citar o de estruturar a Marinha com forças ribeirinhas para a bacia amazônica (BRASIL, 2016c).

No que tange ao EB, a partir da END, foi realizado, pelo Estado-Maior do Exército (EME), um diagnóstico da Força Terrestre, sendo propostas ações para sua adequação às novas demandas do Estado e da sociedade, resultando na Estratégia Braço Forte (EBF). Nela é citado que o EB adensará a presença de suas unidades nas fronteiras, sendo a Amazônia um dos focos de maior interesse para a Defesa, devendo ser mantida em elevada prioridade para a articulação e o equipamento das tropas. Prevê, assim, a implantação progressiva de novos Pelotões

Especiais de Fronteira, além da modernização dos existentes (BRASIL, 2016c).

Quanto à Força Aérea Brasileira (FAB), a END estabelece a prioridade da vigilância aérea, impedindo o sobrevoo de engenhos aéreos contrários ao interesse nacional (BRASIL, 2016b).

As atividades de defesa aeroespacial no Brasil, em especial na faixa de fronteira, envolvem Medidas de Policiamento do Espaço Aéreo (MPEA), baseadas na averiguação, na intervenção, na persuasão e na detenção (MANGRICH, 2018, informação verbal)²⁰. Relacionado a isso, vale citar o crescimento do tráfico aéreo de ilícitos, que levou à assinatura do Decreto n.º 5.144, em 16 de julho de 2004, regulamentando o tiro de detenção como medida de destruição e ficando conhecido como “Lei do Abate” (BRASIL, 2004c).

A FAB também firmou acordos binacionais de defesa aérea com Argentina, Bolívia, Colômbia, Peru, Uruguai, Venezuela e Guiana Francesa, com o objetivo de praticar os procedimentos de transferência de aeronaves desconhecidas ou ilegais entre os Centros de Defesa Aérea. Como dado estatístico, 3.681 tráfegos aéreos irregulares foram detectados, ao longo das fronteiras brasileiras, em 2016 (MANGRICH, 2018, informação verbal)²¹.

De acordo com a LC n.º 136, de 25 de agosto de 2010, que criou o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA) e disciplinou as atribuições do Ministro de Estado da Defesa, cabe a este a implantação do LBDN, devendo o Poder Executivo encaminhar para a apreciação do Congresso Nacional, de quatro em quatro anos, a partir de 2012, com as devidas atualizações, a PND, a END e o LBDN (BRASIL, 2010a).

Dentre as atualizações de 2016, mereceu destaque a Concepção Política de Defesa, com posicionamentos políticos em que a paz e a estabilidade nas relações internacionais requerem ações integradas e coordenadas nas esferas de desenvolvimento, com a redução de

²⁰ Apresentação proferida pelo Major Brigadeiro do Ar Ricardo César Mangrich, Chefe do Comando de Operações Aeroespaciais, para o CSD, na ESG, em 08 mar. 2018 (MANGRICH, 2018).

²¹ Idem.

deficiências estruturais, que são viveiros para o surgimento de ameaças à soberania e ao bem-estar social.

A região amazônica deve, então, ser priorizada, por representar um dos focos de maior interesse para a Defesa, exigindo-se um avanço de projetos de desenvolvimento sustentável, passando pelo trinômio monitoramento/controle, mobilidade e presença, em especial na faixa de fronteiras, como será detalhado no tópico a seguir.

3.7 O Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) e o Plano Estratégico de Fronteiras (PEF)

O SISFRON consiste num Sistema de sensoriamento e de apoio à decisão no âmbito operacional, cujo propósito é incrementar a presença e a capacidade de monitoramento e de ação do Estado, especificamente na faixa de fronteira terrestre. Foi concebido por iniciativa do Comando do Exército, com a aprovação da END em 2008. Ele faz parte dos Objetivos Estratégicos contidos no Portfólio do Exército Brasileiro (NAVES, 2018, informação verbal)²². Deve produzir informações confiáveis e oportunas para a tomada de decisões em ações de defesa ou contra delitos transfronteiriços e ambientais, sendo baseado no monitoramento, no controle, na mobilidade e na presença, mantendo as fronteiras monitoradas, e permitindo, de pronto, uma resposta a qualquer ameaça ou agressão (BRASIL, 2016c). Quando o Sistema estiver completamente construído e instalado, seus meios de sensoriamento estarão desdobrados e monitorando os mais de 16.000 quilômetros da linha de fronteira²³. Um esquema do SISFRON é detalhado no Anexo C.

São previstas, na sua implantação, nove áreas, conforme o esquema constante do

²² Apresentação proferida pelo General de Divisão Guido Amin Naves, Chefe do Escritório de Projetos do Estado Maior do Exército, para o CSD, na ESG, em 06 mar. 2018 (NAVES, 2018).

²³ Informações colhidas junto ao sítio eletrônico do Escritório de Projetos do Exército Brasileiro. Disponível em: <<http://www.epex.eb.mil.br/index.php/sisfron>>. Acesso em: 01 mai. 2018.

Anexo D. Atualmente, o desenvolvimento se encontra na Área 1 (Projeto Piloto), com a implantação da infraestrutura na fronteira do Mato Grosso do Sul e do Paraná com o Paraguai. De modo precursor, ainda em 2018, Módulos Especiais de Fronteira (MEF) serão implantados no Comando Militar da Amazônia, mais especificamente nas cidades de Vila Bittencourt (AM) e Ipiranga (AM), a fim de se verificar o comportamento dos equipamentos naquela região inóspita, quente e úmida.

A tríplice fronteira Brasil – Colômbia – Peru faz parte da Área 5 do SISFRON, com a previsão de implantação somente para 2028. Essa região pertence à jurisdição do Comando de Fronteira Solimões, guarnecido pelo 8º Batalhão de Infantaria de Selva (“Batalhão Forte São Francisco”), que possui quatro Pelotões Especiais de Fronteira subordinados: Palmeiras do Javari, às margens do rio Javari; Ipiranga, às margens do rio Içá; Vila Bittencourt (supracitada), às margens do rio Japurá; e Estirão do Equador, às margens do rio Javari, totalizando o guarnecimento de mais de 1.600 quilômetros de fronteira²⁴.

O quadro de Planejamento e Execução Orçamentária dos últimos quatro anos do SISFRON consta do Anexo E. Nele, verifica-se um aporte financeiro aquém do proposto e desejado. Até o presente momento, foram executados 9,06% do previsto. Em se mantendo o ritmo atual, o mesmo só estará concluído em 2035. Se os valores considerados ideias forem liberados, a conclusão pode ser antecipada para o ano de 2027 (NAVES, 2018, informação verbal)²⁵.

Numa abordagem interagências, o PEF foi instituído por meio do Decreto n.º 7.496, de 8 de junho de 2011, revogado, posteriormente, pelo Decreto n.º 8.903, de 16 de novembro de 2016, quando foi criado, também, o Programa de Proteção Integrada de Fronteiras (PPIF). Neste é enfatizada a importância das ações de prevenção, de controle, de fiscalização e de

²⁴ Informações colhidas junto ao Portal do Exército Brasileiro. Disponível em: <http://www.eb.mil.br/web/midia-impressa/noticiario-do-exercito/-/asset_publisher/IZ4bX6gegOtX/content/conheca-o-seu-exercito-cfsol-8-bis-sel-va->. Acesso em: 28 mai. 2018.

²⁵ Apresentação proferida pelo Gen. Div. Guido Amin Naves, Chefe do EPEX, na ESG, em 06 mar. 2018.

repressão aos delitos transnacionais e ambientais na faixa de fronteira.

A principal diretriz do Programa é a atuação integrada dos órgãos de segurança pública, de inteligência, das Forças Armadas, da Secretaria da Receita Federal, além de outras agências federais, estaduais e municipais. Prevê, também, a cooperação e a integração com países vizinhos, bem como a busca de articulação com as ações da Comissão Permanente para o Desenvolvimento e Integração da Faixa de Fronteira (CDIF). Merece destaque, como um dos seus objetivos, a implementação de projetos estruturantes para o fortalecimento da presença estatal na região de fronteira.

Dentro do PPIF está prevista a criação dos Gabinetes de Gestão Integrada de Fronteira (GGIF), tendo como meta a proposição de trabalhos conjuntos, com vistas à integração e à articulação das ações de competência da União com as dos Estados e Municípios. Isso é importante, pois permite aos órgãos federais, como a Marinha, atuarem com o auxílio das demais esferas de poder.

A CDIF, supracitada, foi instituída por meio do DSN de 8 de setembro de 2010, com a finalidade de propor medidas e coordenar ações que visem ao desenvolvimento de iniciativas necessárias à atuação do Governo Federal na faixa de fronteira (BRASIL, 2010b). É formada por representantes de 20 órgãos federais, incluindo o MD, e oito entidades convidadas. Para a execução de suas atribuições, conta com uma Secretaria Executiva, exercida pela Secretaria de Desenvolvimento Regional do Ministério da Integração Nacional, e com núcleos estaduais, formados por instituições que contribuem para o desenvolvimento fronteiriço. A atuação da CDIF promove o desenvolvimento socioeconômico dos 588 municípios brasileiros localizados na faixa de fronteira²⁶.

²⁶ Informações colhidas junto ao sítio eletrônico do Ministério da Integração Nacional (MI). **Comissão Permanente para o Desenvolvimento e a Integração da Faixa de Fronteira**. Disponível em: <<http://www.mi.gov.br/comissao-permanente-para-o-desenvolvimento-e-a-integracao-da-faixa-de-fronteira>>. Acesso em: 04 mai. 2018.

3.8 As principais Operações Conjuntas desenvolvidas na faixa de fronteira

A Operação “Ágata”, fazendo parte do PEF, é uma atividade conjunta das Forças Armadas brasileiras, conduzida pelo MD, em coordenação com outros órgãos federais e estaduais, na faixa de fronteira, e em parceria com os Ministérios da Justiça e da Fazenda. Coordenada pelo EMCFA, seu propósito é fortalecer a atuação na faixa de fronteira e combater delitos transfronteiriços e ambientais. Para termos uma ideia da sua grandeza, só nas primeiras quatro edições, desenvolvidas a partir de 2011, foram utilizados 27.389 militares, 28 navios, 290 embarcações, 375 viaturas e 123 aeronaves, com um dispêndio total de R\$ 79,3 milhões²⁷.

As ações táticas abrangem desde a vigilância do espaço aéreo até inspeções em embarcações e viaturas que circulam nos rios e estradas. Além do MD, com o envolvimento direto das três Forças Armadas, a Ágata conta com a participação de 12 ministérios e 20 agências governamentais, sendo o planejamento e a mobilização realizados de forma integrada, com contínua articulação e troca de informações entre a Defesa e as forças de segurança públicas nos níveis federal, estadual e municipal. Participam do esforço a Polícia Federal (PF), a Polícia Rodoviária Federal (PRF), a Força Nacional de Segurança Pública, a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), o IBAMA, a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), a Receita Federal (RF) e órgãos de segurança dos Estados onde há fronteiras.

Desde 2017, a operação ganhou um novo enfoque, com duração limitada, maior seletividade dos órgãos e agências participantes, maior sinergia com o MRE e intensificação na inteligência e no fator surpresa²⁸. Entretanto, Resende (2017) afirma que, de 2016 para 2017, houve uma queda de 52,1% no efetivo das Forças Armadas na Ágata. Os 24.228 militares que

²⁷ Informações disponíveis no **LBDN**. Brasília: Ministério da Defesa, 2012. Diário Oficial da União. Brasília, DF, Imprensa Nacional, 26 set. 2013a. n.º 187, Seção 1, p. 1-2. Disponível em: <<http://www.defesa.gov.br/arquivos/2012/mes07/lbdn.pdf>>. Acesso em: 06 mai. 2018.

²⁸ Informações colhidas junto ao sítio eletrônico do MD. **Operação Ágata**. Disponível em: <<http://www.defesa.gov.br/exercicios-e-operacoes/operacoes-conjuntas-1/operacao-agata>>. Acesso em: 07 mai. 2018.

participaram em 2016 foram reduzidos para 11.593 em 2017. Segundo o autor, em 2013 e 2014, havia uma média de dois militares a cada quilômetro de fronteira. Esse efetivo caiu para menos de um em 2017.

Na versão de 2018, realizada entre 8 e 12 de março na região da fronteira oeste (região do Pantanal), contou com um efetivo de cerca de 600 militares e teve como resultados tangíveis a apreensão de 1,5 toneladas de vestuário contrabandeado, a detenção de 46 cidadãos bolivianos irregulares no Brasil, a prisão de suspeitos de tráfico de drogas e de duas pessoas portando munições e armamentos não regulares, bem como a apreensão de drogas²⁹.

Outro evento que também se integra ao PEF é a Operação “Sentinela”, coordenada pelo Ministério da Justiça. Tem as ações centradas no trabalho de investigação e de inteligência, bem como na atuação conjunta de órgãos federais de segurança (PF, PRF e Força Nacional de Segurança)³⁰.

Não se pode deixar de citar, tendo em vista a sua importância para a MB, a Operação “BRACOLPER Naval” que, desde 1974, une esforços e consolida laços de amizade entre os três países limítrofes aos rios Solimões e Amazonas (Brasil, Colômbia e Peru), com a finalidade de combater as atividades ilícitas nos rios fronteiriços ou comuns. A interoperabilidade entre as Marinhas dessas três nações amigas tem permitido, ao longo de mais de 40 anos, o crescimento do controle fluvial na tríplice fronteira e a aplicação de doutrinas e procedimentos específicos de cada uma delas, em prol do fortalecimento das operações ribeirinhas e do preparo das respectivas forças navais para a defesa dos interesses comuns (NETO, 2014).

A história dessa Operação vai além do aprestamento das unidades e diz respeito, também, à criação de uma comunidade de profissionais vinculados por experiências

²⁹ Informações obtidas junto ao sítio eletrônico da Defesa.net. **Operação Ágata no Pantanal - Ações na fronteira oeste do País. Tráfico de pessoas, armas e drogas e crimes ambientais são reprimidos com ações na fronteira oeste do País.** Disponível em: <<http://www.defesanet.com.br/fronteiras/noticia/28701/Operacao-Agata-no-Pantanal---Acoes-na-fronteira-oeste-do-Pais/>>. Acesso em: 06 mai. 2018.

³⁰ Informações colhidas junto ao sítio eletrônico do MD. **Proteção das Fronteiras.** Disponível em: <<http://www.defesa.gov.br/exercicios-e-operacoes/protecao-das-fronteiras>>. Acesso em: 07 mai. 2018.

compartilhadas, dedicadas à segurança de suas nações, em proveito de uma estabilidade para se alcançar o desenvolvimento sustentável da região amazônica. Vale destacar o importante papel da troca de informações realizada antes, durante e depois de cada operação, permitindo a obtenção de conhecimento e um acréscimo intangível na facilidade com que os militares das três Marinhas passam a se comunicar, com total cooperativismo. Isso jamais poderia acontecer sem essa união, essencial para se combater inimigos comuns (NOGUEIRA, 2014).

Como consequência da assinatura do Memorando de Entendimento, subscrito em 2004 entre os Ministros da Defesa do Brasil, da Colômbia e do Peru, os Comandos Navais da região vêm dando um importante enfoque para as atividades, com a integração de esforços individuais, transformando-os numa força coordenada multinacional (POLASTRI, 2014).

A Operação ocorre anualmente e se desenvolve em três fases: iniciando em Letícia, na Colômbia; indo até a cidade de Iquitos, no Peru; e, posteriormente, até Manaus – AM. Por fim, há o regresso à tríplice fronteira (HERRERA, 2014).

O principal ganho dessa Operação é a integração de esforços no combate às ameaças comuns, com a otimização do fluxo de informações de inteligência e no conhecimento das normativas legais vigentes em cada país, relacionadas às atividades ilícitas, com o propósito de minimizar as brechas da estrutura legal operacional. Essa interação é fundamental.

Merecem destaque, também, as ações cívico-sociais³¹ e a assistência hospitalar às comunidades ribeirinhas que são desenvolvidas nas operações, no sentido de aproximar o Estado das populações carentes e necessitadas, que vivem muito afastadas dos grandes centros e das suas benesses.

Um dos objetivos estratégicos da Armada da República da Colômbia (ARC), no espaço temporal até 2030, é neutralizar os agentes geradores de violência, nacionais e

³¹ Ação Cívico-Social (ACISO) é o conjunto de atividades de caráter temporário, episódico ou programado de assistência e auxílio às comunidades, promovendo o espírito cívico e comunitário dos cidadãos, no País ou no exterior, desenvolvidas pelas OM das Forças Armadas, com o aproveitamento dos recursos de pessoal e material disponíveis, para resolver problemas imediatos e prementes. (EMA-305 - DMN, 2017).

transnacionais, que atentem contra a segurança pública e o controle de fronteiras, nos cenários marítimos e fluviais, mediante o fortalecimento das capacidades para o desenvolvimento de operações próprias, conjuntas, coordenadas e combinadas (MORENO, 2018, informação verbal)³².

A Marinha de Guerra do Peru (MGP) também considera como uma das ameaças comuns o tráfico internacional de drogas. Para cumprir sua missão, uma das ações a serem desenvolvidas é o incremento da interoperabilidade, com o acréscimo da participação em exercícios conjuntos e combinados. Num cenário futuro, busca uma maior interdependência e cooperação com os países fronteiriços (RAMIREZ, 2018, informação verbal)³³.

Todas essas operações citadas têm sua importância não só no aumento da interoperabilidade entre Agências e Forças nacionais e estrangeiras, mas também no incremento da troca de informações, em especial de inteligência, e no aumento da presença do Estado na Amazônia, coibindo crimes e assistindo à população, que passa a nutrir a simpatia pelas forças de segurança e a colaborar na defesa da região.

Concluindo este capítulo, foi visto que a região amazônica é alvo de cobiça e preocupação nacional. Além das iniciativas da época colonial, outros acontecimentos relevantes, como a tentativa de fundação do Instituto Internacional da Hileia Amazônica, patrocinada pela UNESCO, ou do desenvolvimento do Projeto Grandes Lagos do *Hudson Institut*, levaram o Estado brasileiro a ficar atento a qualquer ação suspeita (TOLEDO, 2012). Isso foi comprovado com vários exemplos de criação de Leis e Decretos, Órgãos e Sistemas para o desenvolvimento e o monitoramento da região, visando o incremento da presença do poder público. Citou-se uma série de operações conjuntas, combinadas e interagências,

³² Apresentação proferida pelo *Capitán de Navio* Jaime Iván Gálvez Moreno, Adido Naval da Colômbia no Brasil, na EGN, em 26 mar. 2018, por ocasião do Simpósio “O Poder Marítimo no Século XXI” (MORENO, 2018).

³³ Apresentação proferida pelo *Capitán de Navio* Franz Richard Bittrich Ramirez, Comandante do Navio Veleiro *Union* da Marinha do Peru, na EGN, em 26 mar. 2018, por ocasião do Simpósio “O Poder Marítimo no Século XXI” (RAMIREZ, 2018).

incluindo internacionais que se desenvolvem todos os anos. No entanto, devido às dificuldades inerentes à Amazônia, em especial ao vazio demográfico e à dificuldade de acesso, bem como a escassez de recursos financeiros para os programas à ela direcionados, há que se manter vigilante e procurar evitar, a todo custo, a ausência estatal, com o conseqüente vácuo de poder, favorecendo a organizações criminosas a concorrerem com o Estado no domínio da região e na soberania. A preocupação torna-se ainda maior com o crescimento, a olhos vistos, das facções ligadas ao narcotráfico, impactando todo o país, como será exposto a seguir.

4 O NARCOTRÁFICO NO BRASIL

4.1 Como surgiram as organizações criminosas do narcotráfico no Brasil

A partir de 1970, o General Emilio Garrastazu Médici (1905-1985), então Presidente da República, impôs uma severa repressão aos denominados “guerrilheiros de esquerda”, que tentavam implantar o comunismo no Brasil, prendendo um grande número deles e os enviando ao presídio da Ilha Grande, no litoral do Rio de Janeiro, onde se encontravam inúmeros delinquentes e traficantes de drogas. Nesse local, se juntaram, então, presos políticos e criminosos comuns, ocorrendo uma intensa troca de conhecimentos, em especial de táticas de organização de guerrilhas. Resultado dessa junção e de intensa doutrinação, surgiu a facção criminosa denominada Falange Vermelha, em referência aos colegas “guerrilheiros marxistas” (RODRIGUES, 2003).

Com a liberação dos presos políticos da Ilha Grande, devido à anistia concedida pelo então Presidente da República General Ernesto Geisel (1907-1996), no fim da década de 1970, a Falange Vermelha assumiu o controle total da penitenciária. No início dos anos 1980, foi rebatizada como Comando Vermelho (CV). Passou, a partir daí, a estender os seus tentáculos de atuação, criando núcleos nas favelas cariocas, impondo as suas próprias leis e prestando assistência à população, no intuito de cooptá-la (RODRIGUES, 2003).

Segundo Rodrigues (2003), éramos um pequeno mercado consumidor e um corredor de escoamento das drogas produzidas nos países andinos para os EUA e para a Europa. Com o passar do tempo, deixamos essa posição, e passamos a ser, também, um relevante processador de pasta de cocaína e a contar com importantes centros de consumo. As organizações criminosas cresceram significativamente e passaram a tecer redes de influência em níveis elevados no país, como visto adiante.

4.2 O crescimento do consumo de drogas e do narcotráfico

O *United Nations Office on Drugs and Crime* (UNODC) - Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes – lançou, neste ano, o Relatório Mundial sobre Drogas, no qual se verificou um aumento de dois milhões de pessoas no número de dependentes, em apenas um ano. Aproximadamente 275 milhões de pessoas, ou 5,6% da população global, com idade entre 15 e 64 anos, usaram algum tipo de droga ilícita em 2016³⁴. Ainda segundo o Relatório, a Colômbia é o maior produtor de cocaína, respondendo por 68,5% da área cultivada em todo o mundo. Em segundo lugar está o Peru, com 21% da área mundial, tendo aumentado em 43.900 hectares só em 2016. O mapa com o consumo mundial de cocaína, disponibilizado pelo UNODC, pode ser visualizado no Anexo F.

A ONU reconhece o Brasil como o segundo maior mercado consumidor de cocaína no mundo, perdendo apenas para os EUA. Quanto ao *crack*, droga ainda mais brutal e agressiva, derivada da cocaína, somos o líder. Se o tráfico de drogas no Brasil fosse uma empresa única, estaria situada entre as dez maiores do país, com uma receita projetada de 34 bilhões de reais por ano (COUTINHO, 2018).

Os EUA, por serem o protagonista no consumo de drogas, têm uma série de problemas internos de saúde e segurança. Por conta disso, na tentativa de diminuir essas mazelas, assumiram a liderança no combate ao tráfico e ao consumo de drogas ilícitas em todo o mundo, principalmente a partir do início da década de 1970, como já discorrido neste trabalho.

A maioria dos países latino-americanos se comprometeu com a proibição dos psicoativos, se alinhando ao pensamento norte-americano. Entretanto, essa declaração de guerra, anunciada há décadas, ao invés de frear o narcotráfico, não impediu o crescimento de um poderoso e extremamente lucrativo negócio ilegal, favorecendo o seu crescimento e a

³⁴ Informações colhidas junto ao sítio eletrônico do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime. Disponível em: <<https://www.unodc.org/wdr2018>>. Acesso em: 11 jul. 2018.

reciclagem contínua, potencializando espirais de violência (RODRIGUES, 2003). As dificuldades acabaram por aumentar o valor das mercadorias. O narcotráfico ganhou poder e as drogas passaram a ser, ao mesmo tempo, um problema de ordem sanitária, moral, política e de segurança.

4.3 A globalização e sua influência no crime

Como já citado no capítulo 1, o mundo está globalizado e muito interligado, com fronteiras mais porosas, não só pela facilidade de comunicação e transporte, mas também pela existência de acordos políticos e econômicos que formaram blocos de nações, facilitando o trânsito das pessoas e mercadorias. O tráfico de ilícitos se aproveitou disso. As fronteiras nacionais são uma dádiva para o crime e um obstáculo para os agentes da lei (NAÍM, 2006).

Neste século, mais do que nunca, é grande a preocupação com o narcotráfico, sendo a ele atribuídos diversos problemas, que vão desde os casos de violência urbana até a formação de organizações criminosas internacionais (RODRIGUES, 2003). Hoje, esse ilícito está bem distante das operações criminosas do passado, ocorrendo de forma mais ágil e menos rastreável, a despeito da grande mobilização de dinheiro, de tecnologia e de pessoas para impedir que as drogas continuem a atravessar as fronteiras (NAÍM, 2006).

O Crime Organizado foi um dos maiores beneficiados com a globalização, já não mais se podendo pensar em organização criminosa somente no âmbito interno. Nesse sentido, deve ser analisado de forma transnacional (ARAÚJO, 2012).

4.4 O enquadramento da América Latina

Labrousse (2010) discorre que, no que tange às drogas de origem natural, não sintéticas, as zonas de produção, no geral, se situam em países do Terceiro Mundo. As rotas

que as levam aos mercados consumidores, normalmente países mais ricos, são palco de conflitos entre diversos atores, tais como organizações criminosas, guerrilhas, polícias e até Forças Armadas, que procuram controlar a circulação, seja para extingui-la, seja para obter benefícios próprios. Em geral, as áreas de produção se localizam em regiões de difícil acesso, a fim de restringir ou dificultar a chegada de forças repressivas. Os obstáculos podem ser naturais, como montanhas, rios e florestas; políticos, como fronteiras; ou conjunturais, como populações hostis e conflitos. Além de dar maior proteção à atuação dos criminosos, as áreas isoladas e com dificuldades políticas ou conflituosas elevam o preço da mercadoria. “Os territórios da geopolítica das drogas são desenhados por influência das culturas ilícitas e pelas rotas que levam as drogas aos mercados consumidores” (LABROUSSE, 2010, p. 23).

Na América Latina, sempre houve condições favoráveis para a expansão econômica do narcotráfico. Questões geográfico-climáticas, propícias ao cultivo das plantas (*cannabis* e arbustos de coca), aliadas à existência de práticas sociais já solidificadas, como a cultura milenar do consumo de folhas de coca nos Andes, e o costume da população em conviver com a ilegalidade, contribuíram muito para o favorecimento dessas condições (RODRIGUES, 2003).

Para sabermos porque alguns países se tornaram importantes produtores de drogas, há que se analisar a história e as questões culturais. No caso da cocaína, a mais problemática das drogas no Brasil, pois dela também deriva o *crack*, o cultivo continua praticamente um monopólio de três países andinos: Bolívia, Peru e Colômbia. Há cerca de cinco mil anos essa planta está muito ligada à própria identidade dos autóctones dos planaltos andinos, com uso alimentar, medicinal e religioso (LABROUSSE, 2010). Isso torna o combate à produção ainda mais difícil, devido aos laços culturais e à pobreza inerente a essas regiões.

A Bolívia, em 1998, encorajada pelos EUA, resolveu erradicar o cultivo da folha de coca, mantendo apenas uma pequena quantidade para atender à tradição local de mascar a

folha. A difícil situação dos produtores, denominados “cocaleiros”, aglutinou todos os desassistidos do país (pobres, camponeses e indígenas). No ano seguinte, alegando a defesa dos oprimidos, violentos protestos tomaram conta da cidade de La Paz, derrubando o governo.

A Bolívia não é um caso isolado. O volume de dinheiro envolvido é muito grande. É praticamente certo que, onde houver lucros substanciais com um ilícito, haverá corrupção (NAÍM, 2006).

Mais recentemente, no ano de 2016, com o fim da guerrilha na Colômbia, as FARC depuseram as armas, e seus mais de 7.000 componentes entregaram parte do seu arsenal. No entanto, alguns mantiveram o controle sobre o tráfico de drogas. Segundo o delegado federal Mauro Sposito, uma das maiores autoridades brasileiras em segurança nas fronteiras, bastou a organização ratificar o acordo de paz para aparecerem no Brasil os primeiros fuzis, provenientes dela, na posse dos traficantes (LEITÃO, 2017).

Naím (2006) faz uma interessante abordagem sobre áreas substancialmente propícias ao cometimento de ilícitos. Segundo o autor, na astrofísica, buracos negros são regiões do universo onde não se aplicam as tradicionais leis da física de Isaac Newton (1643-1727). Não faltam no mundo regiões, ou até mesmo países, usados para fins ilícitos por especialistas e idealizadores de políticas. Essas áreas são denominadas “buracos negros geopolíticos” ou *black spots*. Aí estão os lugares onde as redes de tráfico vivem e prosperam, os “Estados falidos”.

A antítese do “buraco negro geopolítico” seria um “ponto de luz”. O que distingue esses dois não é o fato de abrigarem, ou não, redes de tráfico, mas se há um governo e uma sociedade capazes de se opor a essa situação ou não.

À medida que a força do Estado recrudescer, as redes ilícitas tendem a se expandir. O tradicional controle estatal do território, quando ineficaz, abre margem à interferência de um poder paralelo que, de maneira furtiva, envolve a população, geralmente carente, bem como

autoridades e agentes públicos corruptos, garantindo as suas atividades ilícitas.

Bolívia, Colômbia e Peru fazem fronteira com o Brasil. Em todos houve aumento na produção da droga, que é consumida internamente e escoada para exportação, incluindo o território brasileiro como rota e como destino.

4.5 As organizações criminosas do narcotráfico no Brasil

De acordo com a Lei n.º 12.850, de 2 de agosto de 2013, considera-se organização criminosa a associação de quatro ou mais pessoas, estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, mesmo que informalmente, no intuito de obter vantagem, direta ou indireta, de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais, cujas penas máximas sejam superiores a quatro anos, ou que sejam de caráter transnacional (BRASIL, 2013a).

As organizações criminosas relacionadas ao narcotráfico estão diretamente relacionadas à explosão de violência. Estima-se que, na atualidade, sete em cada dez homicídios registrados em nosso país estejam ligados ao tráfico (COUTINHO, 2018).

A facção criminosa Família do Norte (FDN), ligada à carioca CV, domina muitos pontos no Estado do Amazonas. Já no Acre e em Rondônia, o domínio está, preponderantemente, com o denominado Primeiro Comando da Capital (PCC), oriundo de São Paulo e rival da FDN e do CV. Para se ter uma ideia do poder e da audácia dessas organizações, em 2016, o PCC estacionou um carro-bomba em frente à Assembleia Legislativa do Ceará, a fim de intimidar os deputados que iriam votar uma lei para regulamentar o bloqueio de celulares nas áreas dos presídios. Até hoje os bloqueadores não foram instalados (COUTINHO, 2018).

Para disseminarem o medo, uma arma poderosa, os criminosos fazem questão de divulgar suas ações. Um exemplo clássico disso foi a execução de 56 detentos no Complexo Penitenciário Anísio Jobim, em Manaus, no dia dois de janeiro de 2017. A FDN fez questão de postar na mídia filmes e imagens da carnificina contra os rivais do PCC.

A violência não fica limitada às disputas entre as facções. No ano de 2016 foram registrados mais de 61.000 homicídios no Brasil, sendo a maioria relacionada ao tráfico de drogas, de acordo com as estatísticas das Secretarias Estaduais. Na fronteira não é diferente. O delegado de homicídios Carlos Eduardo Ferreira, que há mais de três décadas atuou na região de fronteira da Amazônia, afirmou que as mortes por rixas, pistolagens, questões fundiárias e brigas em garimpo deram lugar aos assassinatos por tráfico de drogas (COUTINHO, 2018). Definitivamente, é um problema de nível nacional.

Para citar um exemplo do domínio do narcotráfico sobre um Estado, podemos descrever o que vem ocorrendo na Venezuela, onde o tráfico de drogas está institucionalizado e dividido em áreas sob controle de militares e civis. Houve a infiltração do crime nas mais altas instâncias. Com a criação dos denominados *Colectivos*, grupos comunitários armados, as Forças Armadas e de segurança perderam o monopólio do uso da força. Divididos entre bairros da periferia, principalmente da capital Caracas, esses grupos recebem armas e licença para o uso da violência, cobrindo o rosto e usando motocicletas, quando mobilizados para atacar opositores ou controlar postos de votação (GRYZINSKI, 2018).

No Brasil, os “movimentos sociais”, queimando pneus, plantações e edificações ocupadas irregularmente, ainda estão longe de atingirem o nível da nocividade venezuelana. Mas, existe um grupo que desperta grande preocupação entre as autoridades e a população: os bandidos que controlam o sistema penitenciário e operam, por vezes, em conjunto com elementos corruptos do Estado. A corrupção institucionalizada incentiva o crime em larga escala. É nela e na ausência do Estado que residem o perigo.

No Anexo G estão detalhadas as principais fontes do crime organizado no Brasil.

4.6 A tríplice fronteira Brasil-Colômbia-Peru e a Rota do Solimões

A partir de 2010, houve uma maior repressão nos Estados de Mato Grosso e Mato

Grosso do Sul, fazendo com que parte do tráfico de armas e drogas migrassem para a região da Amazônia. Desde então, multiplicou-se o escoamento da cocaína produzida no Peru e na Colômbia pelos rios amazônicos, em especial pela denominada “Rota do Solimões”. A FDN aprendeu a logística e passou a dominar os rios do Norte, fortalecendo-se. O PCC, facção criminosa melhor organizada do país, com tentáculos espalhados por toda parte, prejudicado pelos revezes da repressão nos seus domínios mais ao sul, demonstrou, também, interesse pela região amazônica. Nasceu, assim, a rivalidade com a FDN, que reagiu reforçando sua estrutura e declarando guerra (LEITÃO, 2017).

Praticamente toda a cocaína que circula nos rios da Amazônia está sob a posse da FDN. De acordo com a Assessoria de Comunicação da Procuradoria da República no Amazonas, dados das investigações procedidas pela PF comprovam que essa facção comanda, praticamente com exclusividade, o tráfico internacional de drogas no Estado³⁵.

Os principais destinos da droga que circula na Rota do Solimões são: o varejo do Norte e do Nordeste; os portos da região Nordeste, de onde é enviada para a Europa por meios controlados por cartéis da Colômbia; e os pontos de venda do CV, facção carioca aliada à FDN, como já dito, incluindo as regiões mais ao sul (LEITÃO, 2017). Essa rota é uma das principais portas de entrada no nosso país da cocaína produzida no Peru e na Colômbia.

A FDN e o CV intensificaram a atuação na região da tríplice fronteira Brasil – Colômbia – Peru e no rio Solimões também devido ao bloqueio imposto a elas pelo PCC na rota do Paraguai, dominada por esta facção (PRAZERES, 2018). De acordo com Prazeres (2018), no mês de janeiro deste ano, o EB apreendeu mais de cinco toneladas de maconha na região dessa fronteira. O volume é maior que o apreendido na área em todo o ano passado. Numa das atuações, houve troca de tiros com os marginais e cinco militares foram feridos.

³⁵ Informações colhidas junto ao site do Ministério Público Federal (MPF). Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/am/sala-de-imprensa/noticias-am/operacao-la-muralla-justica-federal-condena-tres-lideres-da-fdn-denunciados-pelo-mpf>>. Acesso em: 26 abr. 2018.

Em reportagem veiculada no Programa Fantástico da Rede Globo de Televisão, em oito de janeiro de 2017, foi citado que o trecho do rio Solimões situado na tríplice fronteira é um importante ponto de entrada de drogas na Amazônia. Em uma margem se situa a cidade de Santa Rosa, no território peruano. Atravessando o rio, encontra-se Letícia, na Colômbia, e, em frente, Tabatinga (AM) no Brasil³⁶. Nessa região, ocorre uma mistura de culturas, idiomas, costumes e comércio entre as três nações que a compartilham. Entre essas cidades, os cidadãos transitam com liberdade, fazendo com que as fronteiras sejam muito tênues. Um mapa dessa região pode ser visualizado no Anexo H.

Detalhando, ainda mais, essa problemática região, temos:

O famoso triângulo amazônico de Letícia constitui a zona mais conflagrada das fronteiras das selvas. Ali, o Solimões, já bastante caudaloso, faz as divisas entre Brasil, Colômbia e Peru, recebendo pela margem direita, como tributário, o extenso e pouco profundo rio Javari, que delinea, por milhares de quilômetros, os limites entre o Brasil e Peru; e pela margem esquerda, o mais desconhecido e pestilento de todos os afluentes – o Rio Içá, fronteira do Brasil com a Colômbia (SOUZA, 2000, p. 17).

A demografia da tríplice fronteira se caracteriza por um elevado número de indígenas e comunidades aborígenes, que mantêm a selva como fonte de sobrevivência. Estima-se que a população total dessa área seja de 100.000 habitantes, sendo o ecoturismo uma das principais fontes da economia, ao lado do comércio de vestuário, calçado e artesanato (HERRERA, 2014).

Com armamento pesado e embarcações potentes, narcotraficantes da Colômbia e do Peru enfrentam poucos obstáculos no transporte de armas e drogas para Tabatinga. A cidade, onde a pobreza e a ausência de infraestrutura são muito presentes, é descrita por moradores da região como "quintal da FDN" (SOUZA, F., 2017).

No ano passado, os satélites do SIPAM detectaram, no lado peruano da fronteira com o Brasil, uma área desmatada com 9.000 hectares, destinada à produção de cocaína.

³⁶ Informações colhidas junto ao Portal de Notícias G1 da Rede Globo. Disponível em: <<http://g1.globo.com/fantastico/noticia/2017/01/rota-solimoes-e-corredor-de-entrada-de-drogas-no-brasil-veja-reportagem.html>>. Acesso em: 29 abr. 2018.

Calculou-se que o potencial de produção dela era de 270 toneladas da droga por ano. Pela localização, essa enorme produção só poderia ser escoada pelo único caminho possível: os rios da Amazônia, sendo escondida em navios de carga e barcos de passageiros (COUTINHO, 2018).

Segundo Coutinho (2018), o nascimento do problema, que deságua no Brasil em forma de morte e tragédia, está do lado de lá das fronteiras nacionais. Enquanto essa nascente não secar, qualquer tentativa de combater o crime organizado e seus efeitos deletérios será inútil.

Pelos dados abordados neste trabalho, pode-se enquadrar a tríplice fronteira Brasil-Colômbia-Peru como um “buraco negro geopolítico”. Constatou-se que há, principalmente por parte do Brasil, diversas ações em andamento para minimizar essa situação. No entanto, as restrições orçamentárias e a falta de prioridade estão impactando-as, como já citado.

Mais uma vez, vemos a importância da presença do Estado, cumprindo seu papel na segurança e no bem-estar dos cidadãos, a fim de evitar que o vácuo de poder, causado por recursos insuficientes e falta de prioridade governamental, permita a prosperidade de organizações criminosas. Enquanto isso não ocorrer com eficácia, todo o país sofrerá o impacto.

4.7 O problema atinge todo o país

Na rota do tráfico internacional de drogas, alguns Estados brasileiros estão se tornando polos de violência e medo. Em vários pontos da fronteira brasileira na região amazônica, os homicídios já superam os do Rio de Janeiro. Nas cidades, moradores estão com medo de sair às ruas à noite. Bares e restaurantes estão fechando as portas antes do horário previsto e territórios estão dominados pelo crime organizado. Em algumas áreas, em especial conjuntos habitacionais populares, aos moradores que não tem ligação com o crime restam somente duas opções: submeterem-se às regras das facções ou abandonarem seus lares

(COUTINHO, 2018). Isso, sem dúvida, é um impacto na soberania interna do Estado.

Como outro exemplo, tem-se o Estado do Acre, que é também um labirinto de rios e florestas, facilitando a passagem de drogas. Lá, a disputa pelas rotas entre os traficantes está intensa. Houve um aumento de 150% no número de homicídios nos últimos três anos. Esse problema não se restringe a essa região e alimenta a criminalidade em todo o país, já que as facções têm atuação a nível nacional (ZANCHETA, 2018).

De acordo com o líder da tribo indígena *Ashaninka* no Acre, Francisco Piyãko, os narcotraficantes estudam as necessidades dos índios e favorecem a solução das dificuldades, no intuito de cooptá-los, já que rotas cobiçadas passam por terras indígenas (ZANCHETA, 2018).

Se por um lado os traficantes impõem o medo, como forma de obtenção do respeito pela coação, por outro, eles agem como benfeitores, construindo igrejas, creches, escolas, e outras melhorias, bem como provendo a segurança da comunidade. Essas ações tem o propósito de conquistar a simpatia e a dependência da população, comprando, por conseguinte, a sua fidelidade (RODRIGUES, 2003).

Para combater isso, há a necessidade da presença forte do Estado, atuando como braço armado e provendo todas as demandas da população. Entretanto, temos inúmeros exemplos contrários. Uma única policial civil atua em Marechal Thaumaturgo, município no Acre próximo à fronteira com o Peru, que possui sete vezes o tamanho da cidade do Rio de Janeiro e é rota conhecida do tráfico. O posto da PF nessa região está fechado há quase quatro anos (ZANCHETA, 2018). É impossível para apenas um agente a realização de investigações e a instauração de inquéritos e autos de prisão. O Estado está ausente. As facções detêm o controle, ao menos parcial, de territórios, aterrorizando moradores e populações inocentes. Há, na prática, a negação da soberania, com a imposição de regime de exceção, sem direitos, sem a proteção da lei e com regras ditadas pelos criminosos (MORO, 2018).

Nas favelas e lugares que dominam, as organizações criminosas, operando como

empresas, estão em conexão com delinquentes presos e em constante negociação com a polícia, associações de moradores, ONG e até com o próprio Estado. Atuando nos fluxos da economia globalizada, ampliaram suas ações até para fora das fronteiras brasileiras (RODRIGUES, 2010 apud LABROUSSE, 2010).

O crime está muito flexibilizado. Os narcotraficantes costumam estar entre os primeiros a adotar novas tecnologias e a fazer um eficiente uso da dispersão de operações, permitida pelas atuais ferramentas de informação e comunicação. A descentralização adotada diminui os custos e os riscos. Redes multidirecionais fazem com que canais alternativos estejam sempre disponíveis. Quanto mais opções um negociante possui, melhor será para o seu comércio. Por isso há a proliferação das transações que envolvem inúmeros produtos, como a troca de drogas por armas ou drogas por dinheiro (NAÍM, 2006).

Kramer (2018) afirma que nenhum dos governos, desde a reinstituição do poder civil no país, enfrentou seriamente a questão da segurança pública. Isso, segundo o autor, se deu por motivos variados, como covardia, indiferença, cálculo político e, no caso das autoridades oriundas da esquerda, constrangimento para o exercício da força contra o crime, princípio equivocado de rejeição a qualquer tipo de repressão, herdado de uma visão errônea da ditadura.

Ao narcotráfico ficou associada a ideia de contaminação individual, para aquele que ingere a droga; social, para as comunidades afetadas; e institucional, com a corrupção alimentada pelo mercado ilegal (RODRIGUES, 2003). É neste último que surge o perigo maior de ser afetada a soberania.

O problema torna-se ainda mais grave, por envolver, também, a política. Os políticos, em geral, tornaram-se dependentes do dinheiro para as suas campanhas eleitorais. Alguns criaram vínculos estreitos com o narcotráfico para se financiarem. Da conexão entre os “narcoempresários” e os políticos está nascendo a “narcopolítica”, que representa sério risco

para a estrutura do Estado, com a corrosão das bases democráticas e o descrédito de instituições (GOMES, 2018). Quem controla o território, controla o voto e conquista o poder, ocupando espaços na administração pública.

Reforçando esse posicionamento, Naím (2006) afirma que o tráfico é político. Ele se infiltra no governo e pode, até mesmo, apoderar-se de um Estado falido ou enfraquecido. É político, também, no sentido de que são a opinião pública e os políticos que definem os limites às iniciativas de combate ao ilícito, tais como o rigor nas punições e o orçamento direcionado.

Diferentemente do passado, graças às novas tecnologias, novas economias e novas políticas, o narcotráfico traz instabilidade a nível global (NAÍM, 2006). Numa tríplice fronteira no interior da Amazônia, causa instabilidade não só nessa região, mas em todo o país. Calcula-se que 80% dos homicídios no Rio de Janeiro, bem distante das fronteiras amazônicas, são praticados por traficantes e milicianos, que se uniram e também financiam campanhas eleitorais (GOMES, 2018).

O maior inimigo no combate ao narcotráfico é a atuação estanque dos órgãos de repressão e investigação. “Cada agência tem sua própria cultura e procedimentos. Alfândega, patrulhas de fronteira, imigração, polícia, exército, guarda costeira, investigadores financeiros, diplomatas e espiões têm diferentes formações, bem como treinamentos e prioridades” (NAÍM, 2006, p. 234).

As organizações públicas não agem como redes, sendo, normalmente, presas a regras burocráticas. Isso dificulta a colaboração e o fluxo contínuo de informações. A divisão de tarefas entre as agências governamentais, com especializações específicas, acaba por criar maior necessidade de coordenação, já que a estanqueidade não permitirá o combate a um inimigo com extrema agilidade e capacidade de rápidas mudanças, como é o caso dos traficantes.

Nesse sentido, a interoperabilidade e a cooperação são fundamentais. Não só entre

as agências nacionais, mas também internacionais. Se o tráfico de drogas é um problema que cruza as fronteiras, o combate ao mesmo também deve cruzá-las. Assim, a cooperação internacional é também imperativa. Ações como o PPIF tornam-se importantíssimas para romper essas barreiras e permitir sucesso nas empreitadas.

No entanto, quando se fala em cooperação internacional, surge a difícil questão para os governos de reconhecer que as formas mais eficientes de combate ao ilícito são as que exigem mais escrutínio mútuo, o que pode ser considerado como intromissão. Em muitos casos, não se admite ferir as noções tradicionais de governo nacional, com base na soberania e na prerrogativa do Estado de legislar por conta própria sem a opinião ou a aquiescência de outrem (NAÍM, 2006). Para o sucesso, tais suscetibilidades devem ser postas de lado ou minimizadas.

Para um enfrentamento das organizações criminosas poderosas, é necessário foco e recursos disponíveis. Devem ser criadas forças tarefas no âmbito dos órgãos policiais e no Ministério Público, com o propósito de investigar e processar as suas lideranças, identificando suas atividades, sua renda e patrimônios. Por fim, buscar o seu desmantelamento por meio de prisões, condenações e confiscos. Paralelamente, as Forças Armadas, além de eliminar o domínio territorial, podem contribuir com inteligência e com meios (MORO, 2018).

Qual será, então, o papel das forças de segurança, em especial da MB, tendo como base a legislação vigente no país, na prevenção e no combate ao narcotráfico? Abordar-se-á isso no capítulo a seguir.

5 PREVENÇÃO E REPRESSÃO: O PAPEL E A ATUAÇÃO DAS FORÇAS DE SEGURANÇA E DA MB

5.1 O início da preocupação e do controle a nível mundial

O controle internacional sobre narcóticos remonta ao início do século passado. Preocupados com o elevado consumo de ópio e com as suas consequências para a saúde, diversos países se reuniram, pela primeira vez, para discutir o problema na Comissão do Ópio de Xangai, em 1909. Até então, o ópio era comercializado principalmente pelos ingleses, como forma de pagamento, ocupando o lugar da prata, que já se encontrava escassa. A partir dessa reunião, os controles passaram a ficar mais restritos³⁷.

Posteriormente, acompanhando a diversificação das drogas, já no âmbito das Nações Unidas, foram produzidas diversas convenções sobre o tema, que hoje são as referências legais para todos os países signatários, com destaque para a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, adotada em 15 de novembro de 2000 na cidade de Nova Iorque, e promulgada no Brasil por meio do Decreto n.º 5.015, de 12 de março de 2004, quando passou a ser executada e cumprida no território nacional (BRASIL, 2004a). O seu propósito consiste em promover a cooperação para prevenir e combater, mais eficientemente, a criminalidade organizada transnacional. Ressalta-se nela a preocupação com a proteção da soberania, quando é dito que os Estados Partes cumprirão as suas obrigações decorrentes, no respeito pelos princípios da igualdade soberana e da integridade territorial, bem como da não-ingerência nos assuntos internos de cada um. Merece destaque, também, a necessidade de adoção de medidas contra a corrupção, onde cada um, conforme seu ordenamento jurídico, deve adotar medidas eficazes, de ordem legislativa, administrativa ou outra, de modo a prevenir,

³⁷ Informações colhidas junto ao sítio eletrônico do UNODC. Disponível em: <<http://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/drogas/marco-legal.html>>. Acesso em: 27 mai. 2018.

detectar e punir a corrupção dos agentes públicos. Está prevista, ainda, a possibilidade de celebração de acordos ou protocolos bilaterais ou multilaterais para investigações conjuntas pelos signatários. Nota-se, pelo teor e abrangência do texto, a importância dessa Convenção nos dias atuais.

5.2 O papel da MB na prevenção e no combate ao narcotráfico

Discorre-se, primeiramente, a respeito da legislação nacional, onde, de algum modo, a MB se enquadra como ator na prevenção e no combate ao narcotráfico.

A expressão “Polícia Naval” já constava no Decreto n.º 5.798, de 11 de junho de 1940, que aprovava e executava o então Regulamento para as Capitânicas do Portos, e era definida como a atribuição dada aos vinculados à então Diretoria de Marinha Mercante (DMM), para fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos referentes à navegação e à Marinha Mercante. Posteriormente, com o Decreto n.º 50.114, de 26 de janeiro de 1961, o Regulamento para as Capitânicas foi substituído pelo Regulamento do Tráfego Marítimo (RTM) e, com o Decreto n.º 50.330, de 10 de março de 1961, a Diretoria de Marinha Mercante foi substituída pela Diretoria de Portos e Costas (DPC). Todos esses Decretos foram revogados pelo de n.º 87.648, de 24 de setembro de 1982, que aprovou o novo RTM e redefiniu a atividade de Polícia Naval, incluindo, também, a colaboração na repressão ao contrabando e ao descaminho.

Nesse sentido, a Polícia Naval, originariamente uma atividade administrativa, direcionada à fiscalização de normas de navegação e Marinha Mercante, passou a incluir a cooperação com autoridades civis e militares para repressão ao contrabando e ao descaminho, revelando uma atividade de polícia de segurança (BRUM, 2010).

No artigo 142, *caput*, da Carta Magna, que trata da constituição, organização e destinação das Forças Armadas, tem-se que estas se destinam à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem, visando a

preservação do exercício da soberania do Estado e a indissolubilidade da unidade federativa. No artigo 144, é citado que a segurança pública é dever do Estado, no intuito de preservar as pessoas e o patrimônio, sendo exercida, dentre outros órgãos, pela PF, que se destina, além de outras tarefas, a prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, bem como a atuar como polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras (BRASIL, 1988).

Pelo exposto, a Polícia Marítima é competência da PF, sendo a atividade desenvolvida, em âmbito nacional, pela Divisão de Polícia Marítima, Aeroportuária e de Fronteiras (DPMAF) e, regionalmente, por unidades com a denominação de Núcleo Especial de Polícia Marítima (NEPOM), com atuação nos portos e no mar territorial, tendo por tarefa a prevenção e a repressão aos ilícitos praticados a bordo, ressalvadas as normas específicas da competência da Marinha. Engloba, ainda, as providências e medidas necessárias à segurança dos portos, terminais e vias navegáveis, que não constituam competências das Polícias Civil ou Militar, ou das Forças Armadas, bem como a atuação como polícia judiciária, com a instauração e a condução de inquéritos (BRUM, 2010). A PF deve exercer, assim, a segurança pública nos portos e no mar territorial, bem como a atividade de polícia judiciária.

Com a publicação do Decreto n.º 2.596, de 18 de maio de 1998, regulamentando a Lei n.º 9.537/97 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário – LESTA), a expressão “Polícia Naval” foi substituída pela “Inspeção Naval”, definida como a atividade de fiscalização, de cunho administrativo, que se refere, exclusivamente, à salvaguarda da vida humana e à segurança da navegação, no mar aberto e em águas interiores, bem como à prevenção da poluição hídrica a partir de embarcações, plataformas fixas ou suas instalações de apoio (BRASIL, 1997). Segundo Brum (2010), essa mudança na terminologia teve como propósito evitar a possível confusão entre o previsto na LESTA e a repressão ao contrabando, furtos e assaltos a embarcações, referindo-se ao exercício do poder de polícia administrativa atribuído à MB. A preocupação do legislador foi com a alteração na denominação, sem que se mudasse,

na essência, a atividade. Buscou-se evitar o uso da expressão “polícia”, com indesejada conotação na atuação das Forças Armadas em tempo de paz, a fim de expurgar qualquer ligação com polícia de segurança pública. No entanto, ainda de acordo com o autor, a LESTA, em seu artigo 3, ao dizer que cabe à Autoridade Marítima promover a implementação e a execução daquela Lei, implicitamente atribuiu o poder de polícia também à Marinha, por estabelecer restrições a direitos individuais. Ressalta-se, de qualquer forma, o caráter administrativo das atividades previstas.

No artigo 17 da LC n.º 97, de 9 de junho de 1999, é citado que cabe à Marinha, como uma de suas atribuições subsidiárias, a implementação e a fiscalização do cumprimento de leis e regulamentos, em coordenação com outras entidades do Poder Executivo, federal ou estadual, conforme o caso, em razão de competências específicas. Para esse fim, em razão da especificidade das atribuições, o Comandante da Marinha (CM) é designado como “Autoridade Marítima” (AM).

Após a abordagem sobre a Inspeção Naval, derivada da Polícia Naval, discorre-se, agora, sobre uma outra atividade: a Patrulha Naval (PATNAV). No artigo 1 do Decreto n.º 5.129, de 6 de julho de 2004, a “Patrulha Costeira”, instituída pela Lei n.º 2.419, de 10 de fevereiro de 1955, passou a ser denominada “Patrulha Naval”³⁸, tendo a finalidade de implementar e fiscalizar o cumprimento das leis e dos regulamentos nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB)³⁹ e em alto mar. Segundo a lei, essa atividade deve ser realizada empregando-se meios navais, com comandante legalmente designado por autoridade constituída, e com tripulação submetida às regras da disciplina militar, devendo possuir armamento fixo em seus conveses,

³⁸ Patrulha Naval (PATNAV) é a atribuição subsidiária particular da Marinha do Brasil, disciplinada pelo inciso IV do artigo 17 da Lei Complementar n.º 97/1999, e disposta no Decreto n.º 5.129/2004, cujo propósito é implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, em águas jurisdicionais brasileiras, na Plataforma Continental brasileira e no alto-mar, respeitados os tratados, convenções e atos internacionais ratificados pelo Brasil (EMA-305 – DMN, 2017).

³⁹ Compreendem as águas interiores e os espaços marítimos, nos quais o Brasil exerce jurisdição, em algum grau, sobre atividades, pessoas, instalações, embarcações e recursos naturais vivos e não vivos, encontrados na massa líquida, no leito ou no subsolo marinho, para os fins de controle e fiscalização, dentro dos limites da legislação internacional e nacional (EMA-305 – DMN, 2017).

podendo utilizar embarcações e aeronaves orgânicas em apoio às atividades. Assim, as embarcações pertencentes às Capitânicas dos Portos, Delegacias e Agências não podem efetuar PATNAV, por não possuírem armamento fixo. Merece destaque nessa lei, a possibilidade de execução do “tiro de advertência”⁴⁰, realizado por armamento fixo, caso a embarcação a ser abordada recuse a ordem de parar as máquinas. Se, ainda assim, for mantida a recusa, poderão ser realizados tiros sobre o infrator até que a ordem seja cumprida (BRASIL, 2004b).

A visita e a inspeção da embarcação sob suspeita serão efetivadas por um Grupo de Visita e Inspeção (GVI), composto por militares previamente designados pelo comandante e portando armamentos portáteis pertencentes ao Comando da Marinha. No GVI também poderão estar presentes representantes de órgãos federais ou estaduais, que atuarão dentro de suas competências legais (BRASIL, 2004b).

A LC n.º 97/1999, supracitada, foi alterada pela LC n.º 117/2004 e, posteriormente, pela LC n.º 136/2010, quando houve o acréscimo do artigo 16-A, citando que cabe às Forças Armadas, também como atribuições subsidiárias, preservando as competências exclusivas das polícias judiciárias, a atuação, por meio de ações preventivas e também repressivas, na faixa de fronteira terrestre, no mar e nas águas interiores, contra delitos transfronteiriços e ambientais, isoladamente ou em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, executando, dentre outras, ações de patrulhamento e de revista a pessoas, a veículos terrestres, a embarcações e a aeronaves, bem como a realização de prisões em flagrante delito.

Somando-se o contido na LC n.º 97/99 - alterada pela LC n.º 136/2010 - com o Decreto n.º 5.129/2004, está fundamentado o poder de polícia da Patrulha Naval.

Entretanto, não pode ser desconsiderado o contido no artigo 306 da Lei n.º 11.449, de 15 de janeiro de 2007, que alterou o Código de Processo Penal (CPP), onde é citado que a

⁴⁰ De acordo com o Decreto 5.129/2004, entende-se por “tiro de advertência” aquele efetuado com o propósito de chamar a atenção do navio ou embarcação, demonstrando força, mas sem a intenção de acertar ou causar danos, sendo que os disparos não indicam o uso da força, mas a disposição iminente de empregá-la.

prisão de qualquer pessoa deve ser comunicada imediatamente ao juiz competente e à família ou pessoa indicada pelo preso, devendo ser encaminhado, em 24 horas, o auto de prisão em flagrante, acompanhado de todas as oitivas colhidas (BRASIL, 2007)⁴¹.

Segundo Marinho (2018), a lavratura do auto de prisão em flagrante delito é de competência das autoridades com atribuição de polícia judiciária. As Forças Armadas só podem fazê-lo nos casos de crimes militares, ficando os demais na esfera da Polícia Civil Estadual ou da Polícia Federal, conforme o caso. Em relação aos crimes transfronteiriços, em sua maioria são de competência da Justiça Federal, sendo o órgão responsável pela lavratura a Polícia Federal.

Sem o poder de polícia judiciária, a Marinha do Brasil, atuando isoladamente em regiões remotas do território, poderá não cumprir o preconizado no CPP a tempo. Marinho (2018) cita como exemplo uma prisão que ocorra na localidade de Estirão do Equador, localizada na fronteira do Brasil com o Peru, no Estado do Amazonas. Para que seja lavrado o auto de prisão em flagrante, será necessário que o cidadão seja conduzido até a cidade de Tabatinga, onde existe a Delegacia de PF mais próxima. Para tal, será necessário apoio aéreo, normalmente caro e não existente, ou deslocamento por via fluvial, o que não durará menos de 48 horas. Reforça-se, assim, a necessidade de atuação conjunta de todos os órgãos afetos.

Por fim, merece citação a Lei n.º 13.502, de 01 de novembro de 2017, onde consta que uma das áreas de competência do MD é a atuação das Forças Armadas, quando couber, no combate a delitos transfronteiriços e ambientais (BRASIL, 2017b).

A atuação da MB em ações subsidiárias vem crescendo. Dentre as atividades de emprego do Poder Naval, as relacionadas ao emprego limitado da Força já respondem por 50%

⁴¹ Vale ressaltar, ainda, que a Lei n.º 12.403/2011 também alterou o artigo n.º 306 do CPP, incluindo a comunicação ao Ministério Público. Além disso, em razão do Pacto de San Jose da Costa Rica prever, em seu artigo n.º 7.5, a condução da pessoa detida, sem demora, ao juiz, o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução n.º 213, de 15 de dezembro de 2015, tornou obrigatória a realização de audiência de custódia perante a autoridade judiciária competente, em até 24 horas após a prisão em flagrante.

das realizadas. Elas se subdividem em Operações de Paz, de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), de segurança de grandes eventos, de Inspeção Naval e de PATNAV (KÜSTER, 2018, informação verbal)⁴².

Diante do exposto, a LESTA preconiza que cabe à MB a atuação primária na fiscalização administrativa do tráfego aquaviário, por meio das atividades de Inspeção Naval, no que tange à tríade da salvaguarda da vida humana no mar, da prevenção da poluição hídrica, a partir de embarcações, e da segurança da navegação. Nas outras legislações citadas, foi, também, dado a ela o poder de polícia, por meio da atuação na PATNAV, nas AJB, em especial na região de fronteira, onde possui a tarefa de implementar e fiscalizar o cumprimento das leis.

No entanto, a segurança pública deve ser exercida por diversos órgãos, com destaque para a PF, a quem cabe prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, atuando como polícia marítima e de fronteiras, com destaque para o papel de polícia judiciária nessas regiões. Conclui-se, assim, que não há um ator único, mas sim uma responsabilidade solidária. A reunião dos esforços é fundamental e já regulamentada, como veremos a seguir.

5.3 A importância da atuação conjunta

Em 2006, por intermédio da Lei n.º 11.343, regulamentada pelo Decreto n.º 5.912 do mesmo ano, foi instituído o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), estabelecendo, dentre outros assuntos, normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas. O Sistema possui a finalidade de articular, integrar, organizar e coordenar as atividades relacionadas ao tema. No seu artigo 50, tem-se que, ocorrendo prisão em flagrante, a autoridade de polícia judiciária fará, imediatamente, comunicação ao juiz

⁴² Apresentação proferida pelo Almirante de Esquadra Paulo Cezar de Quadros Küster, Comandante de Operações Navais, na EGN, em 11 jul. 2018 (KÜSTER, 2018).

competente, remetendo a cópia do auto lavrado (BRASIL, 2006a; BRASIL, 2006b). Verificamos, mais uma vez, a necessidade da presença, em uma ação de combate ao crime, de uma instituição com autoridade de polícia judiciária.

No SISNAD está prevista, também, a cooperação internacional, particularmente no que tange ao intercâmbio de informações em geral e de inteligência sobre a produção e o tráfico de drogas e delitos conexos.

Ao organizar e integrar as forças nacionais, públicas e privadas, o Sistema busca sensibilizar estados e municípios para a adesão e implantação da Política Nacional Antidrogas (PNAD), instituída por meio do Decreto n.º 4.345, de 26 de agosto de 2002 (BRASIL, 2002).

Integra o SISNAD o Conselho Nacional Antidrogas (CONAD), órgão normativo e de deliberação coletiva, vinculado ao Ministério da Justiça. O MD faz parte desse Conselho, com direito a voto. Ainda dentro do Sistema, existe o Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas (OBID), que reúne e centraliza as informações e os conhecimentos atualizados, produzindo e divulgando os dados que contribuam para a prevenção e para o combate ao narcotráfico, bem como para a reinserção social de usuários e dependentes de drogas (BRASIL, 2006b).

Assim, principalmente a partir de 2002, com a PNAD, o Brasil percebe, mais do que nunca, a importância da ação integrada e da troca de informações dos diversos órgãos, incluindo o MD e, por conseguinte, a MB, nas ações de prevenção e combate ao tráfico e ao consumo de entorpecentes. Ressalta-se, ainda, a importância da atuação conjunta a nível internacional.

5.4 A presença e a atuação da MB na região da Rota do Solimões

A Marinha iniciou suas atividades na Amazônia Ocidental em 1728, com a criação da Divisão Naval do Norte (DNN), sediada em Belém do Grão-Pará, de onde era exercido o

controle de acesso de navios ao rio Amazonas. Em 1868, em consequência da abertura da navegação dos rios às nações amigas, foi criada a Flotilha do Amazonas, em substituição à DNN, com o propósito de prover a proteção da região.

Em 1994 foi criado o Comando Naval da Amazônia Ocidental (CNAO), subordinado ao Comando do 4º Distrito Naval (Com4ºDN), com sede em Belém – PA. Em 2005, ativou-se o Comando do 9º Distrito Naval (Com9ºDN), com sede em Manaus – AM, subordinado diretamente ao Comando de Operações Navais (ComOpNav), sendo extinto o CNAO. Isso demonstrou a importância da Amazônia para a Marinha, com dois Distritos Navais atuando junto à mesma, um na parte oriental (Com4ºDN) e outro na ocidental (Com9ºDN).

O Com9ºDN possui como tarefas, dentre outras, a execução de Operações Ribeirinhas (OpRib), utilizando-se dos seus meios navais, aeronavais e de fuzileiros navais, bem como atividades de PATNAV e Inspeção Naval, numa malha hidroviária com 26.000 quilômetros de extensão, na qual trafegam cerca de 35.000 embarcações, tendo como jurisdição os Estados do Acre, do Amazonas, Rondônia e Roraima⁴³. Assim, a região da tríplice fronteira Brasil – Colômbia – Peru, bem como a Rota do Solimões, fazem parte da jurisdição do Com9ºDN.

De acordo com a estrutura Organizacional da MB⁴⁴, ao Com9ºDN estão subordinadas, dentre outras OM, o Comando da Flotilha do Amazonas (ComFlotAM), a Capitania Fluvial de Tabatinga (CFT), o Primeiro Batalhão de Operações Ribeirinhas (1ºBtlOpRib) e o Terceiro Esquadrão de Helicópteros de Emprego Geral (EsqdHU-3). Essas são as organizações cujas tarefas estão diretamente relacionadas à prevenção e o combate ao narcotráfico.

⁴³ Informações colhidas junto ao sítio eletrônico do Comando do 9º Distrito Naval. Disponível em: <<https://www.marinha.mil.br/com9dn/sobrenos>>. Acesso em: 18 jun. 2018.

⁴⁴ Disponível em: <<https://www.marinha.mil.br/content/estrutura-organizacional>>. Acesso em: 27 mai. 2018.

O EsqdHU-3 possui a missão de prover os meios aéreos para apoiar as unidades de superfície e de tropa, a fim de contribuir para a aplicação do Poder Naval na área de jurisdição. Suas cinco aeronaves “Esquilo” (UH-12) são empregadas em apoio às ações de PATNAV, a bordo dos Navios Patrulha Fluviais (NPaFlu) Classe “Pedro Teixeira”, e em ACISO nos Navios de Assistência Hospitalar (NAsH) Classe “Oswaldo Cruz”⁴⁵. São importantes na ação de presença e no apoio, devido à mobilidade e ao rápido deslocamento. No entanto, não atuam diretamente nas abordagens e nas inspeções às embarcações.

Ao 1ºBtlOpRib compete, dentre outras tarefas, a realização de ações de segurança interna na área do Com9ºDN, bem como contribuir para a garantia do uso dos rios Solimões, Negro e Amazonas, além das hidrovias secundárias, atingíveis a partir da calha principal desses rios. Seus militares atuam na segurança orgânica das instalações da CFT e a bordo dos navios e embarcações nas ações de PATNAV e Inspeção Naval. Exercem, portanto, ações de segurança nas Patrulhas.

A CFT é responsável pelo cumprimento da LESTA possuindo, na sua jurisdição, oito municípios na região do Alto Solimões, no Estado do Amazonas, perfazendo um total de 4.260 milhas náuticas navegáveis, incluindo a faixa de fronteira com a Colômbia e com o Peru. Segundo o Capitão de Fragata Seleri (2018), Capitão dos Portos de Tabatinga, nos últimos dois anos e meio, foram abordadas mais de 30.000 embarcações em ações de Inspeção Naval, sendo apreendidas 112 delas, todas por problemas relacionados à segurança da navegação e nenhuma por ilícitos penais, já que estes não são alvos das Inspeções Navais, que verificam apenas aspectos relacionados à documentação dos barcos e da tripulação, bem como os equipamentos de salvatagem e de segurança.

Para atuar em toda a área jurisdicional, a CFT possui uma Agência Flutuante e quatro lanchas. Esporadicamente, durante as Operações Ágata, por exemplo, a Capitania atua

⁴⁵ Informações colhidas junto ao sítio eletrônico do Comando do Terceiro Esquadrão de Helicópteros de Emprego Geral. Disponível em: <<https://www.marinha.mil.br/esqdh-3/missao>>. Acesso em: 23 jun. 2018.

conjuntamente com o Exército, com a PF e com o IBAMA, em atividades de apoio, com o uso dos seus meios e do pessoal. Ressalta-se que essa não é a sua tarefa primária, constituindo-se de uma ação apoiadora e esporádica, no âmbito da logística e da inteligência.

De acordo com Seleri (2018), durante a Operação BRACOLPER Naval, a CFT executa ações conjuntas nas águas da tríplice fronteira, com embarcações da MB, da ARC e da MGP. Também são realizadas ações específicas de Inspeção Naval, principalmente com o Comando Guarda Costas da Colômbia, em Letícia. Existem dificuldades nessas atuações, como a baixa disponibilidade de agentes, tanto da PF quanto do IBAMA. A MGP não dispõe de meios apropriados para realizar Inspeção Naval na área da Tríplice Fronteira, fazendo com que haja uma maior atuação da MB em águas brasileiras-peruanas e da ARC em águas colombianas-peruanas.

O ComFlotAM tem a missão de manter uma Força Pronta para executar, dentre outras tarefas, a Patrulha Naval nos rios Amazonas – a montante de Santarém – Negro e Solimões e seus tributários, bem como prover assistência hospitalar às populações ribeirinhas da Bacia Amazônica, a fim de contribuir para a manutenção e consolidação da integridade territorial, manutenção da ordem, integração e desenvolvimento socioeconômico da região Amazônica e para a fiscalização da operação de embarcações na área fluvial sob jurisdição do Com9ºDN. Para tal, possui como meios subordinados cinco NPaFlu, que possuem armamentos fixos e realizam PATNAV, sendo três da Classe “Roraima” e dois da Classe “Pedro Teixeira”; e quatro NAsH. Os NasH prestam assistência à população, mas não possuem armamento fixo, não podendo, assim, realizar Patrulhas. No entanto, as ACISO também têm a sua importância. Em 2017 foram realizados 30.322 atendimentos médicos e 12.698 odontológicos, em 531 localidades (KÜSTER, 2018, informação verbal)⁴⁶. Isso demonstra a preocupação da MB em

⁴⁶ Apresentação proferida pelo Almirante de Esquadra Paulo Cezar de Quadros Küster, Comandante de Operações Navais, na EGN, em 11 jul. 2018 (KÜSTER, 2018).

atuar em prol da presença do Estado em áreas necessitadas, contribuindo para o desenvolvimento do país e para o bem-estar da sua população, evitando o vácuo do poder.

Para chegarem a Tabatinga, a partir da sua base em Manaus, os navios levam, em média, oito dias de navegação fluvial, devido à elevada distância de cerca de 870 Milhas Náuticas (PASSOS, 2018).

Em 2016, o ComFlotAM realizou patrulhas na área da Rota do Solimões por um período total de 2 meses e 15 dias, o que se repetiu em 2017. Foram realizadas, nesses dois anos, 239 abordagens e 10 apreensões de embarcações, nenhuma relacionada ao narcotráfico (PASSOS, 2018).

Segundo Passos (2018), não há problema em operar conjuntamente com as demais Forças Armadas. No entanto, a atuação com os demais órgãos públicos é muito difícil, tendo em vista o não interesse em embarcar nos navios da MB, devido à necessidade de afastamento da sede por longos períodos, em função das distancias envolvidas.

Além da pequena atuação conjunta, a realidade financeira do Brasil também tem trazido severas restrições por anos seguidos. No que tange aos investimentos do governo em Defesa, como pode ser constatado no Anexo I, os recursos tiveram um incremento, indo de R\$ 33 bilhões em 2005 para R\$ 84,5 bilhões em 2016. No entanto, quando se fala em percentual do Produto Interno Bruto (PIB), o aumento não significou muito, sendo mantida a média de investimento anual em torno de 1,43% do PIB. Deve-se levar em conta que existe a necessidade de destinação de cerca de 76% dos recursos para o pagamento de pessoal, restando 14% para o custeio e apenas 8% para o investimento. Isso gera um impacto forte na atuação das Forças.

Com as restrições financeiras, as três prioridades da MB no atual momento são, nesta ordem: o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB); o desenvolvimento e a construção das Corvetas Classe “Tamandaré”, por intermédio da capitalização da Empresa de Gerenciamento de Projetos Navais (EMGEPRON) com recursos provenientes de *royalties*

de petróleo; e o projeto de desenvolvimento e construção do Navio Aeródromo (NAE), também capaz de realizar tarefas de múltiplos propósitos (CAROLI, 2018, informação verbal)⁴⁷.

O Comandante Geral do Corpo de Fuzileiros Navais (COMGER) afirmou que está prevista, no PAEMB, a criação do Batalhão de Operações Ribeirinhas de Tabatinga (BtlOpRibTa), para adensar a presença dos Fuzileiros Navais naquela região, em atendimento às Diretrizes da END. Porém, devido às restrições orçamentárias, não há previsão de efetivação (MATOS, 2018, informação verbal)⁴⁸.

Assim, a curto prazo, não haverá o aumento de meios no Com9ºDN, nem de OM na área da tríplice fronteira Brasil – Colômbia – Peru. Como a CFT, com seu pequeno número de embarcações, está focada na atividade administrativa de Inspeção Naval e os navios do ComFlotAM levam inúmeros dias para chegarem na tríplice fronteira, há que se preocupar.

No atual cenário, não há mais ator irrelevante. A natureza e a imprevisibilidade das novas ameaças impõem Forças Armadas preparadas e com capacidade de pronta resposta. O desafio para as forças de segurança é estarem preparadas para derrotar forças desconhecidas, que não impõem um confronto direto, pois não têm valor, doutrina, ou frente clara de combate. Há que se vencer uma guerra não declarada, por meio da dissuasão, da cooperação e da prontidão. Investir cada vez mais em capacitação. Preparar-se para o nunca visto, em que mais difícil que ganhar a guerra é ganhar a paz (LUNA, 2018, informação verbal)⁴⁹. No entanto, a escassez e a falta de previsibilidade no direcionamento de recursos são sérios obstáculos, o que não ocorre com as organizações criminosas.

⁴⁷ Apresentação proferida pelo Almirante de Esquadra Luiz Henrique Caroli, Diretor Geral do Material da Marinha, na Escola de Guerra Naval (EGN), em 27 mai. 2018 (CAROLI, 2018).

⁴⁸ Apresentação proferida pelo Almirante de Esquadra (FN) Alexandre José Barreto de Matos, Comandante Geral do Corpo de Fuzileiros Navais, na EGN, em 22 mai. 2018 (MATOS, 2018).

⁴⁹ Apresentação proferida pelo General de Exército (R1) Joaquim Silva e Luna, Ministro de Estado da Defesa, para o Curso Superior de Defesa, no Colégio Militar de Brasília, em 16 mai. 2018 (LUNA, 2018).

6 CONCLUSÃO

Na ausência de quaisquer elementos que caracterizam o Estado, dentre eles a soberania, ele será imperfeito. Alguns chegam até a admitir uma relativização na soberania, possibilitando a intervenção de atores externos, quando problemas de ordem interna levam risco à segurança, mas não se permite uma imposição. Como no Brasil não há cultivo institucionalizado de plantas que servem de matéria prima para a produção de entorpecentes, não existe o aval da legislação para o consumo legal e inexistente a admissão de uma soberania relativa, não é factível uma intervenção externa, tendo como alegação o narcotráfico.

No âmbito interno, porém, a soberania, sob os preceitos da constituição, não admite a existência de qualquer outra força que não a do Estado, sendo uma ordem suprema, inalienável, indivisível e imprescritível. Não há como se admitir qualquer divisão ou interferência nela. Quando inserimos nesse contexto as facções criminosas relacionadas ao tráfico de drogas, dominando áreas do território e impedindo a presença e a atuação do poder público, temos um sério impacto. É o que presenciamos hoje no país.

As drogas consumidas em todo o Brasil, bem como as enviadas para o exterior usando o nosso território como corredor, provêm, em praticamente sua totalidade, de países fronteiriços à Amazônia Legal, que sempre foi alvo de cobiça, não só por suas riquezas naturais, mas também pela facilidade com que as organizações criminosas, valendo-se da sua imensidão e do baixo adensamento populacional a utilizam para o cometimento de ilícitos. Seus milhares de quilômetros de hidrovias, onde a fiscalização constante e onipresente é praticamente impossível, tornam-se excelentes corredores de escoamento para as drogas produzidas nos países vizinhos. Somam-se aos rios os 12.000 quilômetros de fronteira dessa região e temos as condições ideais para os crimes transfronteiriços.

No intuito de aumentar a vigilância e a presença, o Estado brasileiro vem buscando o desenvolvimento dos 570 municípios da região amazônica e tomando uma série de medidas, dentre as quais se destacam a criação da SUDAM, em 1966; a instituição da OTCA, em 1995; o desenvolvimento do PCN, alinhado com os objetivos e diretrizes da PND e da END; a implantação do SIPAM/SIVAM, para aumentar a proteção e o monitoramento; o estabelecimento do SISFRON e do PEF, para controlar, especificamente, a linha de fronteiras; e a realização de inúmeras operações conjuntas e interagências, nacionais ou com a participação de outras nações, com destaque para a Ágata e para a BRACOLPER Naval. As Forças Armadas, num esforço hercúleo, estão presentes na região, ainda que aquém do previsto e desejado nos Programas de Equipamentos e Articulação.

Por anos consecutivos, a falta de prioridade governamental e a escassez de recursos financeiros estão levando a um atraso na implantação dos projetos e na presença do Estado na Amazônia, levando ao crescimento das organizações criminosas ligadas ao narcotráfico, não só naquela região, mas em todo o país.

Através das fronteiras amazônicas, as drogas provenientes, principalmente da Colômbia e do Peru, os maiores produtores, estão chegando a todas as unidades da Federação e fortalecendo as facções, que passaram a ocupar o lugar do Estado em muitos locais. Essas organizações do narcotráfico movimentam bilhões de reais por ano, exercendo um poder paralelo que cresce a cada dia. São as causadoras da explosão da violência e estão relacionadas a sete em cada dez homicídios registrados no Brasil. Para se afirmarem, espalham o medo e o terror e, em paralelo, agem como benfeitores, angariando a simpatia do povo carente, aproveitando-se da ausência, parcial ou total, do poder público.

Hoje, constatam-se inúmeras áreas, em diversos Estados brasileiros, onde o acesso das forças de segurança e do poder público é negada. Isso demonstra uma clara ameaça à soberania interna.

Como as drogas são provenientes de Estados fronteiriços, o ataque e a vigilância na entrada em nosso território são fundamentais. A Rota do Solimões, corredor de escoamento dos entorpecentes na trílice fronteira Brasil – Colômbia – Peru, é um dos pontos focais do problema.

A legislação brasileira aponta para uma atuação conjunta e colaborativa entre as instituições afetas. À MB cabe a atuação primária na fiscalização administrativa do tráfego aquaviário, por meio das atividades de Inspeção Naval, no que tange à tríade da salvaguarda da vida humana no mar, da prevenção da poluição hídrica a partir de embarcações e da segurança da navegação. A ela é dado também, como atividade subsidiária, o poder de polícia na faixa de fronteira, por meio da atuação na PATNAV, de modo a implementar e a fiscalizar o cumprimento das leis, sem, contudo, possuir a atribuição de polícia judiciária, não podendo lavrar autos de prisão em flagrante. A competência constitucional para atuar como polícia de fronteira e judiciária nessa área cabe à PF, que deve prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes, atuando como polícia marítima e de fronteiras. Há, assim, uma responsabilidade solidária entre os órgãos envolvidos.

A reunião dos esforços é fundamental, como previsto no SISNAD. Somente a atuação ostensiva das Forças Armadas no combate ao narcotráfico não trará, por si só, a solução do problema, tendo em vista o impedimento de ações no âmbito judiciário.

Para a MB atuar mais eficientemente na região da trílice fronteira Brasil – Colômbia – Peru e na Rota do Solimões, em ações individuais ou conjuntas, há, ainda, a necessidade de incremento nos meios e nas Organizações na jurisdição do Com9ºDN, consoante ao previsto na PND, na END e no PAEMB. A insuficiência de recursos orçamentários, ano após ano, vem impedindo isso. Mesmo assim, se esse quadro for revertido, a simples presença maciça das Forças Armadas, por si só, não resolverá o problema.

O combate ao narcotráfico não é tarefa fácil, pois o crime está flexibilizado. O forte poder econômico dos narcotraficantes faz com que sejam os primeiros a adotar novas tecnologias, dificultando, ainda mais, a atuação das forças estatais, assoladas na burocracia e na escassez de recursos. Soma-se a isso a corrupção de agentes públicos e de políticos, e a situação se torna ainda mais grave e de complexa solução.

Diante de tudo o que foi exposto, chega-se à conclusão de que só a união dos esforços trará a força necessária para combater esse ilícito que, a cada dia, põe a soberania interna em cheque. Devem ser criadas forças tarefas, no âmbito das forças de segurança e do MP, investigando e prendendo os líderes das facções. Em paralelo, as Forças Armadas devem eliminar o domínio territorial e contribuir com ações de inteligência, bem como com os meios terrestres, navais e aéreos. A desburocratização e a interoperabilidade são fundamentais. Devem ser incluídas, adicionalmente, ações além das fronteiras, por meio da cooperação internacional. Os recursos também não podem ser incertos, ao sabor de intempéries governamentais. Os programas devem ser de Estado, não de governo, com seriedade no planejamento e na execução, mantendo-se, constantemente, o fluxo financeiro planejado.

A MB deve atuar como ator contribuinte, realizando ACISO, ações de presença, Inspeções Navais e PATNAV, reforçando a presença do Estado e auxiliando no desenvolvimento da região amazônica.

Só assim estaremos combatendo o mal na raiz, na região produtora, e cortando, conseqüentemente, a logística do narcotráfico. Isso impedirá o seu domínio crescente e garantirá a nossa soberania.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Temístocles Telmo Ferreira. **Nova Lei do Crime organizado: cenários atuais e prospectivos**. *Revista Jus Navigandi*, Teresina - PI, ano 17, n. 3366, 18 set. 2012. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/22587>>. Acesso em: 27 mai. 2018.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Editora Saraiva, 1994. 703 p.

BRUM, Darcy Fernando. **O poder de polícia da Autoridade Marítima brasileira. Fundamento, características e limites**. *Revista Jus Navigandi*, Teresina - PI, ano 15, n. 2.600, 14 ago. 2010. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/17177>>. Acesso em: 02 mai. 2018.

_____. Lei n.º 1.806, de 6 de janeiro de 1953. **Dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia, cria a Superintendência da sua execução e dá outras providências (Revogada pela Lei n.º 5.173, de 27/10/1966)**. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Rio de Janeiro, 7 jan. 1953. Seção 1. p. 276. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1950-1959/lei-1806-6-janeiro-1953-367342-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 08 abr. 2018.

_____. Lei n.º 2.419, de 10 de fevereiro de 1955. **Institui a Patrulha Costeira e dá outras providências**. Diário Oficial da União. Poder Executivo, Rio de Janeiro, RJ, 17 fev. 1955. Seção 1, p. 2553 (Publicação Original). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L2419.htm>. Acesso em: 04 mai. 2018.

_____. Decreto n.º 50.114, de 11 de fevereiro de 1961a. **Altera a denominação do Regulamento que baixou com o Decreto n.º 5.798, de 11 de junho de 1940, para denominá-lo Regulamento para o Tráfego Marítimo, e torna insubsistentes seus Capítulos I, II, IV, V, e VII do Título I**. Diário Oficial da União, 11 fev. 1961. Seção 1. p. 1.245 (Publicação Original). Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-50114-26-janeiro-1961-389833-norma-pe.html>>. Acesso em: 02 mai. 2018.

_____. Decreto n.º 50.330, de 10 de março de 1961b. **Altera a redação do Art. 59, do Regulamento para o Tráfego Marítimo, aprovado pelo Decreto n.º 50.114, de 26 de janeiro de 1961**. Diário Oficial da União, 10 mar. 1961. Seção 1. p. 2.300 (Publicação Original). Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-50330-10-marco-1961-389898-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 02 mai. 2018.

_____. Lei n.º 5.173, de 27 de outubro de 1966. **Dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia; extingue a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), cria a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, pub. 31 out. 1966. p. 12563 e ret. 09 dez. 1966. p. 14284. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5173.htm>. Acesso em: 08 abr. 2018.

_____. Lei Complementar n.º 31, de 11 de outubro de 1977. **Cria o Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 12

out. 1977. p. 13729. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp31.htm>. Acesso em: 08 abr. 2018.

_____. Decreto n.º 84.516, de 28 de fevereiro de 1980. **Cria o Grupo Executivo para a Região do Baixo Amazonas (GEBAM)**. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 29 fev. 1980. Seção 1. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-84516-28-fevereiro-1980-434088-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 06 mar. 2018.

_____. Decreto n.º 87.648, de 27 de setembro de 1982. **Aprova o Regulamento para o Tráfego Marítimo**. Diário Oficial da União, 27 set. 1982. Seção 1. p. 18.052 (Publicação Original). Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-87648-24-setembro-1982-437582-norma-pe.html>>. Acesso em: 02 mai. 2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil, 1988**. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988. 292 p.

_____. Lei n.º 9.537, de 11 de dezembro de 1997. **Dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências**. Diário Oficial da União n.º 241, Poder Legislativo, Brasília, DF, 12 dez. 1997. Seção 1. p. 29510. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19537.htm>. Acesso em: 18 mar. 2018.

_____. Decreto n.º 2.596, de 18 de maio de 1998. **Regulamenta a Lei n.º 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional**. Diário Oficial da União n.º 93, Poder Executivo, Brasília, DF, 19 maio 1998. Seção 1. p. 3. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2596.htm>. Acesso em: 02 mai. 2018.

_____. Lei Complementar n.º 97, de 09 de junho de 1999. **Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas**. Diário Oficial da União, ed. Extra, Poder Legislativo, Brasília, DF, 10 jun. 1999. Seção 1. p. 1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp97.htm>. Acesso em: 17 mar. 2018.

_____. Decreto n.º 4.345, de 26 de agosto de 2002. **Institui a Política Nacional Antidrogas – PNAD – e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Poder Legislativo, Brasília, DF, 27 ago. 2002. Seção 1. p. 3. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4345.htm>. Acesso em: 09 mai. 2018.

_____. Decreto n.º 5.015 de 12 de março de 2004a. **Promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional**. Diário Oficial da União. Poder Executivo, Brasília, DF, 15 mar. 2004. Seção 1. p. 1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm>. Acesso em: 27 mai. 2018.

_____. Decreto n.º 5.129, de 6 de julho de 2004b. **Dispõe sobre a Patrulha Naval e dá outras providências**. Diário Oficial da União. Poder Executivo, Brasília, DF, 07 jul. 2004. n.º 129, Seção 1, p.3. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5129.htm>. Acesso em: 04 mai. 2018.

_____. Decreto Presidencial n.º 5.144, de 16 de julho de 2004c. **Regulamenta os §§ 1º, 2º e 3º**

do art. 303 da Lei n.º 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, no que concerne às aeronaves hostis ou suspeitas de tráfico de substâncias entorpecentes e drogas afins. Diário Oficial da União, Poder Legislativo, Brasília, DF, 19 jul. 2004. Seção 1. p. 1. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2004/decreto-5144-16-julho-2004-533048-norma-pe.html>>. Acesso em: 28 mai. 2018.

_____. Lei Complementar n.º 117, de 02 de setembro de 2004d. **Altera a Lei Complementar n.º 97, de 9 de junho de 1999, que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas, para estabelecer novas atribuições subsidiárias.** Diário Oficial da União n.º 171, Poder Legislativo, Brasília, DF, 03 set. 2004. Seção 1. p. 2. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp117.htm>. Acesso em: 17 mar. 2018.

_____. Lei n.º 11.343, de 23 de agosto de 2006a. **Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.** Diário Oficial da União n.º 163, Poder Legislativo, Brasília, DF, 24 ago. 2006. Seção 1. p. 2. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm>. Acesso em: 15 mar. 2018.

_____. Decreto n.º 5.912, de 27 de setembro de 2006b. **Regulamenta a Lei n.º 11.343, de 23 de agosto de 2006, que trata das políticas públicas sobre drogas e da instituição do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, e dá outras providências.** Diário Oficial da União n.º 187, Poder Executivo, Brasília, DF, 28 set. 2006. Seção 1. p. 8. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/Decreto/D5912.htm>. Acesso em: 16 mar. 2018.

_____. Lei n.º 11.449, de 15 de janeiro de 2007. **Altera o artigo 306 do Decreto-Lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.** Diário Oficial da União, Poder Legislativo, Brasília, DF, 16 jan. 2007. Seção 1. p. 4. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2007/lei-11449-15-janeiro-2007-549388-publicacaooriginal-64848-pl.html>>. Acesso em: 14 ago. 2018.

_____. Lei Complementar n.º 136, de 25 de agosto de 2010a. **Altera a Lei Complementar n.º 97, de 9 de junho de 1999, que “dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas”, para criar o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e disciplinar as atribuições do Ministro de Estado da Defesa.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp136.htm>. Acesso em: 13 mar. 2018.

_____. Decreto Sem Número de 08 de setembro de 2010b. **Institui a Comissão Permanente para o Desenvolvimento e a Integração da Faixa de Fronteira - CDIF.** Diário Oficial da União (edição extra), Poder Executivo, Brasília, DF, 08 set. 2010, p. 2. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2007-2010/2010/Dnn/Dnn12853.htm>. Acesso em: 05 mai. 2018.

_____. Decreto n.º 7.496, de 8 de junho de 2011. **Institui o Plano Estratégico de Fronteiras.** Diário Oficial da União n.º 110, Poder Executivo, Brasília, DF, 09 jun. 2011. Seção 1. p. 1.

Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7496.htm>. Acesso em: 05 mai. 2018.

_____. Lei n.º 12.850, de 02 de agosto de 2013a. **Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei n.º 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências.** Diário Oficial da União n.º 149-A, ed. Extra, Poder Legislativo, Brasília, DF, 05 ago. 2013. Seção 1. p. 3. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12850.htm>. Acesso em: 09 mai. 2018.

_____. Decreto Legislativo n.º 373 de 25 de setembro de 2013b. **Aprova a Política Nacional de Defesa, a Estratégia Nacional de Defesa e o Livro Branco de Defesa Nacional**, encaminhados ao Congresso Nacional pela Mensagem n.º 83, de 2012 (Mensagem n.º 323, de 17 de julho de 2012, na origem). Diário Oficial da União n.º 187, Poder Legislativo, Brasília, DF, 26 set. 2013. Seção 1. p. 1-2. Disponível em: <<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=1&data=26/09/2013>>. Acesso em: 30 abr. 2018.

_____. **Política Nacional de Defesa – PND (versão sob apreciação do Congresso Nacional - Lei Complementar n.º 97/1999, art. 9º, § 3º)**. Brasília: Ministério da Defesa, 2016a. Disponível em: <http://www.defesa.gov.br/arquivos/2017/mes03/pnd_end.pdf>. Acesso em: 12 abr. 2017.

_____. **Estratégia Nacional de Defesa – END (versão sob apreciação do Congresso Nacional - Lei Complementar n.º 97/1999, art. 9º, § 3º)**. Brasília: Ministério da Defesa, 2016b. Disponível em: <http://www.defesa.gov.br/arquivos/2017/mes03/pnd_end.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2018.

_____. **Livro Branco de Defesa Nacional – LBDN (versão sob apreciação do Congresso Nacional - Lei Complementar n.º 97/1999, art. 9º, § 3º)**. Brasília: Ministério da Defesa, 2016c. Disponível em: <http://www.defesa.gov.br/arquivos/2017/mes03/livro_branco_de_defesa_nacional_consulta_publica_12122017.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2018.

_____. Decreto n.º 8.903, de 16 de novembro de 2016d. **Revoga o Decreto n.º 7.496, de 8 de junho de 2011, que institui o Plano Estratégico de Fronteiras, e institui o Programa de Proteção Integrada de Fronteiras e organiza a atuação de unidades da administração pública federal para sua execução.** Diário Oficial da União n.º 236, Poder Executivo, Brasília, DF, 17 nov. 2016. Seção 1. p. 1. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8903.htm#art9>. Acesso em: 05 mai. 2018.

_____. Decreto de 19 de julho de 2017a. **Altera o Decreto de 18 de outubro de 1999, que dispõe sobre o Conselho Deliberativo do Sistema de Proteção da Amazônia – CONSIPAM.** Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 20 jul. 2017. Seção 1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Dsn/Dsn14483.htm#art1>. Acesso em: 23 abr. 2018.

_____. Lei n.º 13.502, de 01 de novembro de 2017b. **Estabelece o a organização básica dos**

órgãos da Presidência da República e dos Ministérios; altera a Lei n.º 13.334, de 13 de setembro de 2016; e revoga a Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, e a Medida Provisória n.º 768, de 2 de fevereiro de 2017. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13502.htm#art82>. Acesso em: 13 mar. 2018.

_____. Escola de Guerra Naval. **Curso de Política e Estratégia Marítimas (C-PEM)**. Disciplina III-P-6 - Tese - Instruções para o trabalho. Rio de Janeiro. 2017c.

CAROLI, Luiz Henrique. **A Diretoria Geral do Material da Marinha**. Apresentação proferida pelo Almirante de Esquadra Luiz Henrique Caroli, Diretor Geral do Material da Marinha, no Curso de Política e Estratégia Marítimas, Escola de Guerra Naval, em 27 mai. 2018.

COUTINHO, Leonardo. **A Amazônia é o novo Rio**. *Revista VEJA*. Rio de Janeiro, n. 2579, p. 72-75, 25 mar. 2018.

DE CICCIO, Cláudio; GONZAGA, Alvaro de Azevedo. **Teoria Geral do Estado e Ciência Política**. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009. 317 p.

DINIZ, Eugênio. **O Projeto Calha Norte: antecedentes políticos**. Dissertação (Mestrado em Ciências Políticas) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, USP, São Paulo, SP, 1994. Disponível em: <https://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/militares-amazonia/txt_Eugenio_Diniz.pdf>. Acesso em: 19 abr. 2018.

ELIA, Rui da Fonseca. **O suporte jurídico para emprego do Poder naval na guerra, nas atividades de emprego limitado da Força e nas atividades benignas**. Palestra apresentada pelo Vice-Almirante (Ref.), Diretor do Clube Naval, no Curso de Política e Estratégia Marítimas, Escola de Guerra Naval, em 16 mar. 2018. Rio de Janeiro. 2018.

FERRAJOLI, Luigi. **A soberania no mundo moderno: nascimento e crise do Estado nacional**. São Paulo: Martins Fontes, 2002. 110 p.

FRANÇA, Júnia Lessa; VASCONCELLOS, Ana Cristina de. **Manual para Normalização de Publicações Técnico-Científicas**. 8. ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007.

GOMES, Luiz Flávio. **Brasil já vive sua narcopolítica**. Portal do Jornal “O Estadão”. São Paulo, SP. 12 fev. 2018. Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/brasil-ja-vive-sua-narcopolitica>>. Acesso em: 30 mai. 2018.

GRYZINSKI, Vilma. **Em que ponto estamos dos sete pilares malditos da Venezuela? Como o regime bolivariano transformou as instituições de Estado em organizações criminosas em aparato a seu serviço**. Portal da Revista Veja. Grupo Abril. São Paulo, 20 mai. 2018. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/blog/mundialista/em-que-ponto-estamos-dos-sete-pilares-malditos-da-venezuela>>. Acesso em: 28 mai. 2018.

HERRERA, Anthony Luis Sotomayor (Org.). **BRACOLPER NAVAL 40 anos**. Revista BARCOLPER NAVAL 40 anos. Manaus, edição única: Comando do 9º distrito Naval, 2014. 67p.

KRAMER, Dora. **Sob o eco da repressão militar, o poder civil se retrai na luta contra o crime**. *Revista VEJA*. Rio de Janeiro, n. 2571, p. 78, 28 fev. 2018.

KRASNER, Stephen D. **Sovereignty – Organized Hypocrisy**, Princeton U. P., Princeton, 1999. 220p.

KÜSTER, Paulo Cezar de Quadros. **O Comando de Operações Navais**. Palestra apresentada pelo Almirante de Esquadra Paulo Cezar de Quadros Küster, Comandante de Operações Navais, no Curso de Política e Estratégia Marítimas, Escola de Guerra Naval, em 11 jul. 2018. Rio de Janeiro. 2018.

LABROUSSE, Alain. **Geopolítica das drogas**. São Paulo: Desatino, 2010. 143 p.

LEITÃO, Leslie. **Permitido matar e decapitar**. *Revista VEJA*. Rio de Janeiro, n. 2512, p. 47-50, 11 jan. 2017.

LOURENÇÃO, Humberto José. **A Defesa Nacional e a Amazônia: O Sistema de Vigilância da Amazônia (SIVAM)**. Campinas, 2003. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Unicamp, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas. Disponível em: <http://repositorio.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/279453/1/Lourencao_HumbertoJose_M.pdf>. Acesso em 21 abr. 2018.

LUNA, Joaquim Lima e. **Operação Acolhida**. Apresentação proferida pelo General de Exército (R1) Joaquim Silva e Luna, Ministro de Estado da Defesa, para o Curso Superior de Defesa, no Colégio Militar de Brasília, em 16 mai. 2018.

MANGRICH, Ricardo César. **O Comando de Operações Aeroespaciais**. Apresentação proferida pelo Major Brigadeiro do Ar Ricardo César Mangrich, Chefe do Comando de Operações Aeroespaciais, para o Curso Superior de Defesa, na Escola Superior de Guerra (ESG), em 08 mar. 2018.

MARINHA DO BRASIL. Estado-Maior da Armada (EMA). **EMA-305: Doutrina Militar Naval (DMN)**. Brasília, DF: EMA, 2017. Paginação irregular.

MARINHO, Bruno Costa. **Poder de polícia do Exército na faixa de fronteira da Amazônia brasileira**. Artigo publicado no Portal Âmbito Jurídico. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7858>. Acesso em: 18 ago. 2018.

MATOS, Alexandre José Barreto de. **O Comando Geral do Corpo de Fuzileiros Navais**. Apresentação proferida pelo Almirante de Esquadra (FN) Alexandre José Barreto de Matos, Comandante Geral do Corpo de Fuzileiros Navais, no Curso de Política e Estratégia Marítimas, Escola de Guerra Naval, em 22 mai. 2018.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. **Comissão Permanente para o Desenvolvimento e a Integração da Faixa de Fronteira**. Brasília, DF. Portal do Ministério da Integração. Disponível em: <<http://www.mi.gov.br/comissao-permanente-para-o-desenvolvimento-e-a-integracao-da-faixa-de-fronteira>>. Acesso em: 04 mai. 2018.

MINISTÉRIO DA DEFESA. **Programa Calha Norte**. Brasília, DF. Portal do Ministério da Defesa. Disponível em: <<http://www.defesa.gov.br/programas-sociais/programa-calha-norte>>. Acesso em: 19 abr. 2018.

MINISTÉRIO DA DEFESA. **Sistema de vigilância da Amazônia (SIVAM)**. Brasília, DF. Portal do Departamento de Controle do Espaço Aéreo do Comando da Aeronáutica. Disponível em: <<https://www.decea.gov.br/sirius/index.php/2011/06/14/sivam-sistema-de-vigilancia-da-amazonia/>>. Acesso em: 21 abr. 2018.

MINISTÉRIO DA DEFESA. **Sistema Integrado de Monitoramento das Fronteiras (SISFRON)**. Brasília, DF. Portal do Escritório de Projetos do Exército Brasileiro (EPEX). Disponível em: <<http://www.epex.eb.mil.br/index.php/sisfron>>. Acesso em: 01 mai. 2018.

MINISTÉRIO DA DEFESA. **Proteção das Fronteiras**. Brasília, DF. Portal do Ministério da Defesa. Disponível em: <<http://www.defesa.gov.br/exercicios-e-operacoes/protacao-das-fronteiras>>. Acesso em: 07 mai. 2018.

MINISTÉRIO DA DEFESA. **Operação Ágata**. Brasília, DF. Portal do Ministério da Defesa. Disponível em: <<http://www.defesa.gov.br/exercicios-e-operacoes/operacoes-conjuntas-1/operacao-agata>>. Acesso em: 07 mai. 2018.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Operação La Muralla: Justiça Federal condena três líderes da FDN denunciados pelo MPF**. Manaus, AM. Portal do Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Amazonas. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/am/sala-de-imprensa/noticias-am/operacao-la-muralla-justica-federal-condena-tres-lideres-da-fdn-denunciados-pelo-mpf>>. Acesso em: 23 abr. 2018.

MORENO, Jaime Iván Galvéz. **A Armada da República da Colômbia (ARC)**. Apresentação proferida pelo *Capitán de Navio* Jaime Iván Gálvez Moreno, Adido Naval da Colômbia no Brasil, na Escola de Guerra Naval (EGN), em 26 mar. 2018, por ocasião do Simpósio “O Poder Marítimo no Século XXI”. Rio de Janeiro, 2018.

MORO, Sergio Fernandes. **O crime não é invencível**. *Revista VEJA*. Rio de Janeiro, n. 2573, p. 56-57, mar. 2018.

NAÍM, Moisés. **Ilícito: o ataque da pirataria, da lavagem de dinheiro e do tráfico à economia global**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2006. 337p.

NAVES, Guido Amin. **Os projetos do Exército Brasileiro**. Apresentação proferida pelo General de Divisão Guido Amin Naves, Chefe do Escritório de Projetos do Estado Maior do Exército, para o Curso Superior de Defesa, na Escola Superior de Guerra (ESG), em 06 mar. 2018. Rio de Janeiro. 2018.

NETO, Julio Soares de Moura. Almirante de Esquadra (RM1). Prefácio. In: HERRERA, Anthony Luis Sotomayor (Org.). **BRACOLPER NAVAL 40 anos**. Revista BARCOLPER NAVAL 40 anos. Manaus, edição única: Comando do 9º distrito Naval, 2014. 67p.

NOGUEIRA, Domingos Savio Almeida. Vice Almirante (RM1). Prefácio. In: HERRERA, Anthony Luis Sotomayor (Org.). **BRACOLPER NAVAL 40 anos**. Revista BARCOLPER NAVAL 40 anos. Manaus, edição única: Comando do 9º distrito Naval, 2014. 67p.

NYE JR, Joseph S. **Compreender os Conflitos Internacionais: uma Introdução à Teoria e à História**. 3. ed. Lisboa: Gradiva, 2002. 259p.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **UNODC lança Relatório Mundial sobre drogas de 2016**. Portal do *United Nations Office on Drugs and Crime* (UNODC) - Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime. Disponível em: <<https://unids.org.br/2016/06/unodc-lanca-relatorio-mundial-sobre-drogas-de-2016/>>. Acesso em: 19 mai. 2018.

PASSOS, Carlos Alberto Pereira. Capitão de Mar e Guerra, Comandante da Flotilha do Amazonas. **Questionário enviado para elaboração de Tese para o Curso de Política e Estratégia Marítimas - 2018**. Manaus – AM, 2018. Questionário respondido pelo autor em 16 jul. 2018.

POLASTRI, Gonzalo Ríos. *Vicealmirante de la Marina de Guerra del Perú*. Prefácio. In: HERRERA, Anthony Luis Sotomayor (Org.). **BRACOLPER NAVAL 40 anos**. Revista BARCOLPER NAVAL 40 anos. Manaus, edição única: Comando do 9º distrito Naval, 2014. 67p.

PRAZERES, Leandro. **Comando Vermelho e Família do Norte exploram nova rota de tráfico de maconha na Amazônia**. Brasília, DF, 26 fev. 2018. Portal de Notícias Universo On Line. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2018/02/26/cv-e-familia-do-norte-exploram-nova-rota-de-trafico-de-maconha-na-amazonia.htm>>. Acesso em 29 abr. 2018.

RAMIREZ, Franz Richard Bittrich. **A Marinha de Guerra do Peru (MGP)**. Apresentação proferida pelo *Capitán de Navio* Franz Richard Bittrich Ramirez, Comandante do Navio Veleiro *Union* da Marinha do Peru, na Escola de Guerra Naval (EGN), em 26 mar. 2018, por ocasião do Simpósio “O Poder Marítimo no Século XXI”. Rio de Janeiro, 2018.

REIS, Arthur César Ferreira. **A Amazônia e a cobiça internacional**. 5. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira; Manaus: Superintendência da Zona Franca de Manaus, 1982. 213p.

RESENDE, Leandro. **Efetivo militar nas fronteiras cai pela metade no governo de Michel Temer**. *Jornal Folha de São Paulo*. São Paulo, SP, 21 set. 2017. Disponível em: <<http://piaui.folha.uol.com.br/lupa/2017/09/21/forcas-armadas-fronteiras-temer/>>. Acesso em 07 mai. 2018.

RODRIGUES, Thiago. **Narcotráfico: uma guerra na guerra**. São Paulo: Desatino, 2003. 128p.

RODRIGUES, Thiago. Prefácio. In: LABROUSSE, Alain. **Geopolítica das drogas**. São Paulo: Desatino, 2010. 143p.

SANZ, Juan Carlos. **Sete anos de frustração desde a eclosão da Primavera Árabe**. São Paulo, SP, 17 dez. 2017. Portal de Notícias do Jornal *El País*. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2017/12/16/internacional/1513454978_043457.html>. Acesso em 03 jun. 2018.

SELERI, Angelo Luís Barbosa. Capitão de Fragata, Capitão dos Portos de Tabatinga. **Questionário enviado para elaboração de Tese para o Curso de Política e Estratégia Marítimas - 2018**. Tabatinga – AM, 2018. Questionário respondido pelo autor em 26 jun. 2018.

SOUZA, Aécio Pereira de. **Fronteiras da Amazônia**. Rio de Janeiro: Razão Cultural, 2000. 220p.

SOUZA, Felipe. **Três dias na nova “fronteira da coca”: como drogas e armas entram livremente pela Amazônia**. *BBC Brasil*. São Paulo, 02 mar. 2017. Disponível em: <<http://www.bbc.com/portuguese/brasil-39036636>>. Acesso em: 04 mai. 2018.

TOLEDO, André de Paiva. **Amazônia: soberania ou internacionalização**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2012. 502p.

ZANCHETA, Diego. **No Acre, Brasil está perdendo o controle da fronteira com o Peru e com a Bolívia**. São Paulo, SP, 03 jun. 2018. Portal de Notícias G1. Matéria exibida no Programa Fantástico da Rede Globo de Televisão. Disponível em: <<http://g1.globo.com/fantastico/noticia/2018/06/no-acre-brasil-esta-perdendo-controle-da-fronteira-com-o-peru-e-bolivia.html>>. Acesso em 09 jun. 2018.

APÊNDICE A — Roteiro de Questionário

Questionário enviado ao Sr. Capitão de Fragata, ANGELO LUIZ BARBOSA SELERI, Comandante da Capitania Fluvial de Tabatinga (CFT).

Respondido em 26 de junho de 2018.

Introdução.

O propósito deste trabalho é analisarmos o impacto do narcotráfico transfronteiriço, em particular na região da tríplice fronteira Brasil – Colômbia – Peru e na denominada “Rota do Solimões”, na soberania nacional, bem como o papel da Marinha, isoladamente ou em conjunto com outras forças de segurança, nacionais e estrangeiras, na prevenção e no combate a esse ilícito.

Algumas informações, de caráter ostensivo, das Organizações Militares diretamente envolvidas na Patrulha Naval e na Inspeção Naval nessa região, são fundamentais para o conjunto desta obra.

Nesse sentido, seguem os questionamentos a seguir.

Perguntas:

1) Qual é a área de jurisdição da CFT?

Resposta: A área de jurisdição da CFT compreende oito municípios na região do Alto Solimões, no estado do Amazonas. São eles: Atalaia do Norte, Benjamin Constant, Tabatinga, São Paulo de Olivença, Amaturá, Santo Antônio do Içá, Tonantins e Jutai. Essa área perfaz um total de 201.166 Km² e 4.260 de milhas náuticas navegáveis. Além disso, uma faixa de fronteira com a Colômbia e Peru.

2) Quais são os dados estatísticos de atuação dessa Capitania nos últimos dois anos,

no que tange a embarcações abordadas/apreendidas?

Resposta: Embarcações abordadas: ano de 2016: 13.220; ano de 2017:13.315; ano de 2018: 3.798 até o mês de maio. Embarcações apreendidas: ano de 2016: 35; ano de 2017: 58; ano de 2018: 19 até o mês de maio.

3) Houve alguma retenção ou apreensão por motivos outros que não os relacionados à segurança da navegação, mais especificamente por ilícitos penais?

Resposta: Não houve apreensão por ilícitos penais.

4) Quais são os meios da CFT que realizam Inspeção Naval?

Resposta: 01 Agência Flutuante, 02 lanchas do tipo “LAEP-Reg”, 01 lancha do tipo “LAEP-Flu-5” e 01 lancha do tipo “LAEP-Flu-12”.

5) Foram realizadas operações conjuntas ou em apoio a outros órgãos nacionais? Se sim, quais e quando?

Resposta: São realizadas diversas operações conjuntas com o EB, por meio de militares do Comando de Fronteira Solimões/8º Batalhão de Infantaria de Selva (CFSol/8ºBIS) durante as Operações ÁGATA. Também são prestados apoios à Delegacia de Polícia Federal e IBAMA, também durante a Operação ÁGATA ou operações específicas destes órgãos.

6) E com outros países? Se sim, quais e quando?

Resposta: Durante a Operação BRACOLPER, há um patrulhamento combinado das águas da tríplice fronteira com embarcações da MB, ARC e MGP. Também são realizadas outras operações de Inspeção Naval, principalmente com o Comando Guarda Costas, em Letícia. Essa periodicidade costuma ser anual.

7) Existe(m) dificuldade(s) na atuação conjunta com órgãos nacionais ou internacionais? Se sim, qual(is)?

Resposta: Sim. Há pouca disponibilidade de agentes tanto da PF quanto do IBAMA durante as Inspeções Navais mensais realizadas pela CFT. A MGP não dispõe de meios apropriados para realizar Inspeção Naval na área da Tríplice Fronteira, fazendo com que haja uma maior atuação da MB em águas brasileiras-peruanas e da ARC em águas colombianas-peruanas.

8) Qualquer outra contribuição para o tema.

Resposta: A interação com o EB é muito boa na região da tríplice fronteira. Assim, apoiamos as ações do CFSol/8ºBIS principalmente com apoio logístico e inteligência. Tendo em vista que há maior disponibilidade de meios e material do EB na região, a CFT é apoiada em diversas outras atividades.

Entretanto, devido a subsidiariedade das ações de apoio ao combate aos ilícitos na região, conforme a Lei Complementar nº 97/1999, a CFT tem cumprido as tarefas que lhe são determinadas, apoiando os Órgãos de Segurança Pública em ações, principalmente de apoio logístico e inteligência.

APÊNDICE B — Roteiro de Questionário

Questionário enviado ao Sr. Capitão de Mar e Guerra, CARLOS ALBERTO PEREIRA PASSOS, Comandante da Flotilha do Amazonas (ComFlotAM).

Respondido em 16 de julho de 2018.

Introdução.

O propósito deste trabalho é analisarmos o impacto do narcotráfico transfronteiriço, em particular na região da tríplice fronteira Brasil – Colômbia – Peru e na denominada “Rota do Solimões”, na soberania nacional, bem como o papel da Marinha, isoladamente ou em conjunto com outras forças de segurança, nacionais e estrangeiras, na prevenção e no combate a esse ilícito.

Algumas informações, de caráter ostensivo, das Organizações Militares diretamente envolvidas na Patrulha Naval e na Inspeção Naval nessa região, são fundamentais para o conjunto desta obra.

Nesse sentido, seguem os questionamentos a seguir.

Perguntas:

1) Nos últimos dois anos, quando e com que meios, foram realizadas, por parte desse Comando, Patrulhas Navais na região da tríplice fronteira Brasil – Colômbia – Peru e adjacências?

Resposta:

- Ano 2016: - Comissão Binacional (Navios P30 e U19) - 04ABR a 06MAI;
- Comissão BRACOLPER (Navios P21, P32 e U19) - 08JUL a 10AGO;
- PATNAV Tabatinga (Navio P-31) - 15 a 28SET;

- Ano 2017: - Comissão Binacional (Navios P30 e U18) - 18ABR a 24MAI;
 - Comissão BRACOLPER (Navios P20, P31 e U21) - 10JUL a 10AGO; e
 - PATNAV/ASSHOP Tabatinga (P-21 e U-21) - 05 a 20FEV

2) Quais são os dados estatísticos dessas atuações, tais como o número de embarcações abordadas e apreendidas?

Resposta:

- Ano 2016: - Comissão Binacional (Navio P-30) = 08 abordagens / 01 apreensão;
 - Comissão BRACOLPER (Navios P-21 e P-32) = 50 abordagens / 03 apreensões;
 - PATNAV Tabatinga (Navio P-31) = 04 apreensões;

Ano 2017: - Comissão Binacional (Navio P-30) = 100 abordagens / nenhuma apreensão;

- Comissão BRACOLPER (Navios P-20 e P-31) = 72 abordagens / nenhuma apreensão; e
 - PATNAV/ASSHOP Tabatinga (Navio P-21) = 09 abordagens / 02 apreensões.

3) Caso tenham ocorrido apreensões, por que motivo se deram?

Resposta:

Ano 2016: - Comissão Binacional (Navio P-30): navio inspecionado não dispunha a bordo de todos os tripulantes exigidos.

- Comissão BRACOLPER (Navio P-32): apreendidas 30 unidades de cartuchos de calibre 16; 25 unidades de cartuchos de calibre 20; 1 Espingarda Calibre 44; e 132 quilos de peixe (Pirarucu) sem Documento de Origem Florestal (DOF).

- PATNAV Tabatinga (Navio P-31): apreensão de materiais diversos não listados no Manifesto de Carga.

Ano 2017: Comissão PATNAV/ASSHOP Tabatinga (Navio P-21): apreendidas mercadorias diversas sem documento legal (02 motores de popa, 02 motores tipo “rabeta” e 01 caixa de peças).

4) Quais meios do ComFlotAM realizam Patrulha Naval?

Resposta:

Os cinco Navios-Patrulha Fluvial (NPaFlu), quais sejam: P-20 (Pedro Teixeira), P-21 (Raposo Tavares), P-30 (Roraima), P-31 (Rondônia) e P-32 (Amapá).

5) Qual é a distância navegada e o tempo médio de deslocamento para se ir da sede desse Comando até a tríplice fronteira supracitada?

Resposta:

São 870 MN de distância, e o tempo médio de deslocamento é de 08 dias.

6) Foram realizadas Operações Conjuntas ou em apoio a outros órgãos nacionais?

Se sim, quais e quando?

Resposta:

Sim. Além das Patrulhas Navais citadas no item 1) acima, foram realizadas as seguintes operações:

Ano 2016: - ÁGATA: 13 a 22JUN;

- JOGOS OLÍMPICOS: 29JUL a 12AGO;

Ano 2017: - BODÓ: 17FEV a 14ABR;

- AMAZONLOG: 26OUT a 22NOV; e

- ÁGATA: 06 a 25NOV.

7) E com outros países? Se sim, quais e quando?

Resposta:

Não.

8) Existe(m) dificuldade(s) na atuação conjunta com órgãos nacionais ou internacionais? Se sim, qual(is)?

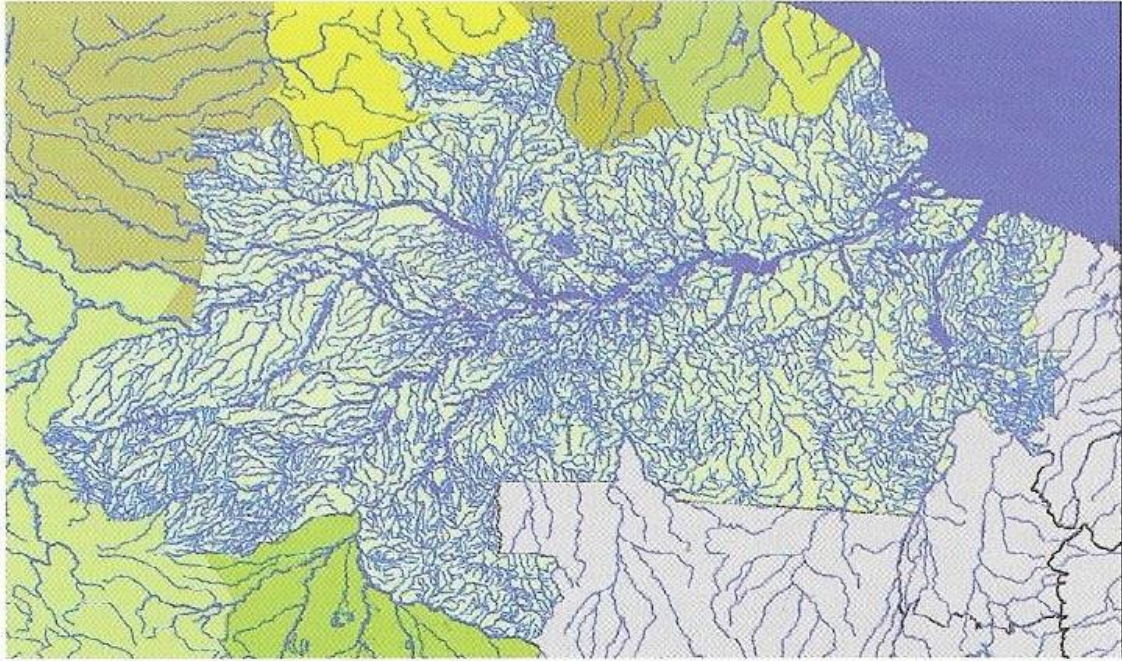
Resposta:

Em relação a órgãos internacionais, não houve operação conjunta, conforme citado na resposta anterior; em relação a órgãos nacionais, há duas vertentes. A primeira, com as demais Forças Armadas, onde não tem ocorrido dificuldades, em especial com o Exército brasileiro, com o qual temos operado em diversas ocasiões. Já em relação a outros órgãos nacionais, ainda há alguma resistência para embarque de seus representantes nos navios, devido ao longo período das comissões e, conseqüentemente, longa ausência dos participantes de sua sede (Manaus).

9) Qualquer outra contribuição para o tema.

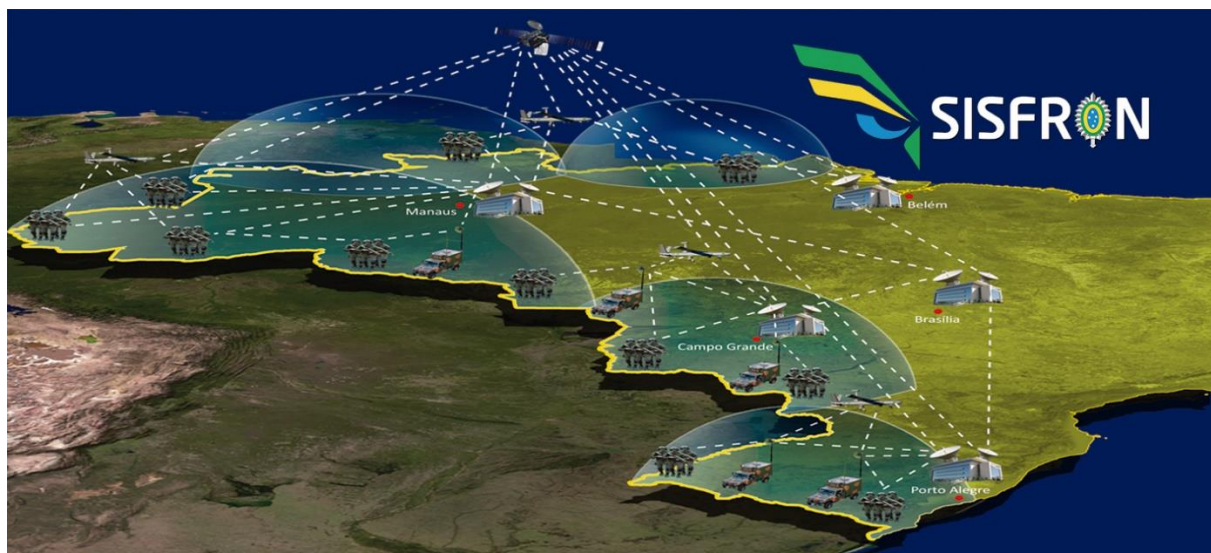
Resposta:

Embora, inicialmente, possamos associar a ideia de que o combate ao narcotráfico transfronteiriço possa ser realizado apenas pelos NPaFlu, há que se ter uma atenção especial à atuação dos Navios de Assistência Hospitalar (NAsH) que, durante o período em que estão abarrancados para os atendimentos, poderão desembarcar agentes cujo contato com a população ribeirinha poderá se tornar numa excelente fonte de informações.

ANEXO A — FIGURA**CARACTERÍSTICA FLUVIAL DA AMAZÔNIA.**

Para conhecer a Amazônia de verdade, é preciso entender sua posição estratégica para cada um de nossos países. E os rios são a chance para esse conhecimento.

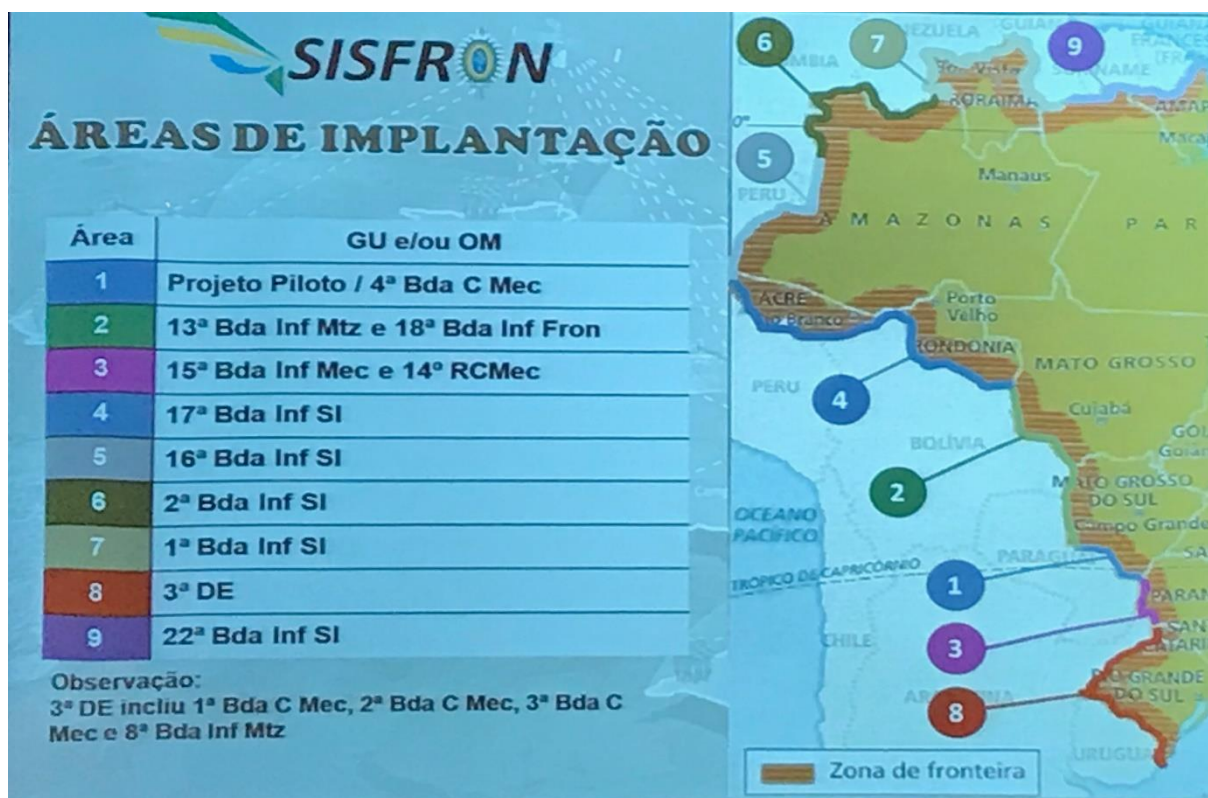
Fonte: Revista BRACOLPER NAVAL 40 anos. Manaus, edição única: Comando do 9º distrito Naval, 2014. 67p.

ANEXO C — FIGURA**CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO DE
FRONTEIRAS (SISFRON).**

Fonte: Portal do Escritório de Projetos do Exército Brasileiro (EPEX). Disponível em:
<<http://www.epex.eb.mil.br/index.php/sisfron>>. Acesso em: 01 mai. 2018.

ANEXO D — FIGURA

ÁREAS DE IMPLANTAÇÃO DO SISFRON



Fonte: Apresentação proferida pelo General de Divisão Guido Amin Naves, Chefe do Escritório de Projetos do Estado Maior do Exército, para o Curso Superior de Defesa, na Escola Superior de Guerra (ESG), em 06 mar. 2018.

ANEXO E — TABELA

PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO SISFRON

Ano	Lei Orçamentária Anual	Autorizado	Empenhado
2015	R\$ 495 milhões	R\$ 160,4 milhões	R\$ 159,4 milhões
2016	R\$ 182,2 milhões	R\$ 182,2 milhões	R\$ 180,2 milhões
2017	R\$ 266,8 milhões	R\$ 266, 8 milhões	R\$ 263,4 milhões
2018	R\$ 391,5 milhões	R\$ 313,6 milhões	R\$ 500.000,00
SOMA	R\$ 1.335,5 milhões	R\$ 923 milhões	R\$ 603,5 milhões

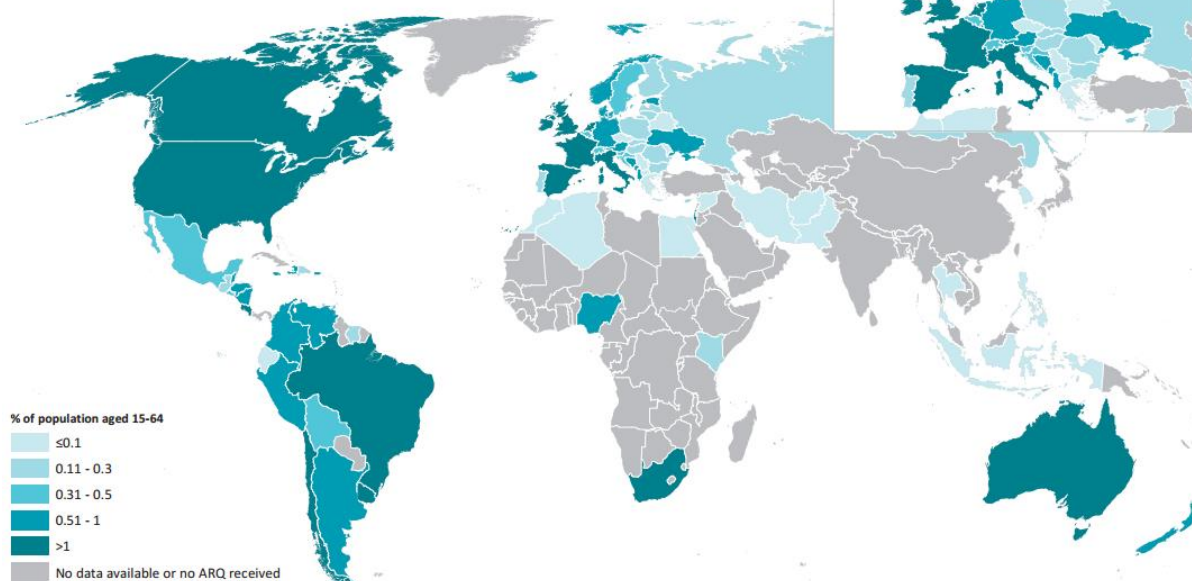
Fonte: Apresentação proferida pelo General de Divisão Guido Amin Naves, Chefe do Escritório de Projetos do Estado Maior do Exército, para o Curso Superior de Defesa, na Escola Superior de Guerra (ESG), em 06 mar. 2018.

ANEXO F — FIGURA

MAPA MUNDIAL DO USO DE COCAÍNA.

Use of cocaine* in 2014 (or latest year available)

* Cocaine includes cocaine salt, crack cocaine and other types of cocaine such as coca paste, cocaine base, basuco, paco and merla



Note: The boundaries and names shown and the designations used on this map do not imply official endorsement or acceptance by the United Nations.
 Dashed lines represent undetermined boundaries. Dotted line represents approximately the Line of Control in Jammu and Kashmir agreed upon by India and Pakistan. The final status of Jammu and Kashmir has not yet been agreed upon by the parties.
 The final boundary between the Sudan and South Sudan has not yet been determined.
 A dispute exists between the Governments of Argentina and the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland concerning sovereignty over the Falkland Islands (Malvinas).

Fonte: Portal do *United Nations Office on Drugs and Crime* (UNODC) - Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime. Disponível em: <<https://unaid.org.br/2016/06/unodc-lanca-relatorio-mundial-sobre-drogas-de-2016/>>. Acesso em: 19 mai. 2018.

ANEXO G — TABELA

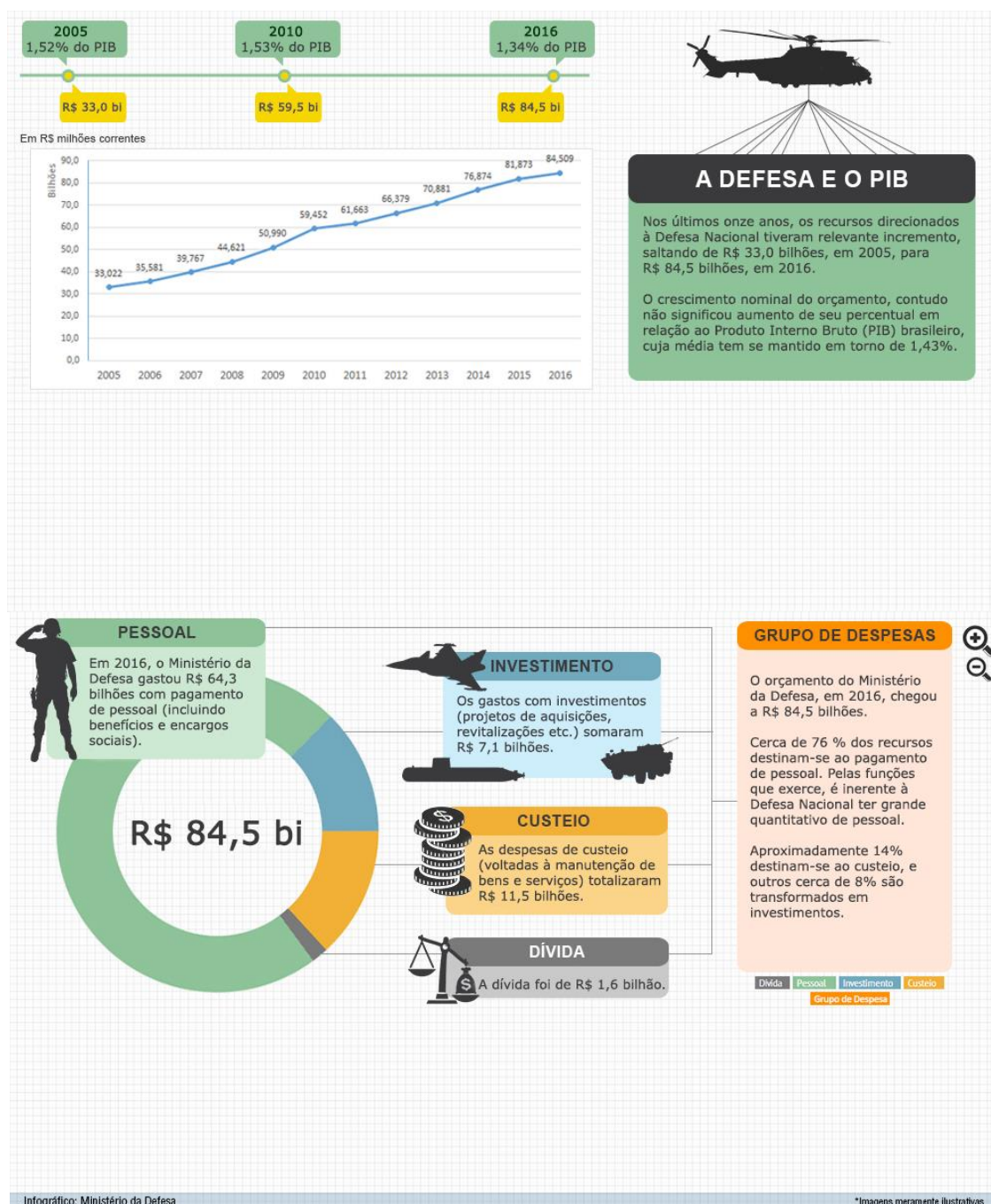
AS PRINCIPAIS FONTES DO CRIME ORGANIZADO.

PRIMEIRO COMANDO DA CPAITAL (PCC)	COMANDO VERMELHO (CV)	FAMÍLIA DO NORTE (FDN)	BONDE DOS 40	SINDICATO DO CRIME
Criação: 1993, em Taubaté – SP.	Criação: Anos 1970, no Presídio da Ilha Grande – RJ.	Criação: 2007, em Manaus – AM.	Criação: 2007, em São Luís – MA.	Criação: 2013, em Natal – RN.
Onde atua: de São Paulo, espalhou-se por todos os estados.	Onde atua: no Rio de Janeiro e nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, a partir de alianças com facções locais.	Onde atua: nos estados das regiões Norte e Nordeste.	Onde atua: No Maranhão, sobretudo na região metropolitana da capital São Luís.	Onde atua: no Rio Grande do Norte.
Ação mais ousada: uma onda de ataques contra policiais, quartéis e agentes de segurança, em 2006, paralisou a cidade de São Paulo e deixou ao menos 30 mortos, depois da transferência de “Marcola”, líder da facção, de Avaré – SP para Presidente Venceslau – SP.	Ação mais ousada: em 2002, um motim ordenado pelo traficante “Fernandinho Beira-Mar” no Presídio Bangu 1, no Rio de Janeiro, terminou com a morte de quatro rivais da facção. O bando de Beira-Mar tomou o controle do presídio e matou o rival Ernaldo Medeiros, o “Uê”, que foi torturado e carbonizado.	Ação mais ousada: antes do brutal massacre de Manaus em janeiro de 2017, o bando, aliado do CV, fora alvo de investigação da Polícia Federal. Chamou a atenção em 2015, depois da apreensão de um barco com R\$ 200.000,00 em dinheiro no rio Solimões. É aliada de traficantes ligados às ex Forças Armadas revolucionárias da Colômbia.	Ação mais ousada: comandou 60 assassinatos nas cadeias do município de Pedrinhas em São Luís até o fim de 2013 e o começo de 2014. Houve decapitações e esquartejamentos. Entre os mortos estavam os rivais do Primeiro Comando do Maranhão (PCM). A guerra extrapolou os muros de Pedrinhas com uma onda de ataques nas ruas determinada pelos traficantes da facção.	Ação mais ousada: dissidência do PCC no estado do Rio Grande do Norte, deflagrou mais de 80 ataques em 2016, depois da instalação de bloqueadores de celular na penitenciária no município de Parnamirim. Os principais alvos foram delegacias de polícia, prédios públicos, carros e ônibus incendiados na região metropolitana e no interior.

Fonte: LEITÃO, Leslie. **Permitido matar e decapitar**. Revista *VEJA*. Rio de Janeiro, n. 2512, p. 55, 11 jan. 2017.

ANEXO I — FIGURAS

GASTOS COM DEFESA NOS ÚLTIMOS ANOS.



Fonte: Portal do Ministério da Defesa. **Orçamento e Finanças**. Disponível em: <<http://www.defesa.gov.br/orcamento>>. Acesso em: 01 mai. 2018.